BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 80 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1967

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO DE SESSÕES CONJUNTAS PARA APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 62, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 22 do corrente, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei nº 4.081-A-67 na Câmara e nº 30-67 no Senado, que corrige desigualdade de situação entre servidores do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

Senado Federal, em 6 de junho de 1967.

AURO MOURA ANDRADE

SESSÃO CONJUNTA

Em 22 de junho de 1967, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único do Projeto de Lei número 1, de 1967 (C.N.), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação a dispositivos da Lei número 4.448 de 29 de outubro de 1964 (Lei de Promoções dos Oficiais do Exército).

SESSÃO CONJUNTA

Em 22 de junho de 1967, às 22 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais (parciais):

1º — ao Projeto de Lei número 4 081-A/67 na Câmara e número 30/67 no Senado, que corrige desigualdade de situação entre servidores do Ministério da Fazenda e dá outras providências;

2º — o Projeto de Lei número 4.066-A-66 na Câmara e número 10/67 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de NCr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), destinado à Fundação Universidade de Brasília;

3º — ao Projeto de Lei número 4.068-A/66 na Câmara e número 11/67 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça, o crédito especial de NCr$ 3.291.576,93 (três milhões, duzentos e noventa e um mil quinhentos e setenta e seis cruzeiros novos e noventa e três centavos), destinado a atender a despesas decorrentes do pagamento da gratificação de função policial instituída pela Lei número 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria a que se refere
1	1º	Art. 1º e seu parágrafo
2	2º	Palavras do art. 1º
3	3º	Palavras do art. 1º.

PARECER Nº 6, de 1967 (C. N.)

Da Comissão Mista incumbida de Estudo e Parecer ao Projeto de Lei nº 1, de 1967 (C.N.), que "dá nova redação a dispositivos da Lei número 4.448, de 29 de outubro de 1964 (Lei de Promoções dos Oficiais do Exército)".

Relator: Deputado Humberto Bezerra

O Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Mensagem que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.448-64 (Lei de Promoções dos Oficiais do Exército). Verifica-se perfeitamente o desejo do Presidente em prestigiar o Poder Civil, ao optar pelo envio da Mensagem sôbre a matéria, para deliberação do Congresso quando poderia ter expedido decreto-lei, como era desejo do Exmo. Senhor Ministro do Exército, expresso na exposição de motivos que deu origem à Mensagem, alegando "razões de urgência e de interêsse público relevante em matéria de segurança nacional."

As alterações propostas pela Mensagem são resultado de demorados estudos feitos pelo Estado-Maior do Exército, com a finalidade de cada vez mais aprimorar o critério seletivo nos diversos escalões do Exército, e que venham ao encontro das aspirações da família militar. Assim é que vários dispositivos da Lei número 4.448-64 já foram alterados, anteriormente, pelas Leis números 4 720, de 1965, 5.074-66 e Decreto-lei número 309-67, visando o contínuo aperfeiçoamento da matéria, procurando estabelecer critérios mais justos nas promoções e, conseqüentemente, a necessária coesão nos altos escalões do Exército.

No art. 15 — item 1 — que trata da promoção a General de Brigada, foi acrescentada a frase *"que extrairá dos Quadros de Acesso, na ordem em que foram relacionados"*. Na 1ª fase em que se processa a seleção para promoção a General de Brigada, a Comissão de Promoções do Exército partindo da relação de coronéis com o Curso de Estado-Maior, constante do Almanaque do Exército, relaciona todos os que estão no Quadro de Acesso, conforme publicação no Boletim do Exército. A inclusão da frase procura assegurar que, dentre todos os Coronéis aptos para promoção, sòmente aquêles situados no Quadro de Acesso podem ser indicados, evitando-se assim que injunções estranhas possam beneficiar oficiais com menor número de pontos, pouco tempo no pôsto e fora do Quadro de Acesso, em detrimento dos que já estão relacionados no mesmo.

Na letra *a* do item 1 do art. 15 foi acrescentada a frase *"compreendidos no limite fixado para estudo e organização dos Quadros de Acesso"*. Na 1ª fase, ainda, em que se processa a seleção, no âmbito da C.P.O. (Comissão de Promoção de Oficiais), organizam-se listas separadas por Arma, e cada uma delas é entregue a um Relator, que baseando-se no mérito pessoal, na vida pregressa do Oficial, organizará a lista de Coronéis de sua Arma em ordem decrescente. A C.P.O. estuda as listas apresentadas, procurando estabelecer uma proporcionalidade, *sempre que possível* entre o Senhor Presidente da República e, no que tange às emendas oferecidas à proposição, dentro dos prazos fixados, totalizando o número de 3 (três), assim nos pronunciamos:

Emenda nº 1 — Parecer pela rejeição, por inconstitucionalidade;

Emenda nº 2 — Parecer pela rejeição, por impertinência;

Emenda nº 3 — Parecer pela rejeição, por inconstitucionalidade.

A seguir, para um melhor esclarecimento desta douta Comissão, passamos a relacionar as razões que nos levaram ao pronunciamento, cuja síntese já foi enunciada no espêlho:

PARECER ÀS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO Nº 1-67 — CN

Emenda N.º 1

(Do Deputado Jairo Brum)

No exame preliminar desta emenda, sem atentarmos para o mérito, ressalta de imediato o disposto no art. 92 da Constituição Federal, que preceitua:

"Art. 92. As fôrças armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, Exército e Aeronáutica Militar, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.

§ 1.º Destinam-se as fôrças armadas a defender a Pátria e a garantir os Podêres constituídos, a lei e a ordem.

§ 2.º Cabe ao Presidente da República a direção da guerra e a escolha dos comandantes-chefes."

Deduz-se, pela simples leitura do dispositivo constitucional, que é da competência privativa do Sr. Presidente da República a organização das Fôrças Armadas. Ainda se não bastasse êste dispositivo constitucional, remêteriamos a emenda citada ao § 2º do

mesmo artigo, que determina que cabe ao Presidente da República a indicação dos Comandantes em Chefe.

Face ao exposto, somos de parecer contrário à emenda, por ser a mesma inconstitucional.

Emenda N.º 2

(Do Deputado Dias Menezes)

A Lei 4.448-64 regula sòmente a promoção de oficiais da Ativa. Ela seria pertinente à Lei do Serviço Militar, que é regulada pelo R/CORE (Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva), a quem cabe decidir sôbre os Centros Preparatórios de Oficiais da Reserva, aspirantes a oficiais da reserva.

Somos de parecer que a emenda é impertinente ao Projeto.

Emenda n.º 3

(Do Deputado Mário Tamborindeguy)

Esta emenda procura restabelecer dispositivos de legislação já revogada. A siutação dos oficiais que se dedicam ao magistério, no que tange à promoção, é, no âmbito militar, ímpar. Não somos pela acolhida da emenda *por razões* de ordem constitucional. A aceitação desta emenda tem implicação financeira. A emenda fere o disposto no n.º II e parágrafo único do art. 60 da Constituição Federal, que veda a apresentação de emendas que aumentem a *despesa em projetos de competência* exclusiva do Presidente da República

É portanto inconstitucional a emenda que tomou o n.º 3.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1967. — *Senador João Abrahão*, Presidente. — *Deputado Humberto Bezerra*, Relator. — *Senador Manoel Vilaça*. — *Senador Ney Braga*. — *Deputado Parente Frota*. — *Deputado Luiz Cavalcanti*. — *Deputado Raymundo Britto*. — *Senador Mário Martins*, com as conclusões. — *Senador Eurico Rezende*, pelas conclusões. — *Deputado José Penedo*. — *Deputado José Lindoso*. — *Deputado José Saly*. — *Senador José Leite*.

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO

Nº 1

Dê-se ao art. 21 a seguinte redação:

Art. 21. A promoção ao pôsto de General-de-Exército será feita por escolha do Presidente da República, após aprovação da mesma pelo Senado Federal, em lista organizada pelo Alto Comando do Exército, com base no Quadro de Acesso apresentado pela Comissão de Promoções de Oficiais, na qual figurarão 3 (três) Generais-de-Divisão para a primeira vaga e mais 1 (um) para cada vaga subseqüente, indicados em ordem decrescente o número de coronéis aptos para promoção, em cada Arma, e o número de vagas existentes, para que se mantenha um equilíbrio entre as Armas. A inclusão da frase assegura que esta proporcionalidade estará dentro dos limites fixados pelo critério de 8 (oito) Coronéis para a primeira vaga e mais 2 (dois) para cada vaga subseqüente.

Na 2ª fase — do item 1 do art. 15 — Foi incluída a frase *"por votação secreta"*. A expressão foi incluída nos dispositivos que tratam da promoção a General de Brigada e a General de Divisão, na fase em que o Alto Comando, recebendo as listas de promoção da C.P.O., selecionará os nomes que serão apresentados ao Presidente da República. A votação secreta, nesta fase, permitirá maior isenção na escolha, evitando-se constrangimentos, pressões ou quaisquer outras interferências.

No item 2 do art. 15 — 1ª fase — foram incluídas as expressões *"por votação secreta"* e *"em ordem de antigüidade"*. A Comissão de Promoções de Oficiais, baseando-se no Quadro de Acesso de Generais de Brigada, *organizado de acôrdo com o critério de antigüidade*, escolherá os nomes a serem apresentados ao Alto Comando, na proporção de 9 (nove) para a 1ª *vaga e mais 1 (uma) para cada vaga* subseqüente, relacionando-os na ordem de suas antigüidades.

Na letra *a* do item 2 do art. 15 — O critério para composição das listas de promoção a serem apresentadas ao Alto Comando, de 5 generais para a 1ª vaga e 1 para cada vaga subseqüente, é alterado pela Mensagem, que estabelece a proporção de 9 generais para a 1ª vaga e 1 para cada vaga subseqüente. A ampliação do número de generais nas listas de promoção proporcionará ao Alto Comando a necessária amplitude de escolha, atualmente muito reduzido, limitando suas possibilidades de escolha. Com a nova proporção estabelecida pela Mensagem, aumentam as oportunidades de Oficiais de alto valor e gabarito, que, em virtude da compulsória, pouco tempo permanecerão no Exército, pelo limite de idade fixado para o pôsto que atualmente ocupam, com grandes prejuízos para o Exército que perderá um elemento que ainda poderá prestar valiosos serviços. Dentro da idéia de cada vez mais aprimorar as qualidades dos chefes, distinguindo, selecionando e premiando os mais capazes, surge a necessidade de ampliar o número de oficiais generais a serem apreciados.

No art. 42, foi substituída a frase — "Para promoção ao pôsto de General de Divisão, a Comissão de Promoções de Oficiais organizará o Quadro de Acesso em classificação feita por escrutínio secreto" pela expressão — *"Dos quadros de acesso para a promoção a General de Divisão e a General de Exército, organizados pela Comissão de Promoções de Oficiais constarão, na ordem de suas antigüidades, todos os Oficiais-Generais que satisfaçam aos seguintes requisitos..."*

A composição dos Quadros de Acesso para General de Divisão, por *escrutínio secreto*, no âmbito da C.P.O., constitui-se em norma que tem causado situações de constrangimento entre Oficiais-Generais, prejudiciais à coesão nos altos escalões do Exército. De fato, o valor de altos chefes do Exército não devem ser julgados preliminarmente pela Comissão de Promoções de Oficiais, para o seu relacionamento nos Quadros de Acesso cabendo a ela, nêsse particular, verificar se os oficiais-generais satisfazem *todos os requisitos para promoção ao* Pôsto imediato, relacionando-os no Quadro de Acesso por ordem de suas antigüidades. Ao Alto Comando do Exército caberá apreciar, *em votação secreta*, e na condição de comissão de alto nível, os nomes dos Oficiais-Generais que serão submetidos ao Presidente da República.

Art. 21. Promoção a General-de-Exército. — Foi acrescentada a expressão *"com base no Quadro de Acesso apresentado pela Comissão de Promoções de Oficiais"*. Adotou-se como se vê pela alteração no art. 42 da Lei, um critério semelhante para a promoção de Oficiais-Generais. A Comissão de Promoções caberá organizar e verificar os Oficiais-Generais que estão em condições de serem promovidos, relacionando-os no Quadro de Acesso que será submetido ao Alto Comando do Exército e, possivelmente, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Somos, pois, de Parecer favorável ao Projeto, nos têrmos da Mensagem cente segundo os resultados de votação secreta e *selecionados no conjunto* dos Generais-de-Divisão que satisfaçam aos seguintes requisitos:

Justificativa

O pôsto de General-de-Exército é o mais elevado da hierarquia do nosso Exército nada mais *justo portanto* que ao atingi-lo receba o oficial o referendum do Senado, que representa a Federação. Com isso, os comandantes de nossas tropas ao atingirem o pôsto máximo da hierarquia, terão a ungi-los, não só a vontade de um homem — o *Presidente da República*, por mais sábio que seja — mas, também, a aprovação do povo brasileiro, por intermédio da Casa Legislativa que representa os Estados da União.

A medida ora proposta deverá, na oportunidade, ser estendida aos outros ramos de nossas fôrças armadas.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1967. — Deputado *Jairo Brun*.

Nº 2

Acrescente-se onde couber:

Art. ... Todos os reservistas que tenham cursado com aproveitamento os cursos dos CPOR (Centro de preparação de Oficiais da Reserva) e dos NPOR (Núcleo de Peparação dos Oficiais da Reserva) e que tenham sido rebaixados por não cumprirem o estágio compulsório, ficam reintegrados na antiga patente de aspirantes a oficiais nos quadros do Exército e da Aeronautica e na de guardas-marinha, no quadro da Marinha.

Art. ... Poderão requerer a reintegração no antigo pôsto os ex-alunos de CPORs e NPORs que tenham concluído com aproveitamento curso superior reconhecido, qualquer que seja a especialização, podendo ser reintegrado em sua antiga Arma ou em outra, conforme sua preparação técnica ou intelectual.

Sala das Sessões — Deputado *Dias Menezes*.

Justificativa

Em virtude de muitos jovens serem convocados meses após o término do curso de Oficiais da Reserva para fazerem estágios, surgem dificuldades as mais diversas, notadamente por que não podem abandonar, sem prejuízo, suas funções na vida civil. Muitos vêem-se impedidos de abandonar o ano letivo da faculdade, outros não podem licenciar-se do emprêgo e existem inúmeros casos, em que o aspirante r/2 já casou, não podendo abandonar a família. Com o rebaixamento puro e simples, as Fôrças Armadas, muitas vêzes ficam privadas, em seus quadros de oficiais da Reserva de elementos que poderiam ser muito úteis pela experiência e liderança que a maioria adquiriu na vida civil e que complementa a formação de caserna.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1967. — Deputado *Dias Menezes*.

Nº 3

Inclua-se, onde couber:

Art. .... O art. 26 da Lei número 4.448, de 29.10.64, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26. Os oficiais do Magistério do Exército terão gradual acesso, na reserva, até o pôsto de Coronel, conforme o tempo de serviço, sendo-lhes assegurada a promoção aos postos de major, tenente-coronel e coronel, quando contarem 15, 20 e 25 anos de efetivo serviço, respectivamente.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1966. — *Mário Tamborindeguy*.

Justificação

A promoção do oficial professor, membro do magistério do Exército, tem sido regulada pelo tempo de serviço. Antes da vigência da presente lei, fazia-se por anos de serviço, em cujo cômputo eram incluídos os chamados acréscimos legais — licença-prêmio não gozada, tempo dobrado de guarnições especiais etc. Disso resultava acesso mais rápido aos postos superiores, até coronel. Agora, o tempo computável é apenas o de efetivo serviço. Do ingresso no magistério, geralmente no pôsto de capitão, passa logo o oficial a major, por fôrça de dispositivo do Decreto-lei nº 103-37 (regula o magistério do Exército). É transferido para a reserva, passando a atividade ligada exclusivamente a magistério e, nessa condição, passados cinco anos de efetivo serviço, será promovido a tenente-coronel. E aí ficaram consoante o artigo que se pretende modificar durante dez anos, para só então atingir o pôsto de coronel, onde permanecerá até a reforma. Sòmente o oficial professor, é obrigado a jazer no mesmo pôsto, por fixação legal, durante 10 anos. Para os demais, decorridos 10 anos de efetivo serviço, sem nenhuma promoção, lei especial fá-los promover, automàticamente, ao pôsto imediato.

Para uns, a lei procura sanar uma demora que só pode ser prejudicial; para outros, ela estabelece a aludida demora, firmando, sem dúvida, tratamento desigual, vale dizer, fugindo ao principio isonômico esposado pela Constituição Federal vigente em seu art. 150, § 1º

Ademais, dificilmente um oficial em atividade militar, em face da presente lei, que se preocupa com a renovação dos quadros do Exército, passará 15 anos de efetivo serviço para galgar de major a coronel. E isso é adotado rigidamente, porque constante da lei, para os oficiais do magistério do Exército.

Parece justo, pois, que se retorne à lei anterior restabelecendo a promoção nos prazos de 15, 20 e 25 anos de efetivo serviço para, respectivamente major, tenente-coronel e coronel.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1967. — Deputado *Mário Tamborindeguy*.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 73, § 7º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1967

Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas para o fim de ser mantida a reforma do 2º Sargento Milton Anastácio Alves

Art. 1º É denegado provimento ao recurso do Tribunal de Contas interposto no processo nº 13.218-65, para o fim de ser mantida a reforma do 2º Sargento Milton Anastácio Alves, tornando-se definitivo o ato praticado em 10 de junho de 1966, de acôrdo com autorização concedida pelo Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos nº 012, de 28 de março de 1966, do Ministro da Guerra.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de junho de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 73, § 7º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1967

Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas para o fim de ser mantida a reforma do soldado Luiz Hannes

Art. 1º É denegado provimento ao recurso do Tribunal de Contas interposto no processo nº 49.756-62, para o fim de ser mantida a reforma do soldado Luiz Hannes, tornando-se definitivo o ato praticado em 14 de dezembro de 1965, de acôrdo com autorização concedida pelo Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos nº 017-DF, de 8 de setembro de 1965, do Ministro da Guerra.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de junho de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do art. 47, nº I da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1967

Aprova a Convenção Internacional sôbre a Eliminação de Tôdas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106 (XX) da Assembléia-Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965.

Art. 1º É aprovada a Convenção Internacional sôbre a Eliminação de Tôdas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução número 2.106 (XX) da Assembléia-Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de junho de 1967.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SÔBRE A ELIMINAÇÃO DE TÔDAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Os Estados-Partes na presente Convenção,

Considerando que a Carta das Nações Unidas baseia-se em princípios de dignidade e igualdade inerentes a todos os sêres humanos, e que todos os Estados-Membros comprometeram-se a tomar medidas separadas e conjuntas, em cooperação com a Organização, para a consecução de um dos propósitos das Nações Unidas que é promover e encorajar o respeito universal e observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos, sem discriminação de raça, sexo, idioma ou religião;

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos do Homem proclama que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que todo homem tem todos os direitos estabelecidos na mesma, sem distinção de qualquer espécie e principalmente de raça, côr ou origem nacional;

Considerando que todos os homens são iguais perante a lei e têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação e contra qualquer incitamento à discriminação;

Considerando que as Nações Unidas têm condenado o colonialismo e tôdas as práticas de segregação e discriminação a êle associadas, em qualquer forma e onde quer que existam, e que a Declaração sôbre a Concessão de Independência a Países e Povos Coloniais, de 14 de dezembro de 1960 (Resolução nº 1.514 (XV) da Assembléia-Geral), afirmou e proclamou solenemente a necessidade de levá-las a um fim rápido e incondicional;

Considerando que a Declaração das Nações Unidas sôbre Eliminação de tôdas as Formas de Discriminação Racial de 20 de novembro de 1963 (Resolução nº 1.904 (XVIII) da Assembléia-Geral) afirma solenemente a necessidade de eliminar rápidamente a discriminação racial, através do mundo, em tôdas as suas formas de manifestações e de assegurar a compreensão e o respeito à dignidade da pessoa humana;

Convencidos de que qualquer doutrina de superioridade baseada em diferenças raciais é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa, em que não existe justificação para a discriminação racial, em teoria ou na prática, em lugar algum;

Reafirmando que a discriminação entre os homens por motivos de raça, côr ou origem étnica é um obstáculo a relações amistosas e pacíficas entre as nações e é capaz de disturbar a paz e a segurança entre povos e a harmonia de pessoas vivendo lado a lado até dentro de um mesmo Estado;

Convencidos de que a existência de barreiras raciais repugna os ideais de qualquer sociedade humana;

Alarmados por manifestações de discriminação racial ainda em evidência em algumas áreas do mundo e por políticas governamentais baseadas em superioridade racial ou ódio, como as políticas de *apartheid*, segregação ou separação;

Resolvidos a adotar tôdas as medidas necessárias para eliminar rápidamente discriminação racial em tôdas as suas formas e manifestações, e a prevenir e combater doutrinas e práticas racistas com o objetivo de promover o entendimento entre as raças e construir uma comunidade internacional livre de tôdas as formas de segregação racial e discriminação racial;

Levando em conta a Convenção sôbre Discriminação nos Emprêgo e Ocupação, adotada pela Organização Internacional do Trabalho em 1958, e a Convenção contra Discriminação no Ensino, adotada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, em 1960;

Desejosos em completar os princípios estabelecidos na Declaração das Nações Unidas sôbre a Eliminação de tôdas as Formas de Discriminação Racial e assegurar o mais cedo possível a adoção de medidas práticas para êsse fim,

Acordaram no seguinte:

PARTE I

ARTIGO I

1. Nesta Convenção, a expressão "discriminação racial" significará qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em raça, côr, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gôzo ou exercício num mesmo plano (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública.

2. Esta Convenção não se aplicará às distinções, exclusões, restrições e preferências feitas por um Estado-Parte nesta Convenção entre cidadãos e não-cidadãos.

3. Nada nesta Convenção poderá ser interpretado como afetando as disposições legais dos Estados-Partes, relativas à nacionalidade, cidadania e naturalização, desde que tais disposições não discriminem contra qualquer nacionalidade particular.

4. Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gôzo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em conseqüência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos.

ARTIGO II

1. Os Estados-Partes condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar, por todos os meios apropriados e sem tardar, uma política de eliminação da discriminação racial em tôdas as suas formas e de promoção de entendimento entre tôdas as raças, e para êste fim:

a) cada Estado-Parte compromete-se a efetuar nenhum ato ou prática de discriminação racial contra pessoas ou instituições e fazer com que tôdas as autoridades públicas nacionais ou locais se conformem com esta obrigação;

b) cada Estado-Parte compromete-se a não encorajar, defender ou apoiar a discriminação racial praticada por uma pessoa ou uma organização qualquer;

c) cada Estado-Parte deverá tomar as medidas eficazes, a fim de rever as políticas governamentais nacionais e locais e para modificar, ab-rogar ou anular qualquer disposição regulamentar que tenha como objetivo criar a discriminação ou perpetrá-la onde já existir;

d) cada Estado-Parte deverá, por todos os meios apropriados, inclusive, se as circunstâncias o exigirem, as medidas legislativas, proibir e pôr fim à discriminação racial praticada por pessoas, por grupo ou organizações;

e) cada Estado-Parte compromete-se a favorecer, quando fôr o caso, as organizações e movimentos multi-raciais e outros meios próprios a eliminar as barreiras entre as raças e a desencorajar o que tende a fortalecer a divisão racial.

2. Os Estados-Partes tomarão, se as circunstâncias o exigirem, nos campos social, econômico, cultural e outros, as medidas especiais concretas para assegurar como convier o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a êsses grupos com o objetivo de garantir-lhes, em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos do homem e das liberdades fundamentais.

Essas medidas não deverão, em caso algum, ter a finalidade de manter direitos desiguais ou distintos para os diversos grupos raciais, depois de alcançados os objetivos em razão dos quais foram tomadas.

ARTIGO III

Os Estados-Partes especialmente condenam a segregação racial e o *apartheid* e comprometem-se a proibir e a eliminar nos territórios sob sua jurisdição tôdas as práticas dessa natureza.

ARTIGO IV

Os Estados-Partes condenam tôda propaganda e tôdas as organizações que se inspirem em idéias ou teorias baseadas na superioridade de uma raça ou de um grupo de pessoas de uma certa côr ou de uma certa origem étnica ou que pretendem justificar ou encorajar qualquer forma de ódio e de discriminação racial e comprometem-se a adotar imediatamente medidas positivas destinadas a eliminar qualquer incitação a uma tal discriminação, ou qualsquer atos de discriminação com êste objetivo, tendo em vista os princípios formulados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e os direitos expressamente enunciados no artigo 5º da presente convenção, êles se comprometem principalmente:

a) a declarar delitos puníveis por lei qualquer difusão de idéias baseadas na superioridade ou ódio racial, qualquer incitamento à discriminação racial, assim como quaisquer atos de violência ou provocação a tais atos, dirigidos contra qualquer raça ou origem étnica, como também qualquer assistência prestada a atividades racistas, inclusive seu financiamento;

b) a declarar ilegais e a proibir as organizações, assim como as atividades de propaganda organizada e qualquer outro tipo de atividade de propaganda que incitar à discriminação racial e que a encorajar, e a declarar delito punível por lei a participação nestas organizações ou nestas atividades;

c) a não permitir às autoridades públicas nem às instituições públicas, nacionais ou locais, o incitamento ou encorajamento à discriminação racial.

ARTIGO V

De conformidade com as obrigações fundamentais enunciadas no artigo 2, os Estados-Partes comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial em tôdas suas formas e a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei sem distinção de

raça, de côr ou de origem nacional ou étnica, principalmente no gôzo dos seguintes direitos:

a) direito a um tratamento igual *perante os tribunais* ou qualquer outro órgão que administre justiça;

b) direito à segurança da pessoa ou à proteção do Estado contra violência ou lesão corporal cometida, quer por funcionários de Govêrno, quer por qualquer indivíduo, grupo ou instituição;

c) direitos políticos, principalmente direitos de participar às eleições — de votar e ser votado — conforme o sistema de sufrágio universal e igual, direito de tomar parte no Govêrno, assim como na direção dos assuntos públicos, em qualquer grau, e o direito de acesso, em igualdade de condições, às funções públicas;

d) outros direitos civis, principalmente:

i) direito de circular livremente e de escolher residência dentro das fronteiras do Estado;

ii) direito de deixar qualquer país, inclusive o seu, e de voltar a seu país;

iii) direito a uma nacionalidade;

iv) direito de casar-se e escolher o cônjuge;

v) direito de qualquer pessoa, tanto individual como em conjunto, à propriedade;

vi) direito de herdar;

vii) direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião;

viii) direito à liberdade de opinião e de expressão;

ix) direito à liberdade de reunião e de associação pacífica;

e) direitos econômicos, sociais e culturais, principalmente:

i) direitos ao trabalho, a livre escolha de seu trabalho, a condições eqüitativas e satisfatórias de trabalho, à *proteção contra o desemprêgo*, a um salário igual para um trabalho igual, a uma remuneração eqüitativa e satisfatória;

ii) direito de fundar sindicatos e a êles se afiliar;

iii) direito à habitação;

iv) direito à saúde pública, a tratamento médico, à previdência social e aos serviços sociais;

v) direito à educação e à formação profissional;

vi) direito a igual participação das atividades culturais;

f) direito de acesso a todos os lugares e serviços destinados ao uso do público, tais como, meios de transportes, hotéis, restaurantes, cafés, espetáculos e parques.

ARTIGO VI

Os Estados-Partes assegurarão a qualquer pessoa que estiver sob sua jurisdição, proteção e recursos efetivos perante os tribunais nacionais e outros órgãos do Estado competentes, contra quaisquer atos de discriminação racial que, contràriamente à presente Convenção, violarem seus direitos individuais e suas liberdades fundamentais, assim como o direito de pedir a êsses tribunais uma satisfação ou reparação justa e adequada por qualquer dano de que foi vítima em decorrência de tal discriminação.

ARTIGO VII

Os Estados-Partes comprometem-se a tomar as medidas imediatas e eficazes, principalmente no campo do ensino, da educação, da cultura e da informação, para lutas contra os preconceitos que levem à discriminação racial e para promover o entendimento, a tolerância e a amizade entre nações e grupos raciais e étnicos, assim como para propagar o objetivo e princípios da Carta das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Declaração das Nações Unidas sôbre a Eliminação de tôdas as Formas de Discriminação Racial e da presente Convenção.

PARTE II

ARTIGO VIII

1. Será estabelecido um Comitê para a eliminação da discriminação racial (doravante denominado "o Comitê") composto de 18 peritos conhecidos pela sua alta moralidade e conhecida imparcialidade, que serão eleitos pelos Estados-Membros dentre seus nacionais e que atuarão a título individual, levando-se em conta uma repartição geográfica eqüitativa e a representação das formas diversas de civilização, assim como dos principais sistemas jurídicos.

2. Os membros do Comitê serão eleitos em escrutínio secreto de uma lista de candidatos designados pelos *Estados-Partes. Cada Estado-Parte* poderá designar um candidato escolhido dentre seus nacionais.

3. A primeira eleição será realizada seis meses após a data da entrada em vigor da presente Convenção. Três meses pelo menos antes de cada eleição, o Secretário-Geral das Nações Unidas enviará uma Carta aos Estados-Partes para convidá-los a apresentar suas candidaturas no prazo de dois meses. O Secretário-Geral elaborará uma lista, por ordem alfabética, de todos os candidatos assim nomeados com indicação dos Estados-Partes que os nomearam, e a comunicará aos Estados-Partes.

4. Os membros do Comitê serão eleitos durante uma reunião dos Estados-Partes convocada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Nessa reunião, em que o *quorum* será alcançado com dois têrços dos Estados-Partes, serão eleitos membros do Comitê os candidatos que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta de votos dos representantes dos Estados-Partes presentes e votantes.

5. *a*) Os membros do Comitê serão eleitos por um período de quatro anos. Entretanto, o mandato de nove dos membros eleitos na primeira eleição expirará ao fim de dois anos; logo após a primeira eleição, os nomes dêsses nove membros serão escolhidos, por sorteio, pelo Presidente do Comitê.

b) Para preencher as vagas fortuitas, o Estado-Parte, cujo perito deixou de exercer suas funções de membro do Comitê, nomeará outro perito dentre seus nacionais, sob reserva da aprovação do Comitê.

6. Os Estados-Partes serão responsáveis pelas despesas dos membros do Comitê para o período em que êstes desempenharem funções no Comitê.

ARTIGO IX

1. Os Estados-Partes comprometem-se a apresentar ao Secretário-Geral, para exame do Comitê, um relatório sôbre as medidas legislativas, judiciárias, administrativas ou outras que tomarem para tornarem efetivas as disposições da presente Convenção:

a) dentro do prazo de um ano a *partir da entrada em vigor da Convenção*, para cada Estado interessado no que lhe diz respeito, e posteriormente, cada dois anos, e tôda vez que o Comitê o solicitar. O Comitê poderá solicitar informações complementares aos Estados-Partes.

2. O Comitê submeterá anualmente à Assembléia-Geral um relatório sôbre suas atividades e poderá fazer sugestões e recomendações de ordem geral baseadas no exame dos relatórios e das informações recebidos dos Estados-Partes. Levará estas sugestões e recomendações de ordem geral *ao conhecimento da Assembléia-Geral*, e, se as houver, juntamente com as observações dos Estados-Partes.

ARTIGO X

1. O Comitê adotará seu regulamento interno.

2. O Comitê elegerá sua mesa por um período de dois anos.

3. O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas fornecerá os serviços de Secretaria ao Comitê.

4. O Comitê reunir-se-á normalmente na sede das Nações Unidas.

ARTIGO XI

1. Se um Estado-Parte julgar que outro Estado igualmente Parte não aplica as disposições da presente Convenção, poderá chamar a atenção do Comitê sôbre a questão. O Comitê transmitirá, então, a comunicação ao Estado-Parte interessado. Num prazo de três meses, o Estado destinatário submeterá ao Comitê as explicações ou declarações por escrito, a fim de esclarecer a questão e indicar as medidas corretivas que por acaso tenham sido tomadas pelo referido Estado.

2. Se, dentro de um prazo de seis meses a partir da data do recebimento da comunicação original pelo Estado destinatário, a questão não foi resolvida a contento dos dois Estados, por meio de negociações bilaterais ou por qualquer outro processo que estiver à sua disposição, tanto um como o outro terão o direito de submetê-la novamente ao Comitê, endereçando uma notificação ao Comitê, assim como ao outro Estado interessado.

3. O Comitê só poderá tomar conhecimento de uma questão, de acôrdo com o parágrafo 2 do presente artigo, após ter constatado que todos os recursos internos disponíveis foram interpostos ou esgotados, de conformidade com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos. Esta regra não se aplicará se os procedimentos de recursos excederem prazos razoáveis.

4. Em qualquer questão que lhe fôr submetida, o Comitê poderá solicitar aos Estados-Partes presentes que lhe forneçam quaisquer informações complementares pertinentes.

5. Quando o Comitê examinar uma questão conforme o presente artigo, os Estados-Partes interessados terão o direito de nomear um representante que participará, sem direito de voto, dos trabalhos no Comitê, durante todos os debates.

ARTIGO XII

1. *a*) Depois que o Comitê obtiver e consultar as informações que julgar necessárias, o Presidente nomeará uma Comissão de Conciliação *ad hoc* (doravante denominada "A Comissão"), composta de 5 pessoas que poderão ser ou não membros do Comitê. Os membros serão nomeados com o consentimento pleno e unânime das partes na controvérsia, e a Comissão fará seus bons ofícios à disposição dos Estados presentes, com o objetivo de chegar a uma solução amigável da questão, baseada no respeito à presente Convenção.

b) Se os Estados-Partes na controvérsia não chegarem a um entendimento em relação a tôda ou parte da composição da Comissão num prazo de três meses, os membros da Comissão que não tiverem o assentimento dos Estados-Partes, na controvérsia, serão eleitos por escrutínio secreto — entre os membros do Comitê, por maioria de dois têrços dos membros do Comitê.

2. Os membros da Comissão atuarão a título individual. Não deverão ser nacionais de um dos Estados-Partes na controvérsia nem de um Estado que não seja parte da presente Convenção.

3. A Comissão elegerá seu Presidente e adotará seu regulamento interno.

4. A Comissão reunir-se-á normalmente na sede das Nações ou em qualquer outro lugar apropriado que a Comissão determinar.

5. O secretariado previsto no parágrafo 3 do artigo 10 prestará igualmente seus serviços à Comissão cada vez que uma controvérsia entre os Estados-Partes provocar sua formação.

6. Tôdas as despesas dos membros da Comissão serão divididas igualmente entre os Estados-Partes na controvérsia baseadas num cálculo estimativo feito pelo Secretário-Geral.

7. O Secretário-Geral ficará autorizado a pagar, se fôr necessário, as despesas dos membros da Comissão, antes que o reembôlso seja efetuado pelos Estados-Partes na controvérsia, de conformidade com o parágrafo 6 do presente artigo.

8. As informações obtidas e confrontadas pelo Comitê serão postas à disposição da Comissão, e a Comissão poderá solicitar aos Estados interessados de lhe fornecer qualquer informação complementar pertinente.

ARTIGO XIII

1. Após haver estudado a questão sob todos os seus aspectos, a Comissão preparará e submeterá aó Presidente do Comitê um relatório com as conclusões sôbre tôdas as questões de fato relativas a controvérsias entre as partes e as recomendações que julgar oportunas a fim de chegar a uma solução amistosa da controvérsia.

2. O Presidente do Comitê transmitirá o relatório da Comissão a cada um dos Estados-Partes na controvérsia. Os referidos Estados comunicarão ao Presidente do Comitê, núm prazo de três meses, se aceitam ou não as recomendações contidas no relatório da Comissão.

3. Expirado o prazo previsto no parágrafo 2 do presente artigo, o Presidente do Comitê comunicará o Relatório da Comissão e as declarações dos Estados-Partes interessadas aos outros Estados-Partes na Comissão.

ARTIGO XIV

1. Todo Estado-Parte poderá declarar a qualquer momento que reconhece a competência do Comitê para receber e examinar comunicações de indivíduos ou grupos de indivíduos sob sua jurisdição que se consideram vítimas de uma violação, pelo referido Estado-Parte, de qualquer um dos direitos enunciados na presente Convenção. O Comitê não receberá qualquer comunicação de um Estado-Parte que não houver feito tal declaração.

2. Qualquer Estado-Parte que fizer uma declaração, de conformidade com o parágrafo do presente artigo, poderá criar ou designar um órgão dentro de sua ordem jurídica nacional, que terá competência para receber e examinar as petições de pessoas ou grupos de pessoas sob sua jurisdição que alegarem ser vítimas de uma violação de qualquer um dos direitos enunciados na presente Convenção e que esgotaram os outros recursos locais disponíveis.

3. A declaração feita de conformidade com o parágrafo 1 do presente artigo e o nome de qualquer órgão criado ou designado pelo Estado-Parte interessado consoante o parágrafo 2 do presente artigo será depositado pelo Estado-Parte interessado junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, *que remeterá cópias aos outros* Estados-Partes. A declaração poderá ser retirada a qualquer momento mediante notificação ao Secretário-Geral, mas esta retirada não prejudicará as comunicações que já estiverem sendo estudadas pelo Comitê.

4. O órgão criado ou designado de conformidade com o parágrafo 2 do presente artigo deverá manter um registro de petições e cópias autenticadas do registro, serão depositadas anualmente por canais apropriados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, *no entendimento de que o* conteúdo dessas cópias não será divulgado ao público.

5. Se não obtiver reparação satisfatória do órgão criado ou designado de conformidade com o parágrafo 2 do presente artigo, o peticionário terá o direito de levar a questão ao Comitê dentro de seis meses.

6. *a)* O Comitê levará, a título confidencial, qualquer comunicação que lhe tenha sido endereçada ao conhecimento do Estado-Parte que pretensamente houver violado qualquer das disposições desta Convenção, mas a identidade da pessoa ou dos grupos de pessoas não poderá ser revelada sem o consentimento expresso da referida pessoa ou grupos de pessoas. O Comitê não receberá comunicações anônimas.

b) Nos três meses seguintes, o referido Estado submeterá, por escrito ao Comitê, as explicações ou recomendações que esclareçam a questão e indicará as medidas corretivas que por acaso houver adotado.

7. *a)* O Comitê examinará as comunicações, à luz de tôdas as informações que lhe forem submetidas pelo Estado-Parte interessado e pelo peticionário. O Comitê só examinará uma comunicação de um peticionário após ter-se assegurado que êste esgotou todos os recursos internos disponíveis. Entretanto, esta regra não se aplicará se os processos de recursos excederem prazos razoáveis.

b) O Comitê remeterá suas sugestões e recomendações eventuais ao Estado-Parte interessado e ao peticionário.

8. O Comitê incluirá em seu relatório anual um resumo destas comunicações, se fôr necessário, um resumo das explicações e declarações dos Estados-Partes interessados, assim como suas próprias sugestões e recomendações.

9. O Comitê sòmente terá competência para exercer as funções previstas neste artigo se pelo menos dez Estados-Partes nesta Convenção estiverem obrigados por declarações feitas de conformidade com o parágrafo dêste artigo.

ARTIGO XV

1. Enquanto não forem atingidos os objetivos da Resolução nº 1.514 (XV) da Assembléia-Geral de 14 de dezembro de 1960, relativa à Declaração sôbre a concessão da independência dos países e povos colonais, as disposições da presente Convenção não restringirão de maneira alguma o direito de petição concedida aos povos por outros instrumentos internacionais ou pela Organização das Nações Unidas e suas agências especializadas.

2. *a)* O Comitê constituído de conformidade com o parágrafo 1 do artigo 8 desta Convenção receberá cópia das petições provenientes dos órgãos das Nações Unidas que se encarregarem de questões diretamente relacionadas com os princípios e objetivos da presente Convenção e expressará sua opinião e formulará recomendações sôbre petições recebidas quando examinar as petições recebidas dos habitantes dos territórios sob tutela ou não, autônomo ou de qualquer outro território a que se aplicar a Resolução nº 1.514 (XV) da Assembléia-Geral, relacionadas a questões tratadas pela presente Convenção e que forem submetidas a êsses órgãos.

b) O Comitê receberá dos órgãos competentes da Organização das Nações Unidas cópia dos relatórios sôbre medidas de ordem legislativa, judiciária, administrativa ou outra diretamente relacionada com os princípios e objetivos da presente Convenção que as Potências Administradoras tiverem aplicado nos territórios mencionados na alínea *a* do presente parágrafo e expressará sua opinião e fará recomendações a êsses órgãos.

3. O Comitê incluirá em seu relatório à Assembléia-Geral um resumo das petições e relatórios que houver recebido de órgãos das Nações Unidas e as opiniões e recomendações que houver proferido sôbre tais petições e relatórios.

4. O Comitê solicitará ao Secretário-Geral das Nações Unidas qualquer informação relacionada com os objetivos da presente Convenção que êste dispuser sôbre os territórios mencionados no parágrafo 2 (a) do presente artigo.

ARTIGO XVI

As disposições desta Convenção relativas à solução das controvérsias ou queixas serão aplicadas sem prejuízo de outros processos para solução de controvérsias e queixas no campo da discriminação previstos nos instrumentos constitutivos das Nações Unidas e suas agências especializadas, e não excluirá a possibilidade dos Estados-Partes recomendarem aos outros processos para a solução de uma controvérsia de conformidade com os acordos internacionais ou especiais que os ligarem.

TERCEIRA PARTE

ARTIGO XVII

1. A presente Convenção ficará aberta à assinatura de todo Estado-Membro da Organização das Nações Unidas ou membro de qualquer uma de suas agências especializadas, de qualquer Estado-Parte no Estatuto da Côrte Internacional de Justiça, assim como de qualquer outro Estado convidado pela Assembléia-Geral da Organização das Nações Unidas a tornar-se parte na presente Convenção.

2. A presente Convenção ficará sujeita à ratificação, e os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

ARTIGO XVIII

1. A presente Convenção ficará aberta à adesão de qualquer Estado mencionado no parágrafo 1 do artigo 17.

2. A adesão será efetuada pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

ARTIGO XIX

1. Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data do depósito junto ao Secretário-Geral Nações Unidas do vigésimo sétimo instrumento de ratificação ou adesão, esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito de seu instrumento de ratificação ou adesão.

ARTIGO XX

1. O Secretário-Geral das Nações Unidas receberá e enviará, a todos os Estados que forem ou vierem a tornar-se partes desta Convenção, as reservas feitas pelos Estados no momento da ratificação ou adesão. Qualquer Estado que objetar a essas reservas deverá notificar ao Secretário-Geral, dentro de noveta dias da data da referida comunicação, que não a aceita.

2. Não será permitida uma reserva incompatível com o objeto e o escopo desta Convenção nem uma reserva cujo efeito seria a de impedir o funcionamento de qualquer dos órgãos previstos nesta Convenção. Uma reserva será considerada incompatível ou impeditiva se a ela objetarem ao menos dois têrços dos Estados-Partes nesta Convenção.

3. As reservas poderão ser retiradas a qualquer momento por uma notificação endereçada com êsse objetivo ao Secretário-Geral. Tal notificação surtirá efeito na data de seu recebimento.

ARTIGO XXI

Qualquer Estado-Parte poderá denunciar esta Convenção mediante notificação escrita endereçada ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. A denúncia surtirá efeito um ano após a data do recebimento da notificação pelo Secretário-Geral.

ARTIGO XXII

Qualquer Controvérsia entre dois ou mais Estados-Partes relativa à interpretação ou aplicação desta Convenção, que não fôr resolvida por negociações ou pelos processos previstos expressamente nesta Convenção, será, a pedido de qualquer das Partes na controvérsia, submetida à decisão da Côrte Internacional de Justiça, a não ser que os litigantes concordem em outro meio de solução.

ARTIGO XXIII

1. Qualquer Estado-Parte poderá formular a qualquer momento um pedido de revisão da presente Convenção, mediante notificação escrita endereçada ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

2. A Assembléia-Geral decidirá a respeito das medidas a serem tomadas, caso fôr necessário, sôbre o pedido.

ARTIGO XXIV

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas comunicará a todos os Estados mencionados no parágrafo 1 do artigo 17 desta Convenção:

a) as assinaturas e os depósitos de instrumentos de ratificação e de adesão, de conformidade com os artigos 17 e 18,

b) a data em que a presente Convenção entrar em vigor, de conformidade com o artigo 19;

c) as comunicações e declarações recebidas, de conformidade com os artigos 14, 20 e 23;

d) as denúncias feitas, de conformidade com o artigo 21.

ARTIGO XXV

1. Esta Convenção, cujos textos em chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos, será depositada nos arquivos das Nações Unidas.

2. O Secretário-Geral das Nações Unidas enviará cópias autenticadas desta Convenção a todos os Estados pertencentes a qualquer uma das categorias mencionadas no parágrafo 1 do artigo 17.

Em Fé do que os abaixo assinados devidamente autorizados por seus Governos assinaram a presente Convenção, que foi aberta à assinatura em New York a 7 de março de 1966.

SENADO FEDERAL

ATA DA 89ª SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA.

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Clóvis Maia
José Guiomard
Oscar Passos
Edmundo Levi
Milton Trindade
Moura Palha
Clodomir Milet
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Argemiro de Figueiredo
João Cleofas
Leandro Maciel
Júlio Leite
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Carlos Lindemberg
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Paulo Torres
Mario Martins
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
João Abrahão
Armando Storni
Fernando Corrêa
Bezerra Neto
Antônio Carlos
Renato Silva
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

I — Restituição de autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 422-67 — (Número de origem 503-67) — de 16 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei número 51-67, no Senado e nº 2-B-67, na Casa de origem, que concede isenção de tributos às Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais (USIMINAS), à Companhia Ferro e Aço de Vitória, à Siderurgia de Santa Catarina S. A. (SIDESC) e à Aço de Minas Gerais S. A. (AÇOMINAS). Projeto que se transformou na Lei nº 5.295, de 16 junho de 1967);

Nº 423-67 — (Número de origem 504-67) — de 16 de do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei nº 49-67, no Senado e nº 1-B-67, na Casa de origem, que autoriza a abertura de créditos especiais, num montante NCr$ 25.785.131,01 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e um cruzeiros novos e um centavo), à Presidência da República e diversos Ministérios. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.296, de 16 de junho de 1967);

Nº 427-67 — (Número de origem 516-67) — de 19 do mês em curso — com referência ao Projeto de Lei numero 54-67, no Senado e nº 6-B-67 na Casa de origem, que autoriza a abertura de créditos especiais, num montante de NCr$ 27.413,56 (vinte o sete mil quatrocentos e treze cruzeiros novos e cinqüenta e seis centavos), destinados a atender ao pagamento de aluguéis de prédios locados às Exatorias Federais no Estado de São Paulo e à Superintendência do Serviço de Repressão ao Contrabando no Rio Grande do Sul. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.297, de 19 de junho de 1967).

II — Agradecimento de comunicações referentes à aprovação de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de prévia aquiescência do Senado:

Nº 424-67 — (Número de origem 508-67) — de 19 do mês em curso — com referência à aprovação do nome do Tenente-Coronel Amaury Rocha Vercillo para integrar o Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, como representante do Conselho de Segurança Nacional;

Nº 425-67 — (Número de origem 509-67) — de 19 do mês em curso — com referência à aprovação do nome do Diplomata Aluysio Guedes Regis Bittencourt para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Áustria;

Nº 426-67 — (Número de origem 510-67) — de 19 do mês em curso — com referência à aprovação do nome do Diplomata Roberto Barthel Rosa para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Govêrno da República da Coréia.

AVISOS DO MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

(De 19 do mês em curso)

Comunicação de anotação de atos referentes a Decretos Legislativoss

Nº 525-P-67 — com referência ao Decreto Legislativo nº 14-67, que mantém decisão daquela Côrte, denegatória de registro ao têrmo de 1 de maio de 1955, celebrada entre a União Federal e Guilherme Tel Bebiano;

Nº 527-67 — com referência ao Decreto Legislativo nº 55-66, que torna definitivo o registro feito por aquela Côrte, conforme decisão de 3 de dezembro de 1965, da despesa de .... NCr$ 14,04 (quatorze cruzeiros novos e quatro centavos); destinada ao pagamento da diferença de salário a *Frutuoso Gomes de Freitas, quando* na qualidade de médico do Serviço Nacional de Peste;

Nº 528-P-67 — com referência ao Decreto Legislativo nº 15-67, que mantém decisão daquela Côrte, denegatória de registro ao têrmo de 14 de dezembro de 1955, aditivo ao contrato celebrado em 5 de maio de 1954; entre a União Federal e Anton Daktsch;

Nº 529-P-67 — com referência ao Decreto Legislativo nº 13-67, que mantém decisão daquela Côrte, denegatória de registro ao têrmo de 16 de fevereiro de 1954, de rescisão de contrato celebrado em 25 de setembro de 1950, entre a União Federal e Derson de Almeida.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

I — Do Ministro do Interior:

Aviso nº 559, de 15 do mês em curso — com referência ao Requerimento nº 50-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

II — Do Ministro da Justiça:

Aviso C-1.314-B, de 20 de mês em curso — com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 174-64;

III — Do Ministro das Minas e Energia — (Avisos de 19 do mês em curso):

Nº GM-451-67 — com referência ao Requerimento nº 441 67, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres;

Nº GM-452-67 — com referência ao Requerimento nº 474-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

Nº GM-453-67 — com referência ao Requerimento nº 297-67, do Sr. Senador José Ermírio;

Nº GM-454-67 — com referência ao Requerimento nº 442-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

OFÍCIO:

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógragos do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, de 1967

(Nº 4-B-67, NA CÂMARA)

Aprova o Acôrdo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos do Brasil e de Portugal, assinado em Lisboa, em 7 de setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Acôrdo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos do Brasil e de Portugal, assinado em Lisboa, em 7 de setembro de 1966.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 810, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional

De conformidade com o art. 66, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à alta apreciação de V. Exas., acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o *texto do Acôrdo Básico de Cooperação Técnica entre o Govêrno dos Estados Unidos do Brasil e o Govêrno de Portugal, assinado em Lisboa, a 7 de setembro de 1966.*

Brasília, em 13 de dezembro de 1965 — *Castello Branco.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCET/DAI/DEOc/384/650.0(88), DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A S. Exª o Sr. Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exª, para submissão ao referendo do Congresso Nacional, nos têrmos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal o incluso texto do Acôrdo Básico de Cooperação Técnica entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e de Portugal, firmado em 7 de setembro último, em Lisboa, por mim como Ministro de Estado das Relações Exteriores, e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros daquele país, Dr. Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira.

2. A entrada em vigor do acôrdo em aprêço representará um impulso de ordem prática ao desenvolvimento econômico da comunidade luso-brasileira, ao estabelecer, em bases gerais, as normas que presidirão ao estreito intercâmbio técnico entre o Brasil e Portugal, de modo que ambos os países possam beneficiar-se das mais recentes descobertas da tecnologia aplicada aos vários setores da atividade econômica.

3. De acôrdo com os entendimentos havidos entre os órgãos técnicos brasileiros e portuguêses quando da negociação do acôrdo, a cooperação técnica entre os dois países deverá abranger, entre outros, os seguintes campos: agronomia, silvicultura, engenharia civil, petróleo, industria, meteorologia e medicina tropical.

4. Creio assim, Sr. Presidente, que em vista do interêsse já demonstrado pelo Govêrno português em prestar assistência técnica a setores de real importância para o desenvolvimento econômico do Brasil, bem como o fato dos órgãos governamentais brasileiros estarem altamente interessados nesse intercâmbio e dispostos a colaborar na medida de suas possibilidades, o Acôrdo em aprêço merece, salvo melhor juízo, a aprovação do Poder Legislativo e, para êsse fim, junto à presente sete cópias autenticadas do respectivo texto, solicitando a V. Excelência se digne submetê-lo ao *Congresso Nacional.*

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª, Sr. Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Juracy Magalhães.*

ACÔRDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS GOVÊRNOS DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E DE PORTUGAL.

O Govêrno dos Estados Unidos do Brasil, de uma parte, e o Govêrno de Portugal, de outra,

Desejosos de consolidar e aprofundar as tradicionais relações de amizade existentes entre os dois Estados e Povos.

Considerando de interêsse comum promover e estimular o progresso técnico-científico e o desenvolvimento econômico e social dos seus respectivos países

Reconhecendo as vantagens que resultarão para *ambos os países de uma cooperação técnica e econômica* mais estreita e melhor ordenada,

Resolveram concluir, em espírito de cordial colaboração, o seguinte Acôrdo Básico de Cooperação Técnica.

ARTIGO I

Os dois Governos decidem organizar a cooperação técnica e científica entre os dois países, nos campos e segundo as modalidades a serem posteriormente definidas por meio de ajustes complementares, concluídos com base no presente Acôrdo.

ARTIGO II

A cooperação técnica definida no *presente Acôrdo será objeto de* financiamento comum, e compreenderá, na forma dos ajustes complementares respectivos:

1º. a concessão de bôlsas de estudo a candidatos, devidamente selecionados, de cada um dos países, para a realização, no território do outro país, de cursos ou estágios de formação, adestramento, aperfeiçoamento ou especialização em matérias ou técnicas prioritárias para o progresso tecnológico e científico e paá o desenvolvimento econômico e social;

2º. o intercâmbio de técnicos e de cientistas a fim de prestarem serviços consultivos e de assessoria, no estudo e execução de programas e projetos determinados;

3º. a organização de seminários, ciclos de conferência, programas de adestramento e outras atividades semelhantes;

4º. o *estudo, preparação e execução* conjunta de projetos experimentais nos lugares e sôbre os assuntos selecionados de comum acôrdo;

5º. a instalação de centros de documentação técnico-pedagógica e de formação ou de aperfeiçoamento profissional;

6º. quaisquer outras atividades de cooperação técnica e científica a serem abordadas entre os dois Governos.

ARTIGO III

Com o objetivo de conferir um tratamento sistemático e regular às atividades de cooperação técnicas empreendidas nos têrmos do presente Acôrdo, os dois Governos comprometem-se a:

1º. elaborar, conjuntamente e, em época adequada de cada ano, o programa geral de cooperação técnica e tomar as medidas técnicas, financeiras e administrativas necessárias à execução dos projetos específicos no ano seguinte, em conformidade com os ajustes complementares que serão para tanto estabelecidos;

2º. *tomar em consideração*, na elaboração do programa e projetos de cooperação técnica, as prioridades que atribuem a objetivos nacionais áreas geográficas, setores de atividades, formas de colaboração e outros elementos de interêsse, de modo a integrar o programa e os projetos específicos no planejamento regional ou nacional;

3º. estabelecer o procedimento mais adequado para a fiscalização, a análise periódica da execução dos programas e dos projetos e, quando necessário, para a sua revisão, com o fim de obter, no mais curto prazo, o máximo de aproveitamento dos recursos nele investidos;

4º. fornecer um ao outro, todas as informações pertinentes e relevantes e adotar as providências mais adequadas para a consecução dos objetivos propostos.

ARTIGO IV

Os professôres, peritos e outros técnicos de cada um dos países em serviço oficial no outro, em aplicação do presente Acôrdo, poderão, pelo período de seis meses, a contar da data da sua chegada, importar, independentemente de emissão de licença prévia de importação e de prova de cobertura cambial, onde existem, e com isenção de emolumentos consulares, direitos aduaneiros, taxas de importação e quaisquer outros tributos semelhantes, a sua bagagem, os bens de uso pessoal e domésticos (inclusive um único automóvel para seu uso particular, trazido em nome do próprio ou de cônjuge, desde que o prazo previsto para a sua permanência no país seja, no mínimo, de um ano), assim como os artigos de consumo destinados ao seu uso próprio e de suas famílias, observadas as normas legais que regem a matéria.

§ 1º. Terminada a missão oficial, ser-lhe-ão concedidas as mesmas facilidades para a subseqüente exportação desses objetos, observadas as normas legais que regem a matéria. Quando ao automóvel, vigorarão as disposições legais que se aplicam aos funcionários consulares em serviço no país.

§ 2º. Os professôres, peritos e técnicos referidos no presente artigo, assim como os membros das suas respectivas famílias, ficarão isentos, durante todo o período da sua permanência oficial, de todos os impostos e taxas, inclusive taxas de previdência social, que *incidam, em cada país*, sôbre os seus rendimentos provenientes do exterior.

§ 3º. Os auxílios, ajudas de custo e diárias concedidas aos professôres, peritos e técnicos mencionados no presente artigo, a título de custos locais, serão fixados, para cada caso mediante acôrdo mútuo entre o Govêrno prestador e a entidade ou órgão recipiendiário.

§ 4º. O órgão ou a entidade a que estiver servindo o professor, perito ou técnico, responsabilizar-se-á pelo tratamento médico-hospitalar, em caso de acidente ou de moléstia resultante do exercício normal das suas funções ou das condições do meio local.

ARTIGO V

A introdução, em cada país, de máquinas, aparelhos ou outro material, eventualmente fornecidos por um Govêrno *ao outro*, a entidades e órgãos expressamente indicados pelos dois Governos, nos têrmos dos ajustes complementares mencionados no artigo I, não dependerá de emissão de licença prévia de importação e de prova de coberutra cambial, *onde existem*, e ficará isenta do pagamento de emolumentos consulares, direitos aduaneiros, taxas de importação, impostos sôbre aquisição, consumo e vênda de bens, e quaisquer outras taxas e tributos semelhantes.

ARTIGO VI

Cada um dos dois Governos notificará o outro da conclusão das formalidades necessárias à entrada em vigor do presente Acôrdo o *qual será* válido a partir da data da última dessas notificações.

ARTIGO VII

O presente Acôrdo poderá ser denunciado por qualquer das duas Partes, a contar de seis meses após a data em que o Govêrno interessado houver notificado o outro, por escrito, da sua intenção de denunciá-lo.

Parágrafo único. A denúncia não afetará os programas e projetos em curso de execução, salvo quando a êles expressamente se referir.

ARTIGO VIII

O presente Acôrdo, bem como os ajustes complementares concluídos em execução das suas disposições, poderão ser modificados por expresso assentimento entre os dois Governos.

Feito na cidade de Lisboa, em dois exemplares em língua portuguêsa, aos sete dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Pelo Govêrno dos Estados Unidos do Brasil. Juracy Magalhães, Ministro das Relações Exteriores.

Pelo Govêrno de Portugal. Alberto Franco Nogueira, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

As Comissões de Relações Exteriores, Educação e Cultura e de Finanças

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Comunicação do pronunciamento da Câmara sôbre emenda do Senado a Projeto de Lei daquela Casa do Congresso Nacional

Nº 1.787, de 19 do mês em curso — com referência à aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 33-66, no Senado e número 2.649-E-61, na Casa de origem, que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento em Santo André, Estado de São Paulo, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção na mesma data).

PARECERES

Parecer nº 428, de 1967

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1967 (nº 58-B-67 na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de ..... NCr$ 326.598,21 (trezentos e vinte seis mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros novos e vinte e um centavos), para atender ao pagamento de saldo devedor da contribuição do Brasil à Organização Internacional de Trabalho, relativo a 1964.

Relator: Senador Bezerra Neto

Pela Mensagem nº 333, de 1967, o Sr. Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCr$ 267.052,68 (duzentos e sessenta e sete mil, cinqüenta e oito centavos), para atender ao pagamento de saldo devedor da contribuição do Brasil à Organização Internacional do Trabalho, relativo a 1964.

2. O Ministro das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos sôbre a matéria, esclarece que a contribuição do Brasil à O.I.T., relativa a 1964, apresenta um saldo devedor de US$ 120.294,00, que deve ser pago "por se tratar de compromisso internacional, assumido por ocasião da 29ª Sessão da Conferência Geral da .... O.I.T., ratificado pelo Decreto número 25.696, de 20 de outubro de 1948", sendo, no entanto, indispensável a abertura de um crédito especial por inexistir "qualquer saldo em dotação orçamentária própria".

3. O Sr. Presidente da República, tendo em vista a alteração da taxa do dólar, encaminhou Mensagem, de 19 de abril de 1967, solicitando o aumento de montante para ..... NCr$ 326.598,21 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros novos e vinte e um centavos).

4. A Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, ao apreciar a matéria, lembrou que o projeto de lei não indicava a receita correspondente à despesa, conforme precitua a letra "c", do § 1º, do artigo 64 da da Constituição. O parecer do Relator ressalta:

> "Todavia, vinha ocorrendo a esta Comissão de Orçamento e também a douta Comissão de Constituição e Justiça uma dúvida de ordem interpretativa: a indicação de recursos seria expressa em lei ou no decreto de abertura de crédito?
>
> Hoje tal dúvida não persiste.
>
> A Comissão de Orçamento *por unanimidade ou maciça maioria* definiu-se sôbre a matéria: "Não pode o Congresso Nacional autorizar abertura de crédito suplementar ou especial sem que o Poder Executivo, na Mensagem em que o solicitar, indique, precisamente, as verbas que cancelará como compensação para realizar despesa não prevista no orçamento, pois esta é a única maneira de manter o equilíbrio erigido em norma constitucional".
>
> Sòmente poderá adotar as alternativas, demonstrar a existência de excesso de arrecadação em relação à prevista ou elevar tributos.
>
> Tendo contribuído com o meu voto e o meu apoio em favor desta decisão da Comissão de Orçamento, não terei dúvidas, doravante em opinar contràriamente à aprovação de pedidos de crédito que não vierem normalizados em obediência ao texto constitucional".
>
> ..No entanto, conclui afirmando:
>
> "Quanto ao projeto em pauta, porém, não vejo como fugir ao dever de relatá-lo nos têrmos em que o faziamos antes da histórica decisão da nossa Comissão".
>
> Por êssa razão, aquela Comissão apresentou Emenda Substitutiva, incluindo a seguinte disposição:
>
> "Art. 2º O decreto de abertura do crédito indicará a receita correspondente à despesa a ser realizada (letra C do § 1º do art. 64 da Constituição)".

5. Diante da decisão taxativa da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados de que "*não pode o Congresso Nacional autorizar abertura de crédito Suplementar ou especial sem que o Poder Executivo na Mensagem em que o solicitador, indique, precisamente, as verbas que cancelará como compensação para realizar* despesa não prevista no orçamento, pois esta é a única maneira de manter o equilíbrio erigido em norma constitucional", não entendemos o porque da aprovação, *como exceção*, do presente projeto.

Parece-nos que a regra constitucional é uma só para todos os casos.

6. Assim, era nosso propósito, já manifestado anteriormente nesta Comissão, solicitar audiência da Comissão de Constituição e Justiça, mas dada a fatalidade do prazo, e em face do exposto, opinamos pela rejeição do presente projeto, podendo o Executivo renová-lo, com o cumprimento do disposto no art. 64, § 1º, letra C, da Constituição, ou expedir decreto-lei na forma do art. 58, II, da nova Carta.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1967. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente — *Bezerra Neto*, Relator — *Fernando Corrêa* — *Carvalho Pinto* — *Clodomir Millet* — *Leandro Maciel* — *José Leite* — *Mem de Sá* — *Petrônio Portela*.

Pareceres ns. 429 e 430, de 1967

PARECER Nº 429, DE 1967

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo número 29, de 1967 (nº 16-A-67 — Câmara), que aprova o Decreto-lei nº 325, de 3 de maio de 1967, que dispõe sôbre os recursos da arrecadação da Taxa de Renovação da Marinha Mercante e do Fundo de Marinha Mercante.

Relator: Senador Celso Ramos

1. O presente projeto visa a aprovar o Decreto-lei nº 325-67.

Este ato do Poder Executivo dispõe (art. 1º) sôbre o regime financeiro e a movimentação de tributos vinculados ao setor de transportes aquaviários, na medida em que os recursos do F. M. M. — Fundo de Marinha Mercante e da T. R. M. M. — Taxa de Renovação da Marinha Mercante passarão a ser mantidos em depósito no Banco do Brasil S. A., à ordem da C. M. M. — Comissão de Marinha Mercante, autarquia esta vinculada ao Ministério dos Transportes.

2. No que se refere ao regime financeiro, diz o artigo 1º que será o disposto no Decreto-lei nº 96-66, diploma legal êste que instituiu normas para utilização dos créditos orçamentários e adicionais.

Outro aspecto a que se refere o artigo 1º da proposição em exame é o de que, pela lei nº 4.595-64, art. 19, ao Banco do Brasil compete receber em depósito as diponibilidades de quaisquer entidades federais (item III).

Assim sendo, o presente projeto, além de ir ao encontro da legislação vigente, revoga o § 1º do art. 1º, o § 5º do art. 8º e o art. 10 da Lei nº 3.381-58, que instituiu a Taxa e o Fundo acima aludidos. Tais artigos obrigam ser mantido em depósito pelo BNDE — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico o produto da arrecadação do F. M. M. e da .... T.R.M.M. Em conseqüência à ..... C.M.M. competirá outra atribuição, qual seja a do agente responsável pela política do financiamento da expansão da frota nacional.

Não obstante a renovação aludida anteriormente, são mantidas as demais disposições da Lei nº 3.381-58.

Nesse sentido convém lembrar o seguinte:

Lei nº 3.381-58

Art. 3º Os recursos do Fundo da Marinha Mercante serão aplicados pela Comissão de Marinha Mercante, exclusivamente:

I — Em investimentos:

a) na compra ou construção de embarcações para as emprêsas de navegação de propriedade da União;

b) no reaparelhamento, na recuperação ou melhoria das condições técnicas e econômicas das embarcações pertencentes às emprêsas referidas na alínea anterior;

c) na construção, no reaparelhamento ou ampliação de estaleiros, diques, carreiras e oficinas de reparos pertencentes às emprêsas navais de propriedade da União;

d) na subscrição de ações de sociedades nacionais de navegação ou construção naval;

e) na construção de navios e estaleiros para a própria Comissão de Marinha Mercante, quando destinados a posterior arrendamento ou venda.

II — Em financiamento a emprêsas nacionais de navegação ou construção ou reparação naval, privadas ou estatais, para:

a) compra ou construção de embarcações;

b) reaparelhamento, recuperação ou melhoria das condições técnicas ou econômicas de embarcações;

c) construção, reaparelhamento, ou ampliação de estaleiros, diques, carreiras e oficinas de reparos da Marinha Mercante;

d) aquisição de materiais para construção ou recuperação de embarcações da Marinha Mercante .

III — Até 5% (cinco por cento) da arrecadação anual do Fundo, no custeio dos serviços da Comissão de Marinha Mercante, que fica autorizada a contratar pessoal e serviços necessários mediante aprovação do Orçamento da Comissão pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

IV — Em premios, a construção naval do País, que não ultrapassem a diferença verificada entre o custo da produção nacional e o preço vigorante no mercado internacional.

A T. R. M. M. é uma taxa adicional ao frete líquido, cobrada por armador de qualquer embarcação que opere em pôrto nacional pelo transporte de qualquer carga, da seguinte maneira:

Art. 8º — ....

I. saida de pôrto nacional, no comércio de cabotagem fluvial ou lacustre;

II. saída de pôrto nacional ou nela entrada, no comércio com o exterior;

§ 1º O montante da taxa será:

a) nos casos do inciso I dêste artigo, 15% (quinze por cento) do frete líquido;

b) nos casos do inciso II dêste artigo, 5% (cinco por cento) do frete líquido.

§ 2º A obrigatoriedade do pagamento da taxa abrange a carga transportada por tôda e qualquer embarcação, salvo quando se tratar de mercadorias não sujeitas a despacho ou carregadas por embarcações com menos de 100 (cem) toneladas de registro.

O art. 2º do projeto ora em exame diz que os recursos escriturados em nome dos armadores poderão ser movimentados pela Comissão de Marinha Mercante em suas operações, sem prejuizo do direito dos titulares à sua utilização, observado o prazo de 5 (cinco) anos previsto no paragrafo 2º do artigo 11 daquela lei.

Lei nº 3.381-58

Art. 11. O direito do proprietário da embarcação (art. 10, § 2º) ao produto da arrecadação da Taxa só poderá ser exercido com autorização da Comissão de Marinha Mercante, para aplicação, exclusivamente:

§ 2º. Ao fim de cada 5 (cinco) anos, extingue-se o direito ao produto da Taxa arrecadada nesse prazo, se o proprietário da embarcação não houver aplicado ao menos 60% (sessenta por cento) do seu montante, ou não o houver onerado em garantia do empréstimos contraídos para fins enumerados neste artigo. O prazo acima referido será contado, para os navios em tráfego a 31 de dezembro de 1957, a partir dessa data, e para aquêles entrados em tráfego posteriormente, a partir de 31 de dezembro do ano em que iniciarem suas operações.

3. As vantagens e desvantagens dessa transformação da C. M. M. em instituição financeira será melhor examinada pela Comissão de Finanças desta Casa, sobretudo quando se tem a informação de que tais recursos estão orçados em mais de NCr$ 120 milhões.

4. Sem embargo, entretanto, e como esclarece a Mensagem que acompanha o projeto, "as características de instituição financeira voltada para o fomento das atividades acima referidas há muito vinham impondo a necessidade de se conferir às operações da Autarquia a sistemática bancária estabelecida no Decreto-lei de que se trata.

"Com base no diploma legal em aprêço, o Poder Executivo simplificou trâmites bancários, eliminando duplicidade de registros que prejudicavam o conhecimento imediato da posição nacional da arrecadação dos recursos do Fundo de Marinha Mercante e da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, criadas pela Lei nº 3.381, de 24 de abril de 1958, e bem assim a sua movimentação."

"Além dessa racionalização incorporou o Decreto-lei ao conjunto de meios com que devem contar as operações financeiras da Autarquia as disponibilidades monetárias resultantes dos recolhimentos agora gerados exclusivamente pela entidade bancária depositária."

5. A Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, examinando a proposição, opinou pela constitucionalidade do Decreto-lei. A Comissão de Finanças daquela Casa ofereceu parecer favorável ao projeto, porquanto confere à Autarquia a sistemática bancária contida na Lei (4.595-64) que dispõe sôbre a política monetária.

6. Contudo, o exame desta matéria, do ponto de vista de uma política nacional de transportes, deve ser iniciado do lado de fluxo financeiro do sistema brasileiro de viação.

7. Neste contexto, a proposição sòmente merece encômios, porque ne

constata que a nova Administração pôs em valor recursos que até então estavam ociosos, como bem salientou a Comissão de Justiça da Câmara: "a outra inovação é a que permite à C. M. M. aplicar o resíduo não utilizado do Fundo (§ 2º, Art. 11, Lei nº 3.381-58), hoje, imobilizado no BNDE, tenha ou não aplicação imediata".

8. Todavia, é no fluxo real da produção que se explica a subutilização e não é sem razão que tais recursos não faziam parte do processo de circulação da riqueza nacional.

Com efeito, a simples observação do setor transportes faz inferir que a participação dos setores marítimo e ferroviário no total de mercadorias deslocadas vem decaindo de 70% para 30%, nos últimos vinte anos. Este é um dado da realidade, mas não descreve os pormenores da estrutura do setor aquaviário.

O transporte marítimo tende à diminuir de importância, porquanto a expansão econômica do mercado interno, o crescimento demográfico e o processo tecnológico facilitam a construção e a operação de vias interiores. Ademais, essa mesma expansão e êsse nôvo nível tecnológico permitem agora que se enfrente o problema dos transportes internacionais, os quais vêm apresentando *deficits* cada vez menos, mas que ainda se cifram na ordem dos US$ 30 milhões. Tudo aconselha, entretanto, que se equilibrem ou apresentem *superavits*.

Entretanto, os fluxos adicionais de carga dirigidos para o mercado doméstico contrariam os fluxos tradicionais do sistema ferrovia-pôrto-navegação voltado para exportação Tais fluxos não são apenas intensos, são também de natureza e de sentido diferentes, motivo pelo qual o setor rodoviário, transporte pioneiro, absorveu, nos últimos anos, 80% do incremento da demanda nacional de carreamento, o que o transformou em um sub-sistema auto-financiável.

Contudo, supõe-se que, verificada a constância de certos fluxos no mercado doméstico, a rodovia seja substituída pelos transportes de massa, na proporção em que o fluxo de matérias-primas, a longa distancia e a baixa velocidade indicam a cabotagem. Quanto ao transporte do produto acabado, que tem tido afinidade com a rodovia, tudo faz crer continue a ser carreado por êste meio, na medida em que é um transporte de porta a porta, o que implica, na contrapartida financeira da troca, em menores custos de imobilização do capital de giro das emprêsas.

Além dêsses aspectos, há que se fazer uma breve referência à alta proporção dos custos fixos e à elevação dos custos variáveis, sobretudo o de pessoal, dos setores marítimos e ferroviários, enquanto que o custo da via de rodagem recai sôbre a União.

8. Pelo acima exposto, verifica-se que o armador não foi estimulado pelos dispositivos da Lei nº 3.381-58, a qual, na época, foi apresentada como sendo o instrumento que iria ao encontro da necessidade de se fomentar a expansão dos transportes aquaviários. A ineficiência da lei pois, se deve a alteração das relações especiais do sistema econômico nacional, que deixa de ser uma economia dependente de um só produto para entrar na etapa da auto-suficiência.

Tais fatos acarretaram, em boa medida, os resíduos não utilizados do Fundo, referidos anteriormente.

9. A nova Administração da C.M.M., estudando o problema da redução da participação da marinha mercante no total dos transportes, procurou buscar a solução nas tendências de economia.

Nesse sentido foram recentemente baixados vários atos alterando a estrutura do setor marítimo, entre os quais citamos o Decreto nº 60.739-61, cuja intenção é a de, através das *conferências internacionais de fretes* e do princípio de reciprocidade nelas vigente, alcançar a cifra de 50% do total do movimento dêste mercado de cargas importados e exportados pelo País (art. 1º).

Com a demanda de transporte orientada por estas regulamentações, supõe-se que se seguirá um incremento de procura de barcos, os quais poderão reduzir a atual sub-utilização dos estaleiros nacionais e dos estrangeiros instalados no País.

Supõe-se, outrossim que as recentes encomendas de 24 navios, num total aproximado de 300 mil toneladas realizadas com os recursos ociosos a que se refere a Mensagem, propicie um efeito multiplicador de renda no mercado nacional.

Sem embargo, entretanto, seria de bom aviso verificar o efeito acelerador de equipamentos nas indústrias fornecedoras dos estaleiros, isto é, se estas emprêsas têm a capacidade para satisfazer tal encomenda. Caso contrário, ou seja, se êstes investimentos implicarem em importação de bens de capital, para reposição ou expansão, a relação entre o dispêndio com as importações e o dispêndio total da nação, (o coeficiente de importações), tendo a elevar-se e a ação deliberada da autoridade central redundará em fracasso.

Lembramos êste pormenor econômico porquanto as economias subdesenvolvidas caracterizam-se por êste tipo de depedência e convém separar nos investimentos, aquêles que criam capacidade produtiva e os que necessitam de cobertura cambial.

Se é feito um esfôrço para aumentar a capacidade produtiva de um país subdesenvolvido, onde é alta a densidade de importação na composição das inversões e sem que êste *conte com um parque de máquinas* operatrizes, os efeitos sôbre o parque industrial da nação serão diversos dos inicialmente imaginados. E isto porquanto, ao elevar-se o coeficiente de importações haverá pressão sôbre o balanço do pagamento, o que propiciará, não apenas novas desvalorizações da moeda, mas também a necessidade de novos financiamentos compensatórios.

Entretanto, tudo se justifica se o objetivo fôr o de reduzir a ociosidade, não apenas dos recursos financeiros, mas igualmente da frota (Loide Brasileiro), dos estaleiros (de reparação e de construção) e das indústrias nacionais que os abastecem.

Atingida, porém, a plena ocupação *de qualquer um dos três setores, um* exame mais acurado se torna necessário, na medida em que as despesas nacionais com fretes reduzir-se-ão, porém outros itens do balanço de pagamento poderão aumentar mais do que proporcionalmente, o que propiciará maior *deficit* total.

Por conseguinte, a medida que se impõe é a metódica reorientação das inversões, objetivando reduzir o coeficiente de importações, sobretudo a componente das importações de bens de capital.

Não basta, pois afirmar que a indústria de construção naval é uma atividade horizontal, porquanto emprega os mais variados tipos de material pré-fabricado e, por conseguinte, é intenso o efeito multiplicador proporcionado por êste tipo de inversões.

Trata-se, isso sim, de elminar sua ociosidade, dentro dos limites de redução do coeficiente de importação, buscando menores desequilíbrios a que estão sujeitas às economias em desenvolvimento, a eliminação das desvalorizações e da inflação de custos, o declínio da carestia e, sobretudo, o reinício da expansão de cabotagem.

Por êsses motivos, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1967. — *José Leite*, Presidente; *Celso Ramos*, Relator; *Arthur Virgílio*.

PARECER Nº 430, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo número 29, de 1967, (nº 16-A-67 — na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei nº 325, de 3 de maio de 1967.

Relator: Senador José Leite

Na forma do parágrafo único do art. 58, da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, o texto do Decreto-lei nº 325, de 3 de maio de 1967, que dispõe sôbre os recursos da arrecadação da Taxa de Renovação da Marinha Mercante e do Mundo de Marinha Mercante.

A Câmara dos Deputados, ao aprovar o texto do citado decreto-lei, elaborou o competente projeto de decreto legislativo que ora é submetido à decisão do Senado.

A Comissão de Transportes Comunicações e Obras Públicas desta Casa, examinando o mérito da questão, opinou pela aprovação do texto do Decreto-lei nº 325, de 1967, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

As razões que levaram o chefe do Govêrno Federal a editar o referido Decreto-lei estão resumidas nos seguintes tópicos da Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Transportes.

"Com base no diploma legal em aprêço, o Poder Executivo simplificou trâmites bancários, eliminando duplicidade de registros que prejudicavam o conhecimento imediato da posição nacional da arrecadação dos recursos do Fundo de Marinha Mercante e da Taxa de Renovação da Marinha Mercante, criados pela Lei nº 3.381, de 24-4-58, e bem assim a sua movimentação.

Além dessa racionalização, incorporou o decreto-lei ao conjunto de meios com que devem contar as operações financeiras da Autarquia as disponibilidades monetárias resultantes dos reconhecimentos da Taxa de Renovação da Marinha Mercante por parte dos armadores, até agora girados exclusivamente pela entidade bancária depositária.

Ao estender ao Banco do Brasil órgão arrecadador dos recursos da Comissão, a qualidade também de seu depositário, para fins precípuos antes declarados, logrou o decreto-lei, ainda, ajustar as operações financeiras da Autarquia aos preceitos do art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 (Lei de Reforma Bancária), que reservam àquele estabelecimento oficial a condição de "Agente da política financeira e creditícia do Govêrno Federal".

Assim, à vista das razões expostas, esta Comissão opina pelo acolhimento do presente Projeto de Decreto-Legislativo, que aprova o texto do Decreto-lei nº 325, de 3 de maio de 1967.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1967. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente; *José Leite*, Relator; *Fernando Corrêa; Bezerra Neto; Petrônio Portela; Manoel Villaça; Clodomir Millet; Adolpho Franco; Carvalho Pinto; Leandro Maciel; Mem de Sá*, vencido e *João Cleofas*.

Pareceres ns. 431, e 432, de 1967

Da Comissão de Indústria e Comércio, sôbre o Projeto do Decreto Legislativo nº 30, de 1967 (nº 17-A-67, na Câmara), que aprova o texto do Decreto-lei nº 326, de 8 de maio de 1967, que dispõe sôbre o recolhimento do impôsto sôbre produtos Industrializados e dá outras providências.

Relator: Senador Domício Gondim

Na forma do parágrafo único do artigo 58, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 326, de 8 de maio do corrente ano, que dispõe sôbre o recolhimento do impôsto sôbre produtos industrializados e dá outras providências.

A Mensagem presidencial se fêz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado da Fazenda, que justifica a medida da seguinte forma:

"E' sabido que o atual sistema a que se submetem os contribuintes ou responsáveis no tocante ao recolhimento do impôsto sôbre Prdoutos Industrializados têm efeitos reflexos imediatos sôbre o nivel de preços das mercadorias. Assim é que, sendo o tributo incorporado ao preço da mercadoria, vê-se, muita vez, a emprêsa na contigência de recorrer a empréstimos cujos encargos ainda são elevados, para antecipar o recolhimento do impôsto no prazo da lei, sempre que a quitação daquele preço se faça em prazo maior. A conseqüência disso é o aumento do preço das mercadorias como única forma de ressarcir-se o vendedor — responsável legal pelo tributo — dos ônus e encargos resultantes dos empréstimos a que se viu obrigado a tomar.

2. A adoção de um regime fiscal, que evitasse o recurso a tais empréstimos poderia baixar, consideràvelmente, o custo dos produtos, proporcionando, ainda, aos contribuintes maiores disponibilidades para a renovação do seu parque industrial e aumento de sua produção. Por outro lado, os estabelecimentos de crédito ficariam mais aliviados para o financiamento de atividades mais relacionadas com o desenvolvimento econômico e social do País, o que constitui preocupação maior do atual Govêrno.

3. O Anteprojeto anexo, inovando as disposições legais relativas ao Impôsto Sôbre Produtos Industrializados, contribuirá para a solução do problema, com o permitir que o recolhimento dêste tributo se faça até o décimo quinto dia do segundo mês subsequente àquele em que houver ocorrido o fato gerador.

4. Concede, ainda, o Anteprojeto anistia fiscal e permite o pagamento parcelado de débitos fiscais, tudo nas condições e limites convenientemente especificados. A par dêsses favores prevê a adoção de medidas contra contribuintes faltosos, em relação aos quais se têm revelado sem a desejável eficiência aquelas atualmente em vigor".

Avolhendo as razões acima transcritas e considerando os benefícios que as inovações constantes do decreto em questão trarão, nos manifestamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de junho de 1967. — *Nelson Maculan*, Presidente. — *Domício Gondim*, Relator. — *Antônio Balbino* — *José Ermírio*.

PARECER Nº 432, DE 1967

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1967, (nº 17-A-67 — na Câmara), que aprova o texto do Decreto-lei nº 326, de 8 de maio de 1967, que dispõe sôbre o recolhimento do impôsto sôbre produtos industrializados e dá outras providências.

Relator: Senador João Cleofas

O presente Projeto do Decreto Legislativo aprova o texto do Decreto-lei nº 326, de 8 de maio de 1967, o qual dispõe sôbre o recolhimento do impôsto sôbre produtos industrializados e dá outras providências.

O Decreto-lei em exame, editado na forma do parágrafo único do artigo 53, da Constituição Federal, de-

termina que o prazo para o recolhimento do impôsto sôbre produtos industrializados, não será apenas de 15 dias, mas de 30 e 60 dias, conforme a natureza dos produtos.

Esta medida visa a corrigir a exigência generalizada do recolhimento à vista em transações realizadas na maioria das vezes, a prazo. A ocorrência dêsse fato obriga os responsaveis pelo pagamento do impôsto a recorrerem à rêde bancária, não para financiamento de vendas, mas para enfrentar o cumprimento da obrigação tributária. A conseqüência disso, como frisa a Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, "é o aumento do preço das mercadorias, como única forma de ressarcir-se o vendedor — responsável legal pelo tributo — dos ônus e encargos resultantes dos empréstimos aq ue se viu obrigado a tomar.

A adoçao de uma política fiscal que dê condições para não ter mais recorrer-se a tais empréstimos propiciará, indubitàvelmente, a redução dos preços das mercadorias, possibilitando, ainda, aos contribuintes, maiores disponibilidades para o desenvolvimento dos seus respectivos programas industriais, ao mesmo tempo que aliviará os estabelecimentos de crédito de operações improdutivas, que não trazem benefício algum ao desenvolvimento nacional.

Como se vê, a medida não dispensa nem diminui a tributação mas, simplesmente, adia o seu recolhimento, estimulando a iniciativa privada e incentivando a baixa de preço das mercadorias.

Por outro lado, no mesmo propósito de inovar as disposições legais relativas ao IPI, o diploma em exame, estabelece anistia fiscal, em certos casos, e redução do débito até 50 por cento, em outros. A par dêsses favores, adota medidas contra contribuintes faltosos, definindo como crime de apropriação indébita, capitulado no art. 168, do Código Penal, a utilização do produto da cobrança do impôsto sôbre produtos industrializados para fim diverso que caracterizam a destinação dêsse tributo.

Assim, opinamos pela aprovação do presente projeto de Decreto Legislativo, que consubstancia medida de indiscutível interêsse público.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1967. — *Argemiro de Figueirêdo*, Presidente. — *João Cleofas*, Relator. — *Petrônio Portela* — *Bezerra Neto* — *Clodomir Millet* — *Adolpho Franco* — *José Leite* — *Carvalho Pinto* — *Leandro Maciel* — *Manoel Villaça* — *Fernando Corrêa* — *Mem de Sá*.

Pareceres ns. 433 e 434, de 1967

PARECER Nº 433, DE 1967

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 1966 (nº 4.797-B-1962, na Casa de Origem), que dispõe sôbre a pensão devida à família de Diplomata.

Relator: Senador Vasconcelos Tôrres.

De acôrdo com o disposto no Ato Adicional à Constituição Federal, o Presidente do extinto Conselho de Ministros, enviou mensagem ao Congresso Nacional, encaminhando o presente projeto de lei que dispõe sôbre pensão à família de Diplomata.

A medida é justificada com as seguintes razões; constantes da citada Exposição de Motivos:

> "A responsabilidade do Estado na implantação de uma plano de previdência social, destinado a amparar os herdeiros do trabalhador nacional falecido, decorre de imperativo constitucional inspirado na filosofia hodierna relativa à proteção da família, consagrada num conjunto de preceitos legais que enriquecem e recomendam às demais nações civilizadas, as avançadas diretrizes do Brasil no campo do direito social.
>
> 2. No setor geral da previdência social os propósitos justos e humanos do Estado asseguram ao conjunto de dependentes do trabalhador falecido pensão constituída de uma parcela, igual a 50% do valor da aposentadoria que o segurado percebia, ou daquela a que teria direito se na data do seu falecimento fôsse aposentado, e mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% do valor da mesma aposentadoria *quantos forem os dependentes* do segurado até o máximo de 5 (art. 37 da Lei nº 3.807, de 26 de agôsto de 1960).
>
> 3. Consideradas as aposentadorias em seu caráter gêral, isto é, motivadas pelo transcurso de um longo período de atividade profissional, em 30 ou 35 anos de serviço, a Lei da Previdência Social assegura, nessas circunstâncias, na inatividade, proventos de 80% a 100%, respectivamente, sôbre o salário do trabalhador aposentado.
>
> 4. Infere-se dêsse quadro que o total dos benefícios devidos à família do trabalhador falecido, poderá, em determinadas circunstâncias, atingir até 100% do salário do segurado falecido, o que traduz realmente, o alto grau a que chegamos no plano da previdência social.
>
> 5. Se ao Estado cabe dita e executar normas e princípios para a implementação de justo e realista programa de previdência social a todos os trabalhadores nacionais, não lhe é deferido, por outro lado, omitir-se na solução dêsses problemas quando êles dizem respeito aos interêsses justos e legítimos de seus próprios servidores.
>
> 6. Em face dêsses propósitos, a Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, reformulando procedimento até então inadequado às diretrizes atuais do seguro social, assegurou à família do funcionário público falecido, pensão vitalícia e temporária, cujo montante somará 50% dos vencimentos respectivos.
>
> 7. Com o advento da Lei número 3.373-58 atingiram, por fim, os servidores do Estado marco definitivo no conjunto de conquistas que vêm compondo o patrimônio moral e material da classe.
>
> 8. Reajustadas as pensões em cujo gôzo se encontravam as viúvas e filhos de funcionários falecidos após a promulgação do vigente Estatuto dos Funcionários Públicos, muitas das quais, pela sua insignificância, tinham apenas caráter simbólico, conseguiu o Govêrno, enfim, pôr côbro à angustiosa situação de penúria em que se debatia um exército de dependentes de velhos funcionários falecidos, depois de terem dado o melhor de sua vida aos dignificantes serviços do Estado.
>
> 9. A margem, porém, da consagração dêsse velho ideal da classe, numerosas senhoras encanecidas pela idade e pela pobreza se debatem ainda nas dificuldades naturais da viuvez acrescida da penúria material.
>
> 10. E' êste o caso infelizmente, das viúvas de funcionários, antigos contribuintes do Montepio dos Funcionários Públicos Civis da União e do I.P.A.S.E., cujas pensões estimadas e calculadas em padrões de vencimentos vigorantes cêrca de meio século atrás *não representam e se contrapõem* mesmo aos atuais propósitos revolucionários e objetivos do Brasil no panorama geral de seguro e previdência sociais.
>
> 11. No caso especial do Ministério das Relações Exteriores, encontraremos viúvas de ilustres diplomatas, entregues às mais angustiantes provações, ameaçadas de ter que recolher-se a asilos para a velhice desamparada, a mercê da caridade pública.
>
> 12. Não nos parece legítimo e procedente êsse alheiamento do poder público e atão aviltante quadro. Não deverá ser esta a última recompensa do Estado à família de honrados e dedicados funcionários que dedicaram ao país, no exterior, uma existência inteira."

A proposição objetiva assegurar aos herdeiros de Diplomatas falecidos, contribuintes do Montepio dos Funcionários Públicos Civis da União a que se refere o Decreto 942-A, de 31 de outubro de 1890, os benefícios da pensão vitalícia e pensão temporária de que trata a Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958.

Assim, à vista dos argumentos apresentados, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 8 de março de 1967. — *Arnon de Mello*, Presidente; *Vasconcelos Tôrres*, Relator; *Paulo Tôrres*, *José Feliciano* e *José Guiomard*.

PARECER Nº 434, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 315 de 1966 (nº 4.797-B-62, na Câmara) que dispõe sôbre a pensão devida à família de Diplomata.

Relator: Senador Petrônio Portela.

O Projeto de Lei, oriundo do Poder Executivo dispõe sôbre a pensão da família de Diplomata.

A Mensagem tece considerações procedentes sôbre a evolução da previdência social, no Brasil, "consagrada num conjunto de preceitos legais que enriquecem e recomendam às demais nações civilizadas, as avançadas diretrizes do Brasil no campo de direito social".

Acentua a extensão dos direitos assegurados à família dos trabalhadores que, em alguns casos, pode perceber até 100% do salário do segurado falecido, o que representa uma conquista notável a quantos sejam assalariados.

No tocante à família do funcionário público, a lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, lhe abriu novos horizontes, concedendo-lhe pensão cujo montante atinge 50% dos vencimentos do servidor falecido.

Completou-se assim, o sistema de garantias à família dos que se dedicam ao serviço do Estado.

Situações difíceis e dramáticas foram reparadas e quem percebia pensões irrisórias as teve reajustadas, em níveis, evidentemente razoáveis.

Há, todavia, casos não amparados pela legislação supra mencionada, como os que se referem a viúvas de funcionários, antigos contribuintes do Montepio dos Funcionários Públicos Civis da União e do IPASE, cujas pensões calculadas sôbre padrões de vencimentos fixados, faz quase meio século, constituem quantias ridículas que reduzem à penúria numerosas famílias, dentre as quais as de diplomatas.

Visa o projeto, portanto, a proteger viúvas e filhos de diplomatas, alguns dos quais "entregues às mais angustiantes privações, ameaças de ter que recolher-se a asilos para a velhice desamparada, à mercê da caridade pública".

O Projeto, tendo os melhores fundamentos, merece aprovação e é nesse sentido que opinamos.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1967. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Petrônio Portela*, Relator — *Fernando Corrêa* — *Mem de Sá* — *Manoel Villaça* — *Leandro Maciel* — *João Cleofas* — *José Leite* — *Adolpho Franco* — *Clodomir Millet* — *Bezera Neto*.

PARECER Nº 435, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1967 (nº 339-A-67 — na Câmara), que altera sem ônus, a Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967.

Relator: Senador João Cleofas

O projeto em exame foi encaminhado à deliberação do Congresso Nacional com a Mensagem nº 435, de 9 de junho de 1967, do Senhor Presidente da República, visando a retificar a Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966 (Orçamento da União) no sentido de corrigi-lo na parte referente às dotações consignadas à Escola de Engenharia de Uberlândia — Subanexo 4.06.00, Unidade 4.06.44.

A Mensagem Presidencial está apoiado em Exposição de Motivos do apoiada em Exposição e Cultura, na qual nos são dadas as razões que determinaram a justificaram a medida pleiteada, dentre as quais vale destacar:

"De acôrdo com o art. 85 da Lei de Diretrizes e Bases, a Escola de Engenharia de Uberlândia, tratando-se de estabelecimento de ensino superior, deverá ser constituma sob a forma de autarquia ou fundação. Não estando ainda definida sua estrutura, de acordo com o que determina o dispositivo legal citado, não foi ainda estabelecido o seu quadro de pessoal, uma vez que êste deverá guardar conformidade com as condições de autarquia ou fundação, de acôrdo com o sistema a ser adotado por aquela unidade.

Não contando com pessoal permanente, não poderá, em conseqüencia, *aplicar a dotação consignada para vencimentos e vantagens fixas, que destina-se, esclusivamente, ao pagamento de funcionarios*. Desta forma fica prejudicada, em seu orçamento, na quantia correspondente à citada rubrica, que representa mais de 50% do total que lhe foi consignado, com sensível prejuízo para a faculdade que para manter seu funcionamento, assumiu compromissos com pessoal docente e servidores, contratados sob o regime das Leis Trabalhistas, necessitando pois, elevar as despesas variaveis com o pessoal civil.

De outra forma, tratando-se de escola em pleno desenvolvimento, não estando ainda implantadas tôdas as séries de seus vários cursos, torna-se necessário uma maior aplicação em investimentos para que a mesma possa aparelhar-se adequadamente, firmando-se na categoria de estabelecimento do ensino superior".

Pôsto isto em números, temos o seguinte:

Pessoal Civil — NCr$ 390.77),00

Vencimentos e Vantagens Fixas — NCr$ 33.510,00.

Como se evidencia, razões sobejas assistem ao Sr. Ministro da Educação, pois, a permanecer como está de forma alguma poderá a Escola de Engenharia de Uberlândia atender aos compromissos assumidos.

Somos assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1967. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *João Cleofas*, Relator. — *Fernando Corrêa* — *Mem de Sá* — *Manoel Villaça* — *Leandro Maciel* — *Carvalho Pinto* — *José Leite* — *Adolpho Franco* — *Clodomir Millet* — *Petrônio Portela*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O expediente lido vai à publicação. (*Pausa.*)

Sôbre a mesa requerimento que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 611, de 1967

Senhor Presidente:

De acôrdo com dispositivo Regimental, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde solicitando as seguintes informação:

Quais as providências que estão sendo tomadas no sentido de ser concluído o Hospital Santa Rita de Cassia, destinado ao Serviço do Câncer, em Vitória, no E. do Espírito Santo.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1967. — *Raul Giuberti*, Senador.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O requerimento lido será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) —

A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apreesntados ontem:

I — do Senhor Senador Júlio Leite

ao Ministro da Aeronáutica — Nº 601;

ao Ministro das Comunicações — Nº 602;

II — do Senhor Senador Adolpho Franco

ao Ministro da Indústria e do Comércio — Nº 603. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Sôbre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido a seguinte

Em 21 de junho de 1967.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto nos artigos 9º e 72, parágrafo único, do Regimento Interno, que, voltando ao exercício da representação do Estado de Pará em substituição ao Senhor Senador Lobão da Silveira, conservarei o nome parlamentar adotado ao ensejo da minha primeira investidura, abaixo consignado e integrarei a bancada da ARENA.

Atenciosas saudações, *Pedro Moura Palha*. Assinatura por extenso.

Nome parlamentar, *Moura Palha*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, venho, hoje, à tribuna para ler, dando, assim, conhecimento à Nação brasileira, o programa do Movimento Democrático Brasileiro. Vai ser encaminhado aos órgãos competentes, para efeito de registro.

Reclama-se porque os partidos políticos brasileiros não têm programa definido, claro, objetivo, com uma filosofia política que os distingam uns dos outros. O M.D.B., em convenção, que, diga-se de passagem, foi altamente proveitosa, em que os debates feriram-se num clima de absoluta cordialidade, com espírito democrático excelente, decidiu apresentar ao povo brasileiro o seu programa de ação política, concebido nestes têrmos:

(*Lendo*)

PROGRAMA DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Certo de que todo o poder legítimo emana do povo e em seu nome é exercido, o Movimento Democrático Brasileiro declara à Nação os objetivos que o animam e orientam Usará dos direitos de ação política dentro das seguintes diretrizes:

I — DA ORGANIZAÇAO POLITICA:

1) Implantação e consolidação da forma democrática de govêrno, condenado qualquer tipo de ditadura, mesmo institucionalizada, por violentar a liberdade dos povos e colocar em risco a paz.

2) Defesa do regime representativo, através do sufrágio universal, direto e secreto, para todos os cargos eletivos, assim do executivo como do legislativo, garantido o exercício do direito de voto, através de cédula oficial, a todos os brasileiros maiores de 18 anos, inclusive os analfabetos.

3) Liberdade de organização partidária.

4) Parlamento permanente e soberano, recuperadas as prerrogativas que lhe foram usurpadas.

5) Intangibilidade do Poder Judiciário, vedados os tribunais de exceção e o julgamento de civis por tribunais militares, salvo os casos de crime contra a segurança externa do País.

6) Igualdade perante a lei de todos os cidadãos, sem distinção de nascimento, sexo, religião, côr, opinião ou ideologia política.

7) Liberdade de chença, de culto, de associação, de reunião, de ideologia política e de manifestação de pensamento.

8) Política de respeito e defesa das prerrogativas e garantias da pessoa humana proclamadas na Declaração Universal dos Direitos do Homem e apoio à ação dos órgãos legais encarregados de defendê-las.

9) Responsabilidade efetiva dos governantes, pela permanente fiscalização legislativa na execução dos programas de govêrno e na preservação dos direitos da pessoa humana.

10) Supremacia do poder civil.

II — DA POLITICA ECONÔMICO-FINANCEIRA

A) *Diretrizes Gerais*:

1) Realização de uma política econômica de desenvolvimento nacional através de planificação global e setorial, que objetive:

a) abolir a miséria, a fome e a insegurança;

b) elevar o nível de vida do povo brasileiro;

c) assegurar o pleno emprêgo;

d) possibilitar o aproveitamento integral das riquezas nacionais, inclusive do potencial energético do País;

e) garantir a justiça social.

2) Equidade na distribuição dos ônus sociais e econômicos, decorrentes do esfôrço para o desenvolvimento do País.

3) Planificação integrada da economia nacional, definindo as áreas de competência da atividade privada e da participação estatal, e assegurando:

a) estímulo à iniciativa privada nacional e ao aproveitamento, nas atividades produtoras, da capacidade criadora do homem brasileiro;

b) desenvolvimento das emprêsas estatais e rigorosa fiscalização de sua eficiência administrativa;

c) incentivo à planificação setorial dos meios de produção, mediante a cooperação entre as classes produtoras e o Estado.

4) Repressão a tôdas as formas de abuso do poder econômico.

B) *Diretrizes setoriais*:

1) Revisão da política tributária nacional, no sentido da defesa da indústria brasileira e da proteção às atividades nascentes, principalmente na formação da infra-estrutura econômica do País e abolição progressiva dos impostos sôbre gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade.

2) Desenvolvimento da produção agropecuária, de forma que o País se torne auto-suficiente:

a) pela racionalização e mecanização dos processos de cultura;

b) pela garantia de preços justos e assistência técnica e creditícia ao agricultor;

c) pela disciplina da estocagem, transporte e comercialização dos produtos agrícolas;

d) pelo combate à especulação dos intermediários.

3) Defesa e desenvolvimento da indústria brasileira de transformação dos produtos agrícolas, visando:

a) auto-suficiência na prodção de alimentos e bens de consumo;

b) aumento das exportações.

4) Ampliação do comércio com tôdas as áreas do mundo, especialmente com os países da América Latina.

5) Execução de uma política de fretes e seguros que concorra para o equilíbrio da nossa balança de pagamentos.

6) Reformulação das diretrizes de política financeira do govêrno federal, de tal modo que se impeça a descapitalização do País.

7) Disciplinamento das taxas de juros bancários, reduzindo-as a níveis adequados ao estímulo e à intensificação das atividades econômicas.

C) — INSTRUMENTOS DA POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1) Nacionalização das fontes e emprêsas de energia, transportes, indústrias extrativas e de infra-estruturas consideradas fundamentais.

2) Monopólio estatal da energia nuclear, estímulo efetivo à sua aplicação pacífica, e ampla liberdade de pesquisa, sem qualquer sujeição a contrôle estrangeiro.

3) Exploração das riquezas minerais de preferência sob o regime de monopólio do Estado; ou, quando admitida a iniciativa privada, exclusivamente por brasileiros; e revogação das concessões de áreas de mineração a emprêsas com maioria de capital estrangeiro.

4) Contrôle da exportação de manganês e de outros minerais estratégicos essenciais ao desenvolvimento e à segurança nacional.

5) Monopólio estatal da exportação de urânio, de tório, de metais raros e elementos moderadores para construção de reatores nucleares.

6) Extensão do monopólio estatal do petróleo à importação, ao refino e à distribuição.

7) Monopólio estatal da comercialização da borracha e incentivo à cultura sistemática da seringueira.

8) Encampação das emprêsas concessionárias estrangeiras de serviço público com base no tombamento físico e contábil.

9) Exclusividade da navegação de cabotagem, inclusive fluvial, para os navios brasileiros.

10) Nacionalização de patentes e rigoroso disciplinamento dos contratos de assistência técnica entre emprêsas estrangeiras e suas subsidiárias.

11) Legislação restritiva de empréstimos, avais e fianças por estabelecimentos oficiais a emprêsas de capital estrangeiro.

12) Exlusividade às instituições financeiras nacionais para o recebimento de depósitos e poupanças.

13) Administração das emprêsas nacionalizadas, por órgãos colegiados, indicados pelo Executivo e aprovados pelo Legislativo, com garantia de representação dos seus trabalhadores.

III — DA EDUCAÇAO

A) *Diretrizes e bases*:

1) Política de educação em bases democráticas para a comunidade nacional ancarada como um todo, e não sòmente para os grupos em idade de escolarização, visando:

a) a valorização do homem, com o aceleramento do desenvolvimento econômico nacional, pela incorporação ao processo de produção das populações marginalizadas pelo analfabetismo;

b) o oferecimento de oportunidades iguais de capacitação profissional a todos os brasileiros, sem distinção de níveis de riqueza, abolidos os privilégios de classe.

2) Planejamento educacional dirigido e controlado por brasileiros, tendo em vista experiências multinacionais, e sem subordinação a um único modêlo ou filosofia estrangeira.

3) Liberdade de cátedra, assegurada amplas garantias contra quaisquer restrições ao professor por seus pronunciamentos no exercício da profissão.

4) Subordinação às ensino particular ao interêsse público.

5) Gratuidade do ensino público em todos os níveis, e concessão de bôlsas de outros estímulos aos que demonstrarem aptidões especiais.

6) Autonomia administrativa e didática das universidades, assegurada dentro dos programas globais de educação para o desenvolvimento.

7) Incentivo às organizações estudantis para que livremente participem na fromação política e no processo de emancipação econômica e cultural do País.

B) *Instrumentos da política educacional*:

1) Aplicação preferencial das verbas para educação em instituições públicas, e prioritàriamente na educação técnica, a fim de possibilitar a mudança de tecnologia, fundamental para o processo de desenvolvimento.

2) Incentivo à criação de escolas técnico-profisisonais.

3) Modernização da estrutura do ensino, especialmente da universitária.

4) Denúncia de acordos ou convênios com outros paises, que subordinem a formação cultural brasileira a contrôles estrangeiros.

5) Remuneração dos professôres condizente com um padrão de vida digno e com a necessidade de atualização de seus conhecimentos.

6) Formação de equipes de alto nível para planejamento social, inclusive mediante bôlsas de estudo no exterior.

7) Oficialização e padronização do livro didático para os cursos primário e secundário, e sua distribuição, tanto quanto possível, gratuita.

8) Reinclusão, no texto constitucional, de dispositivo que assegure vinculação de receita para aplicação no desenvolvimento do ensino, estendendo-a ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica.

IV — DO TRABALHO

A) *Diretrizes básicas*:

1) Política social que assegure a todos os seguintes direitos:

a) ao trabalho;

b) ao repouso remunerado;

c) à assistência médico-hospitalar;

d) à segurança economica, quando impedidos de trabalhar por doença ou idade avançada;

e) à casa própria condigna;

f) à estabilidade no emprêgo;

g) à escolha da profissão, de acôrdo com suas aptidões.

2) Direito à manutenção da família em nível de vida decente.

3) Direito de greve

4) Direito de sindicalização a tôdas as categorias profissionais.

5) Liberdade e autonomia dos sindicatos.

6) Ampliação e fortalecimento da Justiça do Trabalho.

7) Seguro social, universal e estatal.

B) *Instrumentos da política do trabalho*:

1) Salário-mínimo reajustável aos aumentos efetivos do custo de vida.

2) Partiicpação efetiva dos trabalhadores no lucro e na direção das emprêsas.

3) Criação do seguro-desemprêgo.

4) Paridade de vencimentos entre civis e militares.

5) Equiparação dos proventos dos aposentados, segurados ou beneficiários aos vencimentos dos trabalhadores na ativa, da mesma categoria.

6) Ampla sindicalização dos trabalhadores, incluindo-se os do campo.

7) Casa própria para o trabalhador e o servidor público, sem correção monetária.

8) Luta contra a intervenção do Ministério do Trabalho nas organizações sindicais.

V — DA POLÍTICA AGRARIA

1) Política de reforma agrária que realmente condicione o uso da propriedade ao bem-estar social, promova o acesso dos agricultores e trabalhadores rurais ao domínio e posse da terra e estenda a êstes o gôzo dos direitos assegurados na Legislação do Trabalho e da Previdência Social, com aplicação efetiva do Estatuto do Trabalhador Rural.

2) Fixação dos limites das áreas da propriedade rural, levando-se em conta a sua qualidade, a região e o aproveitamento econômico.

3) Abolição do aforamento de terras particulares.

4) Contrôle da alienação das terras públicas, com destinação exclusiva das mesmas aos brasileiros natos ou naturalizados que se dedicarem ao seu aproveitamento econômico.

5) Taxação fortemente progressiva sôbre as terras produtivas não aproveitadas econômicamente.

6) Incentivo à organização de cooperativas, pela facilitação de crédito e estímulos fiscais, e, de modo especial, assistência financeira, material e técnica às cooperativas de pequenos e médios agricultores.

7) Disciplinamento, no interêsse da segurança nacional, da aquisição de terras por estrangeiros e do regime de sua exploração.

8) Colonização dos latifúndios nas áreas declaradas prioritárias para a reforma agrária.

9) Levantamento e colonização das terras devolutas de propriedade da União na faixa de fronteiras.

VI — DA SAÚDE

Política que assegure padrões mínimos de saúde, de modo a possibilitar a plena integração do povo brasileiro no processo de desenvolvimento nacional, a qual terá como instrumentos de ação:

1) Ampliação das dotações orçamentárias destinadas a investimentos no setor de Saúde Pública, atendendo à profilaxia e à terapêutica, na seguinte ordem de prioridade:

a) saneamento básico e abastecimento dágua às populações;

b) contrôle e erradicação das endemias;

c) combate às causas da mortalidade infantil;

d) contrôle e prevenção das enfermidades profissionais;

e) medicina curativa.

2) Planificação centralizada dos programas pelo govêrno federal, e execução descentralizada pelos governos estaduais e municipais, com suplementação de recursos federais.

3) Adoção de um plano geral de amparo à maternidade e à infância.

4) Medidas eficazes contra a desnutrição do povo, especialmente das crianças, dos trabalhadores e das gestantes.

5) Execução de programas de assistência médica aos municípios do interior.

6) Organização adequada dos serviços de saúde púbica, objetivando:

a) o desenvolvimento da assistência hospitalar e social e coordenação dos estabelecimentos e órgãos já existentes em um plano geral que lhes dê condições de maior eficiência;

b) assistência médico-hospitalar e farmacêutica integral para os trabalhadores.

7) Contrôle dos preços dos produtos farmacêuitcos e fiscalização dos grupos produtores estarngeiros, de modo a promover o barateamento dos remédios; criação de emprêsas, com maioria de capital estatal, para a fabricação e venda a baixo preço dos medicamentos mais comumente utilizados pelo povo.

8) Condenação a programas de restrição da natalidade.

VII — POLÍTICA EXTERNA E DE SEGURANÇA NACIONAL

1) Política externa independente e de afrimação nacional, de preservação da paz e de aproximação com todos os povos, especialmente com a América Latina e os países em desenvolvimento, para a defesa de interêsses comuns.

2) Defesa intransigente da autodeterminação e não intervenção e condenação do emprêgo de armas atômicas.

3) Rigorosa aplicação de medidas que visem a impedir a transferência de recursos nacionais para o estrangeiro, em detrimento do desenvolvimento e da economia do País, e da segurança nacional.

4) Defesa da soberania nacional através da luta contra qualquer tipo de imperialismo, inclusive o "imperialismo internacional do dinheiro", quer sob a forma de monopólios, trustes, cartéis ou do neo-colonialismo.

5) Preservação da integridade nacional e repulsa a tôdas as formas internacionalização da Amazônia ou de qualquer outra parte do nosso território.

6) Fortalecimento dos entendimentos para acelerar a integração econômica da América Latina.

7) Defesa dos preços de nossos produtos primários, inclusive com a abertura de novos mercados.

8) Igualdade de direitos com tôdas as nações, e exigência de reciprocidade de tratamento nos acordos e convênios internacionais.

9) Condenação da criação, na América Latina, de organismos militares supranacionais com o poder de fiscalização e intervenção.

10) Integração de tôdas as nações na ONU.

11) Solidariedade aos povos subdesenvolvidos na luta contra o colonialismo.

12) Manutenção do conceito de fronteiras físicas e resguardo da soberania nacional contra os efeitos da doutrina de fronteiras ideológicas.

13) Defesa da doutrina que considera a segurança nacional fruto do desenvolvimento, da independência nacional e do bem-estar de todo o povo.

PLANO DE AÇÃO IMEDIATA

1) Luta pela anistia.

2) Restabelecimento das eleições diretas para Presidente da República e Prefeitos das capitais.

Ontem mesmo, já dando início às decisões da Convenção, o MDB apresentou uma emenda, a de nº 1, que restabelece o princípio das eleições diretas para Presidente da República e dá autonomia às Capitais dos Estados. Já soubemos que êsse movimento se processa em todo o País com o apoio de duas grandes unidades da federação brasileira, dos seus representantes nas assembléias legislativas estaduais e também no Congresso Nacional — são os Estados do Paraná e de São Paulo.

Tenho a certeza de que êsse movimento crescerá, se estenderá por todo o País, porque não é crível, não é aceitável que as Capitais dos Estados não tenham o direito de serem soberanas na escolha dos seus dirigentes. (*Lendo*)

3) Revogação das atuais leis de imprensa e de segurança nacional.

4) Medidas de combate efetivo à alta do custo de vida.

5) Nova legislação sôbre remessa de lucros.

6) Revogação da Lei Suplicy.

7) Abolição do confisco salarial vigente.

8) Denúncia dos acordos MEC-USAID e de Garantias de Investimentos.

9) Revisão do Código de Águas e do Código de Minas, para restabelecer seus fundamentos nacionalistas.

10) Denúncia de acôrdos internacionais de restrição do uso pacífico da *energia nuclear e de levantamento* aero-fotogramétrico do território brasileiro.

11) Abolição das disposições legais que restringem o âmbito das decisões sôbre os dissídios coletivos.

Senhores Senadores, êste o programa do Movimento Democrático Brasileiro.

Será êle levado ao conhecimento do povo para o seu julgamento, que será defendido nas Assembléias Legislativas, nas Câmaras de Vereadores e no Congresso Nacional pelos seus representantes.

Todos os projetos, venham de onde vierem, que estiverem dentro dêsses princípios, apresentados ou não pelo M.D.B., merecerão o seu apoio.

O Sr. Mário Martins — V. Exª permite um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Pois não.

O Sr. Mário Martins — O aparte, no caso, seria talvez mais diretamente dirigido àqueles que não integram o MDB, sejam membros da ARFENA ou não, para chamar a atenção — e isso com absoluta isenção de ânimo — sôbre o fato de que não conheço, e não creio que *alguém conheça*, na História da República no Brasil, um programa de partido político com o alcance do que, recentemente foi aprovado na convenção do M.D.B. Nem a antiga União Democrática Nacional, nem o antigo Partido Trabalhista Brasileiro, bem como o Partido Social Democrático, tinham nos seus programas qualquer coisa que se pudesse nivelar ao apresentado atualmente pelo MDB. Posso, até, ir além dizendo que os programas da Aliança Liberal ou da Aliança Libertadora não possuíam contexto tão avançado e corajoso quanto o aprovado pela Convenção do Movimento Democrático Brasileiro. Dir-se-á, em justificativa do que foi feito no MDB, que a motivação não existia anteriormente pois que esta, em grande parte, foi proporcionada nestes últimos três anos, pelo pronunciamento militar de 1º de abril de 1964. Há, realmente, detalhes — e gostaria de chamar a atenção do Senado para êste ponto — de que estamos lutando para recuperar, para reconquistar aquilo que foi luta e conquista dos homens públicos da atualidade, hoje em partidos diferentes, e até de adversários nossos no momento. Quando pedimos, por exemplo, para se lutar pela reintegração dos fundamentos do Código de Minas e do Código de Águas, é claro que há três anos não havia necessidade dessa luta; ela se tornou um imperativo, agora, em face da desnacionalização feita pelo Govêrno passado, ou melhor, nesses três anos. Há outros temas que, indiscutìvelmente, há três anos, não estavam na cabeça de nenhum brasileiro, como êste de lutar pela consolidação do critério das fronteiras físicas e, não pelo critério das fronteiras ideológicas como pretende muita gente, idéia surgida de 1º de abril de 1964 para cá. A questão de o nosso programa combater a criação de um exército supranacional é porque, há três anos, seria considerado traidor do Brasil quem aventasse a idéia da criação de um exército internacional, para dar ao Exército brasileiro, exclusiva e unicamente, a missão de polícia interna. Justifico, assim, por que é se programa é muito mais arrojado, muito mais corajoso que todos os programas de todos os partidos políticos que tivemos no Brasil em tôda a vida da República. É porque o povo — os sindicatos, os estudantes, os intelectuais — não tinham que lutar por certas reivindicações. Seria absurdo levantar-se uma bandeira dessa ordem, quando anteriormente a execução dêsses atos motivaram essas reivindicações seriam considerados como atos de traição nacional. Peço desculpas por me estender neste aparte. O programa apresentado talvez não tenha certas características daqueles outros, mais de sentido de direito e garantias. Nêle *espraiamo-nos* no sentido de reivindicar as prerrogativas de soberania nacional. Quanto à parte social, muita coisa perdemos nestes treze anos que precisamos reconquistar. De maneira que o programa às vêzes pode parecer minucioso, mas justamente o é porque não podemos formar lutas em tôrno exclusivamente de certos princípios teóricos. Quando falamos — conforme foi lido pelo ilustre Líder do MDB nesta Casa — em reivindicações, em denúncia de acôrdos internacionais, é porque êsses não seriam assinados há três anos. Os homens que, hoje, estão na ARENA jamais deixariam de lutar contra êsses acordos. Daí não os terem colocado no seu programa — porque não existem. De modo que, a meu ver, ao contrário do que a imprensa, certos jornais noticiaram — que a convenção teria sido fraca — foi uma grande convenção. Não teve aspecto festivo mas um detalhe de grande trabalho, e o trabalho se traduziu no programa lido pelo nosso Líder Senador Aurélio Vianna. E' um programa objetivo, programa de luta e não apenas de recolhimento de aplausos é uma proposição de luta. Vamos lutar pelo Brasil afora, em tôrno dêste programa. Então, eu queria valer-me desta oportunidade para comunicar que, na Guanabara — sem ser na próxima sexta-feira mas na outra, embora, ainda não tivesse eu oportunidade de trocar impressões com o Líder Aurélio Vianna — vamos fazer a leitura e começar a mobilização em tôrno do programa. Vamos desejar que a ela compareçam todos os nossos representantes no Senado e na Câmara que passarem pelo Rio de Janeiro nessa oportunidade, valendo-se do recesso do Congresso, para, então, como sempre, no Rio de Janeiro, darmos o ponto de partida para a grande campanha de mobilização de todos os brasileiros em tôrno de um programa. Muitos dêles estiveram sob a mesma bandeira de partido e, hoje, são adversários. Espero, entretanto, mobilizar a consciência daqueles que, inclusive, não estão no M.D.B. Agradeço a oportunidade que V. Exª me concedeu para êste aparte. Realmente eu não poderia ficar em silêncio num momento em que estou entusiasmado por ver que o partido, que começou com um anteprojeto, na sua convenção, relativamente fraco, foi aceitando emendas, trabalhando, e, no final, nem houve tempo para festas, para um discurso de alegria. Deu, sòmente, à Nação documento que considero o ponto de partida para uma campanha em que o Brasil vai reformar o seu destino e caminhar dentro da democracia, em defesa da soberania nacional, para que o Brasil seja, realmente, a potência que todos nós esperamos e não um satélite que todos nós desejamos nunca venha a ser.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Agradeço, profundamente sensibilizado, o aparte do nobre Senador Mário Martins. Comungo plenamente do seu pensamento.

É um programa atual, para os nossos dias, para as gerações que sofrem, para a mocidade inconformada, para os trabalhadores que perderam a sua

liberdade e a sua autonomia sindicais, para os homens de emprêsa que manipulam com capitais nacionais, que estão ameaçados. É um programa de soberania nacional. E acrescentaria às palavras do nobre Senador Mário Martins: quando nós pleiteamos a intangibilidade do Poder Judiciário, vedados os tribunais de exceção e o julgamento de civis por tribunais militares, é porque esta inovação, que contraria os princípios democráticos de todos os povos que os amam e os praticam, foi estabelecida neste País.

E, acrescentaria, mesmo: agora, nos nossos dias, há cidadãos brasileiros que continuam comparecendo perante IPMs, prestando depoimentos, como se não estivesse vigendo a Constituição, mesmo a atual, com seus defeitos.

Sr. Presidente, quando tratamos da soberania do poder civil é porque esta tese não pode deixar de constar do programa de um partido democrático.

Se não somos contra a classe militar, proclamamos, como vimos proclamando mais de uma vez, a nossa objeção, a nossa condenação ao militarismo.

O Sr. José Guiomard — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Pois não.

O Sr. José Guiomard — Posso dizer mais, que V. Exª dessa tribuna, sempre foi defensor das classes militares, não como classe em si, mas como instituição, que V. Exª sempre defendeu com brilhantismo, como filho da terra dos marechais.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Agradeço a V. Exª.

Sempre fiz distinção, como todos nós, entre classe militar, entre o militar mantenedor da ordem, entre o militar defensor das instituições e a casta, e o militarismo, e o prussianismo.

Quando inscrevemos no nosso programa a liberdade de organização partidária, é porque desejamo-la internamente, como desejamos para nosso País o pluripartidarismo. Que se criem condições para que surjam novos partidos neste País, com doutrina específica, com filosofia política que os distinga dos demais, que possam abrigar a quantos, em não se conformando com os existentes, nêles desejem ingressar, para que a dinâmica democrática não sofra um colapso.

Quando procuramos os países democráticos para exemplo, não encontramos em nenhum dêles a proibição taxativa da existência de partidos políticos. A seleção é feita pelo próprio povo. Quando olhamos para a Inglaterra, ali vemos quantos partidos políticos disputando eleições. Nos Estados Unidos da América do Norte o mesmo, há inúmeros partidos políticos que disputam, periòdicamente, o sufrágio do povo.

Criaram-se aqui condições de tal natureza, que praticamente só podem existir dois partidos políticos. Procuramos dar ao M.D.B. características peculiares, características próprias que o possam distinguir do outro partido, a fim de que haja uma opção, desde que outros partidos não existem ainda.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vim à tribuna, no cumprimento de um dever partidário, para trazer aos meus pares, aos nobres Senadores o programa do nosso Partido e, através desta tribuna, levá-lo ao conhecimento do povo brasileiro.

Desejo que a nossa organização cresça, opulente-se, e que os nossos Partidos — ARENA e MDB — propiciem os meios legais à organização e ao surgimento de outras organizações políticas neste País.

Defendemos esta tese quando já revelamos, anteriormente, o nosso entusiasmo e a nossa satisfação pelo programa que surgiu e que nos dá motivos de irmos ao povo com uma arma de convencimento para conquistar-lhe o apoio.

Era, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o recado que tínhamos, no momento, para esta Casa. (*Muito bem*) (*Muito bem*) (*Palmas*)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Petrônio Portela
Paulo Sarasate
Dinarte Mariz
Manoel Villaça
Teotônio Vilela
Rui Palmeira
Arnon de Melo
José Leite
Aarão Steinbruch
Gilberto Marinho
Carvalho Pinto
Moura Andrade
Pedro Ludovico
Ney Braga
Adolpho Franco
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho. (*Pausa*)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende. (*Pausa*)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto. (*Pausa*)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mário Martins.

O SR. MARIO MARTINS:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Tem a palavra o Sr. Senador Moura Palha. (*Pausa*)

S. Exª não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Sôbre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 612, de 1967

Requeiro, ouvido o Plenário, sejam manifestados ao "O Jornal", pelo transcurso do seu quadragésimo oitavo aniversário, os votos de congratulações desta Casa.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1967. — *Senador Moura Palha.*

À Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ GUIOMARD:

Peço a palavra para uma reclamação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Tem a palavra pela ordem o Senhor Senador.

O SR. JOSÉ GUIOMARD:

(*Pela ordem*) — (*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, no Diário do Congresso do dia 16 do corrente está publicado um discurso de minha autoria inteiramente ilegível, não por culpa da Taquigrafia ou por qualquer senão dos trabalhos da Casa, mas creio por falha da Imprensa Oficial, da sua composição talvez. O fato é que o discurso, como está, não pode ser lido.

Assim eu agradeceria se Vossa Excelência providenciasse no sentido da republicação do aludido discurso.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — A Mesa adotará as providências solicitadas pelo nobre Senador. O discurso será republicado.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Está esgotado o período destinado ao Expediente.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Antes de passar à Ordem do Dia, convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação de Mensagens do Sr. Presidente da República.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 324, de 1966 (nº 1.847-B-64 na Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento e os respectivos cargos, na 6ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 288, 289, 290 e 354, de 1967, das Comissões de Serviço Público Civil; de Legislação Social; de Finanças; e de Constituição e Justiça (Parecer solicitado pela Comissão de Legislação Social).

Em discussão o projeto. (*Pausa*).

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 324, DE 1966

(Nº 1.847-B/64, na Casa de origem)

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento e os respectivos cargos, na 6ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas na 6ª Região da Justiça do Trabalho 16 (dezesseis) Juntas de Conciliação e Julgamento assim distribuídas: 6ª e 7ª, com sede em Recife; única em Cabo, única em Catende, única em Limoeiro e única em Pesqueira, no Estado de Pernambuco; única em Patos, única em Itabaiana e única em Souza, no Estado da Paraíba; única em Penedo, única em União dos Palmares e única em Palmeira dos Índios, no Estado de Alagoas; única em Mossoró, única em Caicó, única em Nova Cruz e única em Macau, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região baixará Resolução fixando a jurisdição das Juntas criadas por esta Lei, podendo, para tal fim, alterar a jurisdição das Juntas atualmente existentes.

Art. 3º Ficam criados, na Justiça do Trabalho da 6ª Região, 16 (dezesseis) cargos de Juiz do Trabalho; 2 (dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto e 32 (trinta e dois) cargos de Vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento.

§ 1º Os cargos criados por êste artigo terão a remuneração correspondente à atribuída aos ocupantes de igual função na mesma Região, e o provimento dos mesmos far-se-á na forma da legislação em vigor.

§ 2º Haverá um suplente para cada Vogal e os mandatos dêstes terminarão simultâneamente com o dos demais que servem nas juntas atualmente em funcionamento na 6ª Região.

Art. 4º São criados, no Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, os cargos constantes da Tabela anexa.

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o crédito suplementar de Cr$ 58.000.000 (cinqüenta e oito milhões de cruzeiros), para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Tabela Anexa a que se refere o art. 4º desta Lei

Número de Cargos	ESPECIFICAÇÃO	Símbolo
	I — Cargos isolados de provimento efetivo:	
2	Chefe de Secretaria, para a 6ª e 7ª JCJ	PJ-1
14	Chefe de Secretaria	PJ-2
2	Oficial de Justiça, para a 6ª e 7ª JCJ	PJ-7
14	Oficial de Justiça	PJ-8
16	Porteiro de Auditório	PJ-8
	II — Cargos de Carreira:	
18	Oficial Judiciário, sendo 4 para a 6ª e 7ª JCJ	PJ-6
32	Auxiliar Judiciário	PJ-8
18	Auxiliar de Portaria, sendo 4 para a 6ª e 7ª JCJ	PJ-11

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO

(Quadro a que se referem os arts. 4º, 6º e 7º desta Lei)

Número de Cargos	ESPICIFICAÇÃO	Símbolo
10	Juiz do Trabalho Substituto	
	Cargos isolados de provimento efetivo	
25	Faxineiro	PJ-12
2	Contador Auxiliar	PJ- 2
10	Escrevente Judiciário (sede)	PJ- 6
2	Escrevente Judiciário (fora da sede)	PJ- 8
1	Mecânico de Automóvel	PJ- 6
2	Mecânico de Máquina de Escrever	PJ- 6
1	Carpinteiro	PJ- 6
2	Bombeiro Hidráulico	PJ- 6
1	Eletricista	PJ- 6
10	Guarda Judiciário	PJ- 6
18	Servente	PJ- 7
8	Oficial de Justiça Avaliador	PJ- 2
1	Diretor do Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais	PJ- 0
	Cargos em Comissão	
1	Chefe de Zeladoria	PJ- 6
1	Chefe da Guarda Judiciária	PJ- 5
1	Chefe do Serviço de Expedição	PJ- 5
	Cargos de Carreira	
3	Oficial Judiciário	PJ- 3
4	Oficial Judiciário	PJ- 4
4	Oficial Judiciário	PJ- 5
10	Oficial Judiciário	PJ- 6
6	Auxiliar Judiciário	PJ- 7
9	Auxiliar Judiciário	PJ- 8
20	Auxiliar Judiciário	PJ- 9

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Item 2:

"*Discussão, em turno único, do Parecer nº 316, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício SP/143, de 10 de setembro de 1965 do Sr. Presidente do Senado solicitando pronunciamento sôbre questão de ordem suscitada, pelo Sr. Senador Aloysio de Carvalho, na sessão de 20 de agôsto daquele ano (Parecer no sentido de que os atos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, sejam publicados no D.C.N., Seção II, logo após os Decretos Legislativos que os aprovarem, substituída a publicação dêles no D.O., Seção I, Parte I, apenas por uma observação esclarecedora)*".

Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*)

Está encerrada.

Em votação o parecer, pelas suas conclusões.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está aprovado.

Assim, a publicação dos decretos legislativos referentes a atos internacionais passará a obedecer à orientação traçada.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER Nº 316, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Ofício SP/143, de 10 de setembro de 1965, do Sr. Presidente do Senado, solicitando pronunciamento sôbre questão de ordem suscitada, pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, na sessão de 20 de agôsto daquele ano.

Relator: Sr. Antônio Carlos.

Através do Ofício SP/143, de 10 de setembro de 1965, o Presidente do Senado solicita o pronunciamento desta Comissão sôbre questão de ordem suscitada, pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, na sessão de 20 de agôsto daquele ano.

2. Consta da fala do nobre representante pela Bahia:

"É o momento para pedir a V. Exª, que se encontra na Presidência eventual dos nossos trabalhos as devidas providências para que a publicação das proposições ora aprovadas se faça acompanhar dos textos dos respectivos acordos.

Tenho verificado que os decretos legislativos que aprovam acordos internacionais saem no Diário do Congresso sem a íntegra dêsses documentos, de modo que chegamos à situação verdadeiramente extravagante de o Congresso Nacional baixar um ato aprovando NADA.

Levantei já esta questão de ordem:

"Não é possível que se publique um ato aprovando um acôrdo internacional sem que a êsse ato acompanhe o teor do acôrdo para se saber o que é que foi aprovado.

Não é possível que o Congresso se dispa das suas atribuições soberanas para atender a qualquer solicitação ou sugestão do Poder Executivo no sentido de não serem publicados, na oportunidade, os textos dos acôrdos

Confio em que V. Exª, Sr. Presidente, levará na devida conta esta questão de ordem, para a providência que couber".

3. A matéria foi objeto de gestão do Senado junto ao Ministério das Relações Exteriores (Aviso nº 738, de 3 de setembro de 1957).

4. A Secretaria de Estado pronunciou-se, através do AVISO DAI/DCAL/26/890 (42) (43), pelo qual encaminhou parecer do seu Consultor Jurídico, sôbre o assunto.

Êsse parecer conclui:

"Tem-se adotado, ao mesmo tempo, a prática de publicar, como anexo ao aludido decreto de promulgação assinado pelo Presidente do Senado, o texto do próprio tratado — o que, além de pouco conforme a praxe internacional, apresenta o inconveniente de fazer supor ao vulgo que o tratado se acha perfeito e acabado, quando, na verdade, pendente ainda de outras formalidades acima indicadas.

Realmente, a publicação do texto do tratado, para sua publicação na ordem interna, é o ato que pressupõe o preenchimento de tôdas as formalidades exigidas a fim de que o tratado se considere perfeito e acabado e deve pertencer exclusivamente ao Poder Executivo".

6. Anexo ao parecer, encontra-se longa informação do Secretário-Geral da Presidência do Senado, a qual esclarece:

"Como se vê, analisa o Embaixador Acioli o sentido do ato do Presidente do Senado, ao promulgar o decreto-legislativo que aprova tratado internacional, frisando não se tratar no caso de promulgação do próprio tratado, que é ato posterior do Poder Executivo, dependente do preenchimento de tôdas as formalidades, que o Sr. Ministro das Relações Exteriores enumera no seu Aviso de 17 de setembro (retificação e troca ou depósito das retificações). Cita o autor do Parecer a opinião de Charles Rousseau (Principes Généreux du Droit International, Publ. I, nº 259, pág. 405):

"... O tratado é obrigatório em virtude da ratificação, executório em virtude da promulgação, aplicável em virtude da publicação".

A publicação do texto do tratado aprovado pelo Congresso, em seguida ao decreto legislativo através do qual se formaliza a aprovação, tem — acentua o Sr. Embaixador Acioli — o inconveniente de dar aos não-conhecedores dêsses assuntos a impressão errada de estar o tratado perfeito e acabado.

A matéria é relevante, como se vê da simples exposição. O Itamarati não pede, formalmente, que a publicação, em casos tais, se limite ao texto do decreto legislativo, mas é essa a conclusão lógica do que pondera.

Vale esclarecer que, para identificação do ato internacional em causa, a publicação de seu texto em seguida ao decreto legislativo que o aprova não é indispensável se no corpo do decreto legislativo figurem as indicações precisas, que permitam identificá-lo.

Ainda como esclarecimento, convém frisar que os decretos legislativos que mandam, ou não, efetuar registro negado pelo Tribunal de Contas, de contratos celebrados pelos órgãos do Poder Executivo, não são acompanhados, na publicação, do texto dêsses contratos.

Em cada caso se publica tão-só o decreto legislativo, em cujo corpo o contrato em aprêço está perfeitamente caracterizado.

Todavia, do ponto de vista da necessidade, ou não, da publicação, quando se trata de atos internacionais, julgamos oportuno, sem embargo das ponderações do Itamarati, relatar dois casos recentes, em que houve solicitações referendas no sentido de que fôsse feita.

O primeiro caso refere-se à Convenção Internacional de Telecomunicações, firmada pelo Brasil em 22 de dezembro de 1952.

O Decreto Legislativo que aprovou essa Convenção, nº 66/55 (fôra publicado, em 29 de dezembro de 1955, sem o texto dela.

O próprio Itamarati a pedido do Ministério da Viação e Obras Públicas, oficiou ao Senado, dando que fosse feita nova publicação, acompanhada do texto que faltara na primeira, sendo atendida em 11 de abril de 1957.

No segundo caso cogita-se de convenções conciliadas em Genebra, sob os auspícios do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, destinadas a proteger as vítimas de guerra.

A Cruz Vermelha Brasileira, através do órgão autorizado de seu Presidente, Sr. Senador Valdo Lima, manifestou a Secretaria do Senado a necessidade de ser publicado com urgência o texto dêsses atos.

E o Senado, por não o possuir, teve que solicitá-lo do Itamarati, sendo, afinal, feita a publicação em 15 de maio de 1957.

Êsses dois fatos deixam, no nosso espírito, dúvidas sôbre a procedência das objeções do Itamarati, pelo menos quanto à generalidade dos casos.

Há, ainda, uma circunstância a assinalar: os inconvenientes resultantes da publicação impugnada seriam, principalmente, de má compreensão dos leigos. Ora, assunto dessa natureza não é para leigos. O trato dêles está, inevitàvelmente, sob o comando dos especialistas, e quanto a êsses não há que recear confusões.

Já, porém, que as dúvidas foram formuladas, é de tôda conveniência que as examine o órgão competente da Casa, a fim de que uma orientação seja fixada em definitivo".

7. Entendemos que a questão de ordem deve ser examinada, tendo em vista a publicação do texto do tratado juntamente com o decreto legislativo que o aprovou no D.C.N. — Seção II, no D.O. — Seção I — Parte I, ou em ambos.

8. Não ocorre qualquer dúvida sôbre que tal publicação no D.C.N. — Seção II, é indispensável para que fique perfeitamente definido o que a Casa aprovou.

9. Tal publicação, por outro lado, não poderá jamais provocar as dúvidas suscitadas na conclusão do parecer do Consultor do Itamarati.

10. A publicação no D.O. — Seção I, Parte I, de decreto legislativo que aprova tratado, pode e deve, em conseqüência, ser dispensada, devendo, contudo, dela constar observação sôbre a publicação do texto respectivo no D.C.N. — Seção II.

11. Em conclusão, a Comissão de Constituição e Justiça opina porque os textos dos atos internacionais, aprovados pelo Congresso Nacional *ex vi* do art. 47, item I, da Constituição Federal, sejam publicados no Diário do Congresso Nacional, Seção II, logo após os decretos legislativos que os aprovaram, dispensada essa formalidade, quanto à publicação dos mesmos decretos no D.O. — Seção I Parte I, constando, na mesma, observação esclarecedora.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1967. — *Milton Campos*, Presidente. — *Antônio Carlos*, Relator — *Rui Palmeira* — *Wilson Gonçalves* — *Antônio Balbino* — *Aloysio de Carvalho* — *Carlos Lindenberg*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Item 3:

"*Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1963 (nº 111-C-67, na Casa de origem), que fixa datas para a realização das convenções para eleição do Diretório Nacional e dos Diretórios Regionais e Municipais dos Partidos Políticos e dá outras providências, tendo Parecer favorável, sob nº 465 de 1967, da Comissão: da Constituição e Justiça.*"

Sôbre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDA Nº 1

Acrescente-se aos artigos 1º e 2º, *in fine*, a expressão: "*a partir de* 1969".

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

— Art. 3º. Até a data em que se realizarem as Convenções Municipais referidas no artigo 1º desta lei, os Diretórios Municipais serão designados pelas Comissões Executivas Regionais, denominação que substitui a dos atuais Gabinetes Executivos Regionais, de acôrdo com o dispôsto no artigo 27, § 1º, da citada Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

— Suprima-se o parágrafo único do artigo 3º.

— Inclua-se, como artigo 4º, o seguinte, alterando-se a numeração dos posteriores:

Art. 4º. O mandato dos atuais Diretórios terminará com a posse dos que forem eleitos nas datas estabelecidas nos artigos 1º e 2º desta lei.

Justificação

1. O Projeto de Lei nº 66, de 1967, do Senado e de nº 111-C-67, da Câmara, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, contém dispósitivos de atualização da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965), no que tange à constituição dos Diretórios Municipais e seus prazos.

2. Tanto no artigo 1º como no 2º, fixa o projeto os mesès em que se devam realizar as convenções municipais, regionais e nacional, sem referir o ano respectivo.

Essa omissão do ano justifica-se pelo disposto no art. 10 do Ato Complementar nº 29, de 26 de dezembro de 1966, o qual preceitua que "o mandato dos membros dos diretórios eleitos em 1968, será de três (3) anos".

Vê-se, portanto, que o projeto tomou como base, para nova constituição dos diretórios, êsse têrmo anual.

3. Cabe observar, porém, que o projeto fixa (art. 4º) em quatro anos o mandato dos membros do diretório, o que, como bem se vê, alude apenas aos novos órgãos dirigentes, que serão eleitos em 1968.

Esse prazo de mandato, pelo artigo 4º do Ato Complementar nº 29, era de dois anos.

4. As mesmas razões que justificam o projeto, no que se refere à regularização dos prazos para as convenções e duração dos aludidos mandatos, justificam a emenda acima proposta, pela qual os diretórios ora existentes são mantidos até 1969.

A situação atual do País, que reclama medidas suscetíveis de uma cooperação oportuna e efetiva à redemocratização política nacional recomenda a dilação dêsse prazo até 1969, inclusive e especialmente, porque as próximas eleições gerais só se realizam em 1970.

Nem mesmo a necessidade, porventura ocorrente, da constituição de diretórios municipais, aconselharia prazo mais breve, atendendo a que até o aludido ano de 1969 êsses diretórios poderão ser organizados sob designação das Comissões Executivas Regionais, como dispõe a nova redação que a emenda dá ao artigo 3º.

5. Tendo o projeto adotado a nomenclatura "Diretórios Regionais e Diretório Nacional", que é a da citada Lei nº 4.740, e não a dos Atos Complementares, que falavam em "Complementares, que falavam em "Comissões Diretoras", a emenda procura também explicar, com uniformidade, a denominação de Comissão Executiva Regional, igualmente adotada naquele diploma legal, e isto agora também se faz, em substituição à de "Gabinetes Executivos", só constante dos ditos atos complementares.

6. Com os acréscimos propostos pela emenda, o projeto atenderá seguramente, ao conjunto das medidas de ordem político-eleitoral que ele procura disciplinar.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1967. — *Camilo Nogueira da Gama.*

A Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte:

§ 1º. As convocações, referidas neste artigo, serão instaladas pelo representante da Justiça Eleitoral, às 8 (oito) horas do dia aprazado e funcionarão até às 17 horas, para o recebimento, em urna própria, dos votos dos eleitores filiados ao partido na forma da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1964.

§ 2º. Será considerada eleita a chapa, registrada nos têrmos da referida Lei nº 4.740, que obtiver maioria de votos, desde que o comparecimento seja superior a 1/3 (um têrço) do número de filiados ao partido, no âmbito municipal.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1967. — Senador *Lino de Mattos.*

Justificação

A emenda objetiva remover a imensa dificuldade que constitui a obrigatoriedade do comparecimento da maioria absoluta desfiliados para a instalação das convenções, conforme exigência da Lei Orgânica dos Partidos. Reduzido o *quorum* para um têrço, com a facilidade do comparecimento dos filiados, dentro de um espaço de tempo de 9 horas, à semelhança dos pleitos eleitorais, tornando-se possível a eleição dos Diretórios Municipais.

Conseguir a filiação partidária não é tarefa difícil. Difícil ou mesmo impossível na maioria dos municípios é, num determinado dia e numa determinada hora, sob a vigilância da Justiça Eleitoral, colocar no salão, onde se deve realizar a convenção, a metade mais um dos filiados. Convém assinalar a inexistência de 2ª convocação. Não havendo número, o representante da Justiça Eleitoral encerra a convenção. O partido ficará sem Diretório Municipal, sem candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

A emenda dá solução.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1967. — Senador *Lino de Mattos.*

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Em discussão o projeto com as emendas.

Se nenhum Sr. Senador desejar usar da palavra, darei como encerrada a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

O projeto sairá da Ordem do Dia para pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sôbre as emendas.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos têrmos do artigo 265, do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1966, de autoria do Senador Gilberto Marinho, que regula a incidência da proibição contida no § 1º do art. 15 da Lei nº 4.345 de 26 de junho de 1964, (que institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências). tendo Parecer, sob nº 324, de 1967, da Comissão: de Constituição e Justiça, para rejeição por inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto quanto à constitucionalidade.

Se nenhum Sr. Senador desejar falar, darei como encerrada a discussão (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação o projeto quanto a essa preliminar.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Foi rejeitado.

O projeto será arquivado.

E' o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 31, DE 1966

Regula a incidência da proibição contida no § 1º do art. 15 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores das Caixas Econômicas Federais e membros dos Conselhos Administrativos o recebimento de gratificações, por exercício financeiro, com base nos resultados econômicos apurados nos respectivos balanços.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo anterior sòmente será distribuída quando fôr apurado superavit por ocasião do encerramento e aprovação dos balanços gerais pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, não podendo ultrapassar a 30% dos referidos lucros contábeis.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação obedecerá a critérios de assiduidade e de incentivo aos funcionários, visando a maior rendimento de trabalho e melhoria de produtividade, em geral, segundo as normas que forem aprovadas pelos Conselhos Administrativos e homologadas pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(*Pela ordem*) Sr. Presidente peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(*Pela ordem. Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, na sessão de ontem recebemos um avulso com a Ordem do Dia para hoje, e dêle constava a discussão e votação de projeto que congelá os aluguéis por dois anos.

Verifico, entretanto, que, da Ordem do Dia de hoje esta proposição não consta, não sei se por omissão da Mesa. Se votarmos, esta semana, a referida proposição, emenda nas Comissões de Economia e Justiça, terá tempo ainda a Câmara dos Deputados, de apreciar a matéria até o final dêste mês, porque em julho estaremos de recesso, e já um novo aumento dos aluguéis se verificará em razão do aumento do salário-mínimo

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Devo informar ao nobre Senador Aarão Steinbruch que o projeto a que Sua Exa. se refere — locação de prédios — deixou de figurar na Ordem do Dia da sessão de hoje por ter a Mesa verificado que faltava a publicação de elemento que constava do avulso.

Essa a razão por que não figurou a matéria na Ordem do Dia da sessão de hoje. Ela constará da próxima Ordem do Dia.

O SR AARÃO STEINBRUCH — Muito obrigado a V. Exa

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Tem a palavra o Sr. Senador Bezerra Neto

O SR. BEZERRA NETO:

(*Lê o seguinte discurso*) — «Senhor Presidente, Srs. Senadores, o nôvo sistema legal de incentivos; excluindo do impôsto de renda, as aplicações de recursos particulares nas regiões da .... SUDAM, não resta dúvida que se apresenta positivo. Pelo menos o ambiente é animador, carreamento de capitais do centro e sul está se registrando crescentemente, e agora é de se esperar haja continuidade, trabalho persistente e racional. E que não se veja mais um plano malogrado, a ser substituido em futuro próximo por um nôvo plano. Estamos de acôrdo, neste ponto, com o Senhor Roberto Campos, quando defendeu e obteve a desvinculação constitucional de recursos para regiões, para colocá-los em programas e projetos específicos.

Sr. Presidente, quando afirmo que é animador o ambiente criado pelo nôvo sistema, posso citar exemplos concretos. Ontem mesmo, conversava a respeito, com o eminente Senador Attilio Fontana, que regressara do Estado do Pará. Apesar de homem já realizado em várias iniciativas empresariais criadoras de riqueza e produção, Sua Excelência, aplicando o nôvo sistema, está fundando, no Estado do Pará, um grande empreendimento pecuário que repercutirá no sistema de abastecimento, de que S. Excelência é industrial categorizado, e também na futura política de exportação de carne bovina do País.

Mas, Senhor Presidente, embora as regiões agora privilegiadas da SUDAM, sejam propícias a cenário de planos desenvolvimentistas, criadores de riquezas, há observações e mesmo reparos, que podem ser inseridos, à margem desta programação. O primeiro dêles é que foram excluídas da área, certos municípios, que são mais amazônicos que outros nela arrolados. Estamos nos referindo a regiões do Alto Araguaia e Rondonópolis, em Mato Grosso. Aquela, Alto Araguaia, faz parte da nova organização lançada pelo Ministério do Interior, e que terá sua sede em Aragarças, fronteira Mato Grosso — Goiás. Dentro de nossas atribuições parlamentares, das poucas que nos restaram pela Constituição do Brasil, ofereceremos, na próxima segunda-feira, projeto de lei que objetivava uma retificação, nova delimitação da área.

O outro reparo, refere-se a regiões que necessitam, dadas suas imensas possibilidades produtivas, de ser objeto do nôvo sistema de incentivos. O município de Dourados e regiões vizinhas, algumas delas englobabas na Superintendência da Fronteira Sudoeste, em Mato Grosso, autarquia esta que por sua vez anuncia também um planejamento, clamam por atenção e providências em tôrno de suas possibilidades. O interior brasileiro, apesar de tudo, está em processo de desenvolvimento. O homem do interior enfrenta os mais sérios óbices, inclusive nesta fase de incapacidade e de fraqueza da classe política dirigente. Mas há uma realidade do mundo moderno, que o afã obscurantista não pode sopitar: — o interiorano, especialmente pelas suas novas gerações, está ciente da capacidade do desenvolvimento, lê, ouve, vê, enfim, sabe do que vai pelo mundo, em progresso e política.

Em tôrno destas breves considerações, queremos ilustrar tal realidade, transcrevendo a carta que nos dirigiu o jovem e futuroso homem público matogrossense, o agrimensor João da Câmara, re-

cém-eleito Prefeito Municipal de Dourados. Seu apêlo merece todo aprêço, e êle, pelo recorte do «Diário do Congresso», será levado à leitura do eminente Ministro do Interior.

Diz o Sr. João da Câmara: «Acompanhamos o notável trabalho desenvolvido em tôda a região matogrossense sob jurisdição da SUDAM. Vislumbramos perfeitamente desde já, o enorme surto desenvolvimentista que em breve se efetuará em tôda aquela rica área.

Mas, Senhor Senador, necessário se torna que medida idêntica seja tomada também na região do Sudoeste matogrossense. Zona com enormes recursos naturais, onde o campo é propício aos mais diversos tipos de trabalho, clima privilegiado, posição geográfica excelente, a par com uma magnífica distribuição da terra (só na região de Dourados mais de 30 mil pequenas propriedades rurais) localizada ainda, nas divisas com São Paulo e Paraná, zona fronteiriça com a Bolívia, Paraguai e Argentina. O Sudoeste matogrossense necessita tanto quanto a Amazônia de uma providência governamental, para que, possamos contar com a implantação de indústrias, etc. ..., capaz de em curto prazo transformar tôda a vasta região em uma das mais prósperas do País ..

Outrossim, necessário se torna acrescentar que no Suodeste matogrossense, se encontram cêrca de dois têrços da população do Estado, a qual é constituida em grande parte por nordestinos que em sua grande maioria necessitam de amparo para finalmente se radicarem definitivamente na região. Apelamos pois, a V. Exa., para que junto ao Govêrno da União, na qualidade de representante de Mato Grosso, faça com que seja estendido até o Sudoeste matogrossense os benefícios da SUDAM.

Confiando nas providências que, por certo serão tomadas por V. Exa., a respeito, sirvo-me da oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração».

O Sr. José Guiomard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BEZERRA NETO — Pois não.

O Sr. José Guiomard — Nobre Senador, eu conheço o Município de Dourados — V. Exa. sabe — que por lá andei também e tenho a maior satisfação em solidarizar-me com V. Exa. e com os demais Municípios daquela região. Apenas para esclarecer melhor o problema essa região e êsses Municípios, não estão fazendo parte da fronteira sudoeste e não há vantagem em pertencer à fronteira sudoeste?

O SR. BEZERRA NETO — A Superintendência da fronteira sudoeste, como declarei nesta exposição, também elaborou, ao final do Govêrno Castello Branco, uma programação econômico-social incluindo o problema da pecuária, o sistema de navegação fluvial.

Achamos o plano um tanto lírico, porque não tem fontes de recursos concretos, como o plano da SUDAN.

A fronteira sudoeste organizou seu plano, mas os habitantes não receberam êsses incentivos, que é a dispensa do impôsto de renda desde aplicado na região.

Isto não se aplica às nossas regiões. Acredito que se voltar êsse sistema de vinculação de verbas, as regiões voltarão ao mesmo ponto da Constituição anterior, que, realmente, do ponto de vista econômico e técnico, devia ser reformada, como foi.

E' uma confissão que faço, não como político, mas vendo que o orçamento moderno tem que ter a sua programação desvinculada dos textos constitucionais.

Neste ponto damos tôda razão ao Senhor Roberto Campos.

E' justo que se observem, que se acolham os apelos das outras regiões não contempladas com êsse sistema, regiões que talvez tenham maiores possibilidades dos que as agora contempladas. São apelos que merecem tôda consideração, todo respeito, porque refletem os anseios justos de progresso de coletividades que efetivamente trabalham e criam riquezas, como a da região de Dourados onde V. Exa., aliás, confiando na região, tem uma das suas propriedades rurais.

O Sr. José Guiomard — Não é uma propriedade rural, nobre Senador, é uma simples chácara.

O SR. BEZERRA NETO — A propriedade de V. Exa. dá para criar mais de um milhar de bovinos.

O Sr. José Guiomard — Folgo muito em saber a informação de V. Exa., informação segura.

O SR. BEZERRA NETO — Quando fui ao Município de Amambai vi a propriedade de V. Exa.

Sr. Presidente, continuando, já que estamos nos detendo numa apreciação de mensagem chegada de Dourados, reitero apêlo feito ao digníssimo Ministro da Aeronáutica para que sejam retomadas as obras do aeropôrto local. Aliás, dissemos êste ano, nesta tribuna, foi na primeira gestão ministerial do Senhor Brigadeiro Márcio de Melo, que aquêles trabalhos mereceram intensa aceleração.

O Sr. Fernando Corrêa — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. BEZERRA NETO — Com prazer.

O Sr. Fernando Corrêa — Recebi também do Prefeito Câmara, de Dourados, um ofício sôbre o aeropôrto daquela cidade, das mais importantes do nosso Estado, e ontem à noite recebi um telefonema do Assessor do Ministério da Aeronáutica dizendo que hoje me entregaria, à tarde, a informação do Ministério sôbre o andamento das obras do aeropôrto de Dourados, que estão paralisadas, para então eu mesmo remetê-la ao próprio Prefeito Câmara. Era o que tinha a informar a V. Exa.

O SR. BEZERRA NETO — O eminente Senador Fernando Corrêa, mais do que qualquer outra pessoa, como ex-Governador do nosso Estado, influente e prestigiosa figura política na região de Dourados, conhece, na realidade, a situação do aeropôrto local. Folgo muito em registrar êste contacto de S. Exa. com o assessor da Aeronáutica no Congresso Nacional...

O SR. FERNANDO CORRÊA — Uma retificação: não é o assessor da Aeronáutica no Senado, é o próprio assessor do Ministério, a quem fui procurar para tratar do assunto.

O SR. BEZERRA NETO — Tanto melhor. O assessor da Aeronáutica no Congresso Nacional também nos informou de que estranha o primeiro informe segundo o qual as obras estavam paralisadas. Então o Prefeito de Dourados trouxe fotografias atuais do aeropôrto...

O Sr. Fernando Corrêa — Também recebi estas fotografias.

O SR. BEZERRA NETO — ... e por elas se via que os tratores estão parados o gado está pastando na área do aeropôrto.

De modo que o Prefeito de Dourados vai folgar e o povo ainda mais com a notícia que nos dá o ilustre matogrossense Senador Fernando Corrêa.

O Prefeito Municipal dirigiu-se agora a S. Exa. E confiamos que seja atendido. A conclusão das obras coincidiria, assim, com o centenário da recuperação daquela área, da ocupação paraguaia, na guerra de 1865-1870.

São êstes problemas simples, mas urgentes, que focalizamos nesta tribuna, reconhecendo que êles traduzem a luta pertinaz do homem do interior pelo progresso de nossa Pátria. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Tem a palavra o nobre Senador Moura Palha.

O SR. MOURA PALHA:

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a imprensa brasileira está festejando neste mês de junho mais um aniversário de mais um órgão da maior evidência no cenário nacional. Trata-se do O JORNAL, órgão líder dos Diários Associados, fundado em 1919 e adquirido em 1934 por êsse «velho capitão» do jornalismo sadio da nossa Pátria, — Assis Chateaubriand — que, com essa aquisição, constituia o primeiro e poderoso elo da grande cadeia jornalística da América Latina.

Figura expressiva da Imprensa Brasileira, o grande matutino carioca primou sempre em dar de si o melhor do seu esfôrço, da sua inteligência, do seu patriotismo. Foi o primeiro a estruturar um Departamento de publicidade e a publicar memoráveis edições especiais dedicados aos Estados, além de introduzir na nossa imprensa, em 1926, a divulgação de suplementos em rotogravura, suplementos êsses impressos na Argentina, à falta de recursos no nosso País. Fêz época, também, o aparecimento pela primeira vez no Brasil, de suplementos femininos em côres.

Na sua já longa existência, porem, há um marco que não pode ser esquecido nesta hora: o pioneirismo de suas campanhas patrióticas. Dentre estas ressalta a da Aviação, através da qual foram doados mais de 1.000 aviões de treinamento aos aéro clubes espalhados por todo o Brasil.

Não menos expressiva e comovente a dedicada à puericultura levada aos mais distantes lugarejos da Pátria, e estimulados os meios de assistência e amparo à infância.

Somou a sua pena e a sua voz às de suas co-irmãs, integrantes da cadeia associada, sob a inspiração de Assis Chateaubriand, seu grande idealizador, — ao movimento destinado a doar ao Brasil, um Museu de Arte digno e à altura dos nossos foros de cultura e civilização, e que culminou com a organização, em São Paulo, da famosa «Galeria Georges Wildeistein», hoje integrada ao patrimônio do grande estado bandeirante.

Essa galeria é hoje um repositório das mais valiosas obras de arte do mundo, e representa motivo de justificado e profundo orgulho para nós brasileiros, além de se ter constituido em semente que já começou a frutificar com a disseminação de museus regionais surgidos em Minas Gerais, Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul.

Intérprete fiel dos sadios anseios do povo brasileiro O JORNAL, na longa trajetória desde quase meio século de vida, impos-se ao aprêço e admiração e ao respeito de todos nós, pelos ideais que sempre defendeu, ao lado da Democracia, contra os desmandos e atos atentatórios aos interêsses nacionais, com o pensamento voltado, exclusivamente para a grandeza e desenvolvimento do Brasil.

Nestas rápidas palavras, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vai tôda a homenagem do modesto orador ao grande órgão cujo aniversário estamos festejando, com os votos de crescente prosperidade a par do requerimento de votos de congratulações que já foi encaminhado à Mesa. (*Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Não há mais oradores inscritos. (*Pausa*). Vou encerrar a sessão, anunciando para a sessão extraordinária já convocada para hoje, às 18,30 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

ESCOLHA DE MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sôbre a Mensagem nº 418-67, no Senado (Nº de origem 498-67), de 14 do mês em curso, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a indicação do nome do Doutor ABGAR RENAULT, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

ESCOLHA DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a Mensagem nº 419-67, no Senado (nº de origem 500-67), de 15 do mês em curso, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Sr. Desembargador Raphael de Barros Monteiro, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Pedro Rodovalho Marcondes Chaves.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Está encerrada a sessão.

(*Encera-rse a sessão às 16 horas e 15 minutos*).

ATA DA 90ª SESSÃO, EM 21 DE JUNHO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura.

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Clóvis Maia.
José Guiomard.
Oscar Passos.
Edmundo Levi.
Arthur Virgílio.
Milton Trindade.
Moura Palha.
Clodomir Milet.
Petrônio Portela.
Menezes Pimentel.
Paulo Sarasate
Wilson Gonçalves.
Dinarte Mariz.
Manoel Villaça.
Argemiro de Figueiredo.
João Cleofas.
Teotônio Vilela.
Rui Palmeira.
Arnon de Melo.
Leandro Maciel.
Júlio Leite.
José Leite.
Aloysio de Carvalho.
Antônio Balbino.
Josaphat Marinho.
Carlos Lindemberg.
Eurico Rezende.
Raul Giuberti.
Paulo Torres.
Aarão Steinbruch.
Mário Martins.

Aurélio Vianna.
Gilberto Marinho.
Nogueira da Gama.
Carvalho Pinto.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
João Abrahão.
Armando Storni.
Pedro Ludovico.
Fernando Corrêa.
Bezerra Neto.
Ney Braga.
Adolpho Franco.
Antônio Carlos.
Renato Silva.
Daniel Krieger.
Mem de Sá.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Lista de Presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Há número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 1º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Parecer nº 436, de 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1965

Relator: Sr. João Abrahão.

Ao elaborar a redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1965, que suspende a execução da Lei número 326, de 10 de julho de 1951, do Estado do Rio Grande do Norte, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu parecer nº 480-65, verificou esta Comissão que a declaração de inconstitucionalidade não atingiu a lei em si mesma mas sim a cobrança, no exercício de 1951, dos aumentos de taxa e impôsto por ela determinados sem prévia autorização orçamentária, com flagrante violação do disposto no art. 141, § 34, da Constituição de 1946 (art. 150, § 29, da Constituição de 1967).

É o que dizem as notas taquigráficas enviadas ao Senado Federal pelo Supremo e é o que declara o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, havendo, portanto, um lapso na redação do projeto, o que esta Comissão achou de bom alvitre suprir, de acôrdo com o parecer em anexo, ouvida, entretanto, dada a relevância da matéria, a douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1967. — *Teotônio Vilela*, Presidente. — *João Abrahão*, Relator. — *José Leite*.

ANEXO AO PARECER Nº 436, DE 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 45, de 1965

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos têrmos do art. 45, número IV, da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº .... DE 1967

Suspende, no exercício de 1951, a execução da Lei nº 326, de 10 de julho de 1951, do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente à parte majorada da Taxa de Educação, Saúde e Assistência e do Impôsto de Vendas e Consignações.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos têrmos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 8 de julho de 1957 no recurso de Mandado de Segurança nº 2.375, a execução da Lei número 326, de 10 de julho de 1951, do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente à cobrança, no exercício de 1951, da parte majorada da Taxa de Educação, Saúde e Assistência e do Impôsto de Vendas e Consignações.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Parecer nº 437, de 1967

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 78, de 1966 (número 2.276-B-64, na Casa de origem).

Relator: Sr. João Abrahão.

A Comissão apresenta a redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1966 (nº 2.276-B-64, na Casa de origem), que estabelece penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras, e dá outras providências, esclarecendo que, obedecendo à melhor técnica legislativa, suprimiu a remissão ao Decreto nº 5.798, de 11 de junho de 1940, constante do art. 3º, *in fine*.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1967. — *Teotônio Vilela*, Presidente — *João Abrahão*, Relator — *José Leite*.

ANEXO AO PARECER Nº 437, DE 1967

Redação do vencido, para turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 78, de 1966 (número 2.276-B-64, na Casa de origem), que estabelece penalidades para embarcações que lançarem detritos ou óleo em águas do litoral brasileiro e dá outras providências.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Estabelece penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As embarcações ou terminais marítimos ou fluviais de qualquer natureza, estrangeiros ou nacionais, que lançarem detritos ou óleo nas águas que se encontrem dentro de uma faixa de 6 (seis) milhas marítimas do litoral brasileiro, ou nos rios, lagoas e outros tratos de água, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) as embarcações à multa de 2% (dois por cento) do maior salário-mínimo vigente no território nacional, por tonelada de arqueação ou fração;

b) os terminais marítimos ou fluviais, à multa de 200 (duzentas) vêzes o maior salário-mínimo vigente no território nacional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dôbro.

Art. 2º A fiscalização desta lei fica a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, em estreita cooperação com os diversos órgãos federais ou estaduais interessados.

Art. 3º A aplicação da penalidade prevista no art. 1º e a contabilidade da receita dela decorrente far-se-ão de acôrdo com o estabelecido no Regulamento para as Capitanias de Portos.

Art. 4º A receita proveniente da aplicação desta lei será vinculada ao Fundo Naval, para cumprimento dos programas e manutenção dos Serviços necessários à fiscalização da observância desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 438, de 1967

Da Comissão de Projetos do Executivo, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1967 (nº 116-B de 1967, na Casa de Origem), que dispensa do despacho consular os documentos exigidos para a entrada, no Brasil, de aeronaves das emprêsas de transpórte aéreo, nacionais ou estrangeiras, que operam serviços regulares.

Relator: Senador Paulo Tôrres.

De conformidade com o disposto no artigo 54, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu ao exame do Congresso Nacional, com a Mensagem nº 369, de 1967, o presente projeto que dispensa do despacho consular os documentos exigidos para a entrada, no Brasil, de aeronaves das emprêsas de transporte aéreo, nacionais ou estrangeiras, que operem serviços regulares.

Justificando a medida, a Exposição de Motivos do Ministro da Aeronáutica arrola as seguintes razões:

"Em seu artigo 22, estabelece a Convenção de Aviação Civil Internacional, de que é parte o Brasil, que os Estados Contratantes adotem tôdas as medidas possíveis para facilitar o tráfego das aeronaves, evitando-lhes o retardamento desnecessário, especialmente no que tange à aplicação das lei de imigração, quarentena, alfândega e despachos, medidas essas que se acham concretizadas no chamado "Anexo 9" àquela Convenção, intitulado "Facilitação", cuja aplicação, no Brasil, foi determinada pelo Decreto nº 54.203, de 24 de agôsto de 1964, o qual, no entanto, à vista das disposições legais e regulamentares para o despacho consular de aeronaves comerciais, constantes do Decreto-Lei nº 8.853, de 24 de janeiro de 1946, manteve a "diferença" existente entre a prática nacional e os procedimentos recomendados internacionalmente.

Constitui, pois, essa "diferença" uma das poucas mantidas com relação ao citado "Anexo-9", situando o nosso país entre os 110 Estados signatários da Convenção de Chicago, como um dos quatro únicos países do mundo que, ao lado da Bolívia, Paraguai e Peru, ainda se apegam à prática do despacho consular para as aeronaves comerciais".

O Ministério da Aeronáutica defende a eliminação do despacho consular de aeronaves e seus respectivos emôlumentos, tendo em vista o benefício que essa medida proporcionará ao desenvolvimento do transporte aéreo internacional, e a reciprocidade de tratamento com outros Estados signatários da Convenção de Chicago. A Lei nº 5.025, de 11 de junho de 1966, sôbre intercâmbio comercial com o exterior, invocada em favor desta tese, consagra, em seu artigo 56, que "é livre de emolumentos o visto consular em faturas comerciais correspondentes às importações originárias de países que outorgam o mesmo tratamento às exportações brasileiras".

Vale ressaltar que a proposição atinge sòmente os vôos regulares e não dispensa os documentos que possibilitam a fiscalização policial, aduaneira, sanitária e de imigração.

Como se vê, o projeto objetiva tão sòmente suprimir formalidade burocrática, sem afetar a fiscalização, cujo contrôle continuará através da Declaração Geral e do Conhecimento de Carga Aérea. Além do mais, e seu acolhimento modificará, sòmente, uma parte do Decreto-Lei nº 8.853 de 24 de janeiro de 1946, ajustando-o à Lei nº 5.025, citada. Assim considerando que o projeto está plenamente justificado, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1967. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Paulo Torres*, Relator — *Petrônio Portella*. — *Carlos Lindenberg*. — *Antônio Carlos*. — *Aurélio Vianna*. — *Mem de Sá*.

Parecer nº 439, de 1967

Da Comissão de Projetos do Executivo, ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1967, que dispõe sôbre o recolhimento da taxa de fiscalização, criada pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

Relator: Senador Mem de Sá.

O projeto, em exame, resulta de mensagem de 2 de maio último, do Senhor Presidente da República, e tem por objetivo, nos têrmos de seu artigo 1º, isentar do pagamento dos juros de móra, referidos no § 1º do artigo 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, as entidades concessionárias ou permissionárias de serviços de teelcomunicações, desde que recolham a taxa de fiscalização, instituída pela referida Lei e correspondente ao exercício de 1967, dentro de 60 dias após a publicação desta lei.

Em sua clara exposição de motivos o Senhor Ministro das Comunicações explica que o artigo 6º da lei mencionada, que criou a taxa de fiscalização do funcionamento dos serviços de telecomunicações, determinou que fôsse ela paga até o dia 21 de março. E, em seu § 1º, estipulava que o não pagamento da taxa, dentro do prazo fixado, importava o pagamento de juros de móra, pela entidade faltosa, à razão de 1% (um por cento), calculado sôbre o montante da dívida, por mês de atraso.

"Ocorre porém — acrescenta a Exposição de Motivo — que o recolhimento dessa obrigação financeira por parte dos contribuintes, dependia de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo e esta, sòmente a 11 de março do corrente ano, foi aprovada pelo Decreto nº 60.430, publicada no "Diário Oficial" de 17 do mesmo mês". "Em conseqüência, não houve prazo razoável para processar-se o recolhimento da taxa com a exigência da móra, legalmente, devida, nem oportunidade para divulgar a referida regulamentação".

Em face de tão imperiosas circunstâncias, o Poder Executivo muito louvàvelmente, verificando a ausência de qualquer culpa, pelo não pagamento da taxa, no prazo determinado em lei, de parte das entidades por ela responsável, nos têrmos do § 3º do art. 54, da Constituição, "dada a urgência da matéria", dirigiu o projeto, ora em apreciação, a fim de obter do Congresso a necessária autorização, exonerando as entidades contribuintes do pagamento da móra, nos recolhimentos que elas vierem a fazer, no corrente exercício, dentro de sessenta dias, a partir da publicação da lei em elaboração.

O fundamento da providência não poderia ser mais justo e oportuno. Dela, doutra parte, nenhum dano ou lesão decorre para o Erário.

A Comissão de Projetos nada tem a objetar, mas, ao contrário, só a aplaudir, ao Projeto de Lei nº 71, de 1967, recomendando-o à aprovação do plenário.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1967. — *Wilson Gonçalves*, Presidente — *Mem de Sá*, Relator — *Petrônio Portela* — *Carlos Lindenberg* — *Aurélio Vianna* — *Paulo Tôrres* — *Antônio Carlos*.

Parecer nº 440, de 1967

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 71, de 1967 (nº 154B-67, na Câmara), que dispõe sôbre o recolhimento da taxa de fiscalização criada pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

Relator: Senador Adolpho Franco.

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no artigo 54, parágrafos 1º e 2º, da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei isentando as entidades concessionárias ou permissionárias de serviços de telecomunicações do pagamento dos juros de mora referidos no parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, "desde que recolham a taxa de fiscalização instituída pela referida lei e correspondente ao exercício de 1967, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei".

2. O Ministro das Comunicações coloca a matéria em seus exatos têrmos quando, em sua Exposição de Motivos, anexa à Mensagem Presidencial, esclarece:

> "Estabelece o art. 8º do referido diploma, que a taxa anual de fiscalização deverá ser paga até o dia 21 de março de cada exercício. Estipula, ainda, a norma, em seu parágrafo 1º, os correspondentes juros de mora a serem cobrados dos concessionários e permissionários de serviços de Telecomunicações faltosos com o pagamento do tributo dentro do prazo previsto.
>
> Ocorre, entretanto, que o recolhimento dessa obrigação financeira, por parte dos contribuintes, dependia de regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo e, esta, sòmente, a 11 de março do corrente ano, foi aprovada pelo Decreto número 60.430, e publicada no "Diário Oficial" de 17 do mesmo mês.
>
> Em conseqüência, não houve prazo razoável para processar-se o recolhimento da taxa com a exigência da mora, legalmente devida, nem oportunidade para divulgar a referida regulamentação .

3. Como se vê, trata-se de medida plenamente justificável. Não é cabível ou justo cobrar juros de mora pelo não recolhimento da mencionada obrigação financeira quando tal fato se deu, primordialmente, devido à falta de regulamentação, em tempo oportuno, do texto legal específico. Acresce notar que a medida atinge, exclusivamente, o exercício de 1967.

4. Diante do exposto, a Comissão de Finanças, nada tendo a opor ao projeto, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1967. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Adolpho Franco*, Relator. — *Fernando Corrêa*. — *Mem de Sá*. *Manoel Villaça*. — *Leandro Maciel*. *João Cleofas*. — *Carvalho Pinto*. — *José Leite*. — *Clodomir Millet*. — *Petrônio Portela*. — *Bezerra Neto*.

Parecer nº 441, de 1967

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1967 (nº 4.868-B-62, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de NCr$ 11.200.000 (onze milhões e duzentos mil cruzeiros novos) destinados a reforçar o Fundo Federal de Eletrificação, e dá outras providências.

Relator: Senador Fernando Corrêa.

O Projeto em exame retorna à consideração dessa Comissão, após ser instruído com informações do Senhor Ministro das Minas e Energia, por nós anteriormente solicitadas, com o objetivo de esclarecer alguns pontos da matéria. Assim sendo, S. Exª informa sôbre o interêsse de sua Pasta na obtenção do crédito solicitado e que o mesmo se destina a reforçar o Fundo Federal de Eletrificação, que já dispendeu, antecipadamente, importância correspondente, utilizada como aumento de capital da União na Eletrobrás e como aumento da participação desta Emprêsa na sua subsidiária de Furnas. Esclarece, ainda, que o crédito em tela não constitui aumento de despesa para a União, mas, sim, uma formalidade legal para regularizar uma situação transitórias, admitida pelo Código de Contabilidade da União.

E' a seguinte a informação ministerial:

a) O Projeto de Lei da Câmara número 23, de 1967, (nº 4.868-B-62, na Casa de Origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de NCr$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil cruzeiros novos) destinados a reforçar o Fundo Federal de Eletrificação, já teve a correspondente liberação de recursos integralmente efetuada através do referido Fundo, conforme decisão de 7 de dezembro de 1962 do Conselho de Ministros e Avisos ns. 164 e 165 do Ministério da Fazenda, de 12 de dezembro do mesmo ano, que autorizam, por antecipação e como reforço ao Fundo Federal de Eletrificação, que o Banco do Brasil S.A. colocasse à disposição do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — B.N.D.E. aquela importância, em parcelas mensais destinadas à Central Elétrica de Furnas S.A. - FURNAS;

b) como gestora do Fundo Federal de Eletrificação, a ELETROBRÁS, pelos ofícios ns. EGP-78-62, 20-63, 93-63, 161-63 e 193-63, autorizou o BNDE a liberar os recursos em causa, que o foram, parceladamente em seu total, no período entre 20 de dezembro de 1962 e 29 de agôsto de 1963;

c) os referidos recursos foram utilizados tanto como aumento do capital da União na ELETROBRÁS, decidido em Assembléia-Geral Extraordinária de 14 de janeiro de 1965, de acôrdo com o artigo 11 da Lei número 3.890-A, de 25 de abril de 1961, como no aumento da participação desta Emprêsa na sua subsidiária Furnas, aprovado em Assembléia-Geral Extraordinária de 28 de abril de 1964;

d) a aludida integralização de capital encontrou apoio no parágrafo único do artigo 2º do citado Projeto de Lei nº 4.868-B-62 e no fato de ter sido êsse adiantamento autorizado pelos avisos do Ministério da Fazenda, retromencionados;

e) nestas condições, seria desejável para a ELETROBRÁS que fôsse mantido o texto do mesmo Projeto de Lei nº 4.868-B-62, cabendo esclarecer que a sua aprovação pelo Senado Federal não implica nova despesa para a União, e sim é mera formalidade legal para a regularização de uma situação transitória permitida pelo artigo 48 do Código de Contabilidade Pública. Não envolve, portanto, o preconizado no item 4º do ofício número SP-159-67, de 11 de maio de 1967, do Senado Federal sôbre liberação de receita correspondente, na forma do artigo 64, parágrafo 1º, alínea "c", da Constituição Federal.

Sòmente graças a êsse adiantamento pôde Furnas, no exercício de 1963, terminar pràticamente as obras de sua usina e iniciar a montagem do equipamento eletromecânico e vedamento dos túneis de desvio, assim como ultimar o acabamento da casa de fôrça e da casa de contrôle, onde duas unidades geradoras já estavam em operação no encerramento daquele exercício e outras duas em adiantado de montagem. A primeira delas entrou em operações no início de setembro de 1963 e a segunda no final de novembro do mesmo ano, no momento em que se pronunciava o agravamento da crise de energia elétrica na Região Centro-Sul, particularmente nas áreas dos Estados de São Paulo e Guanabara. Não fôssem adiantados os recursos para a entrada em operações daquelas duas unidades, haveria, sem exagêro, uma gravíssima calamidade para êsses dois pólos didáticos da economia nacional, com efeitos negativos que é fácil avaliar".

Considerando as razões acima expostas pelo Sr. Ministro e a importância que a matéria encerra, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1967. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Fernando Corrêa*, Relator. — *João Cleofas*. — *José Leite*. — *Adolpho Franco*. — *Clodomir Millet*. — *Petrônio Portela*. — *Leandro Maciel*. — *Bezerra Neto*. — *Manoel Villaça*. — *Mem de Sá*.

Parecer nº 442, de 1967

Da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1967, que altera o dia comemorativo da Ação de Graças.

Relator: Senador Mem de Sá.

O projeto em aprêço, de autoria do Senador José Ermírio de Moraes, tem por finalidade determinar que "O Dia Nacional da Ação de Graças" passa a "ser comemorado a 26 de abril, data em que foi celebrada a primeira missa no Brasil".

Bem fundamentada a proposição, deram-lhe pareceres favoráveis a douta Comissão de Consituição e Justiça e esta Comissão de Educação e Cultura, pelos motivos e argumentos nêles aduzidos.

Indo a plenário, o eminente Senador Menezes Pimentel, digníssimo presidente desta Comissão, requereu a retirada do projeto da Ordem do Dia e a sua volta, para re-exame, a esta mesma Comissão, "em face das alegações constantes da Representação da Cruzada pró Dia Universal da Ação de Graças", lida na sessão de 5 de junho.

Como relator do primeiro parecer, cabe-me a apreciação da longa e erudita dissertação expendida pela referida "Cruzada pró Dia Nacional da Ação de Graças".

Os capítulos do memorial dirigido ao Presidente da Comissão de Educação e Cultura, têm os seguintes títulos que, melhor do que resumos, falem por si mesmos. O primeiro trata da "Data da Primeira Missa" realizada no Brasil que é a proposta, pelo Senador *José Ermírio*, para nela ser comemorada o Dia da Ação de Graças em nosso país.

"Aquela data — reza o memorial — como V. Exª sabe, imortalizada pelo painel de Vitor Meireles, é, no consenso universal, a 1º de Maio, no continente, tendo servido a Cruz de verdadeiro marco de *posse da nova terra*". E adiante, logo depois, o memorial, que o projeto do representante pernambucano, "despreza o lado psicológico, *a saber, o da participação* do homem, isto é, dos verdadeiros donos da terra" ..... "de uma missa não rezada apenas para uma *tripulação, mas sim*, cantada para todos os povos de uma região iluminada sob as cintilações do Cruzeiro do Sul". E fulmina, concluindo: "Admitida a hipótese de pretender o projeto, cedendo à melhor razão, substituir aquela data por outra, verdadeira, de 1º de Maio, iria êle esbarrar no *obstáculo irremovível* de já estar essa efeméride consagrada como Dia do Trabalho" (gripo nosso).

O humilde escrivão dêste segundo *parecer confessa que entrou em* começo de vertigem ao deparar fulgurações literárias como se as do texto do memorial, combinadas com afirmações de natureza histórica de caráter inapelável. Desde que há "obstáculo irremovível" e desde que a primeira missa foi rezada a 1º de Maio "como está no consenso universal" — coisa seria de levar o Senador José Ermírio a apelar para as luzes de Institutos Históricos, pelo menos do Brasileiro.

Os demais capítulos são: 2) "Mais que uma data, uma epopéia brasileira em marcha" — notícia que enfuna o peito de patriotismo, ao saber-se que há, nos dias correntes, uma tal epopéia brasileira em marcha, embora sem a publicidade merecida; 3) "Data Neutra para todos os credos"; 4) "Liderança Universal do Brasil" — outra boa razão para nos encher de orgulho; 5) "A Voz da Igreja"; 6) "A voz do Congresso Nacional"; 7) A voz da Tradição Continental e 8) A voz do Povo-Brasileiro".

Entre tantas vezes, confessamos, timidamente, que os argumentos que nos pareceram dignos de aprêço e com pêso merecedor de consideração foram dois: 1º) o de haver partido de Joaquim Nabuco a idéia de que o Dia de Ação de Graças se comemore, em todo o mundo, na mesma data. Eis as palavras do nosso grande estadista: — "Entre os costumes do povo americano, nenhum há que eu mais admire do que o seu Dia de Ação de Graças ..... Quem dera que *tôda a humanidade se unisse, no mesmo dia, para um universal agradecimento a Deus*" (1909). 2º) o fato, muito significativo e ponderável, de que já nada menos de "116 nações e territórios, nos cinco continentes" (consoante afirma o memorial) adotam a mesma data — "a quarta quinta-feira do mês de novembro" — para dedicar à Ação de Graças.

Assim, resumindo, embora os argumentos e os [illegible] do Senador José Ermírio de Moraes se nos afigurassem excelentes — e ainda assim nos pareçam — não menos boas, ou ótimas, são as razões levantadas no memorial da Cruzada Pró Dia Universal de Ação de Graças, suficientes, sem dúvida, para justificar a rejeição do projeto, de parte dos que preferirem a data esposada por 116 nações e territórios.

E assim como não tivemos dúvida em dar acolhida ao projeto, hesitação não temos em não repelir o memorial e seus fundamentos. Não se veja tibieza ou duplicidade na posição que assim adotamos, que se diria inspirada na atitude de certos políticos que com todos concordam para com todos estarem bem e em condições de colher votos. Diverso, profundamente, é nosso caso e oposto o motivo de nossa indiferença em tomar partido entre os antagonistas na *disputa da fixação* da data do Dia Nacional de Ação de Graças. E' que, para nós, que não discutimos a data da primeira missa, nem outras asserções ufanísticas, históricas e religiosas que abundam no memorial, para nós, o importante é que haja um "Dia Nacional de Ação de Graças". Mais ainda: êste dia, em nosso sentir e em nossa gratidão ao Altíssimo Criador, poderia ser qualquer um. E, até, se se quisesse, poderiam ser todos, pois em todos os 365 bem deveriam os brasileiros agradecer as Graças recebidas e pedir as que nos faltecem, desde a Fé até os meios de nos tornarmos uma nação desenvolvida e com *verdadeira justiça social*, generosa e liberta de preconceitos e radicalizações, com os homens se amando e se tratando como irmãos, profundamente embebidos do espírito e dos ensinamentos de Cristo, Nosso Senhor.

Em resumo, somos de parecer que, *em face do memorial* e do projeto, cotejadas e pesadas suas razões, estará o plenário habilitado a aprovar ou rejeitar a proposição do Senador José Ermírio.

De minha parte, não lavo as mãos como Pilatos mas as deixo lavar apenas para que, como homem [illegible] mente a Deus, as possa a Êle diàriamente levantar, postas em prece de

ação de Graças, por tudo quanto lhe devo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1967. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Lino de Matos*. — *Aloysio de Carvalho* — votei na Comissão de Constitução pela constitucionalidade. Aqui, atendendo aos argumentos do parecer do Sr. Relator, prefiro a manutenção da data atual.

Parecer nº 443, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1967, que dá nova redação aos artigos 176, 180, 183 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Relator: Senador Aleysis de Carvalho.

Atendendo a que a nova Constituição Federal, pelo artigo 100, inciso III, § 1º, facultou ao funcionário público de sexo feminino aposentar-se aos trinta anos de serviço, independentemente de inspeção de saúde, o Senador Júlio Leite apresenta Projeto de Lei, que recebeu o número 12, modificando alguns artigos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), para que a aposentadoria com vantagens especiais, que era, para ambos os sexos, aos trinta e cinco anos de serviço, fique reduzida, quanto às mulheres, àquele limite constitucional.

As disposições alcançadas pela Proposição são as dos artigos 176, 180, 183 e 184 do Estatuto e seus respectivos incisos.

O artigo 176 é aquele que, repetindo a Constituição de 1946, declara, no *caput*, que o funcionário será aposentado, compulsòriamente, aos setenta anos de idade (inciso I), a pedido, quando contar 35 anos de serviço (inciso II) e por invalidez (inciso III). A inovação é relativa ao inciso II, que o Projeto manda redigir da seguinte maneira, ajustando-a, precisamente, ao atual preceito constitucional: "a pedido, quando contar 35 anos de serviço, no caso de funcionário, e 30 anos, quando se tratar de funcionária". O artigo em causa tem, ainda, no Estatuto, dois parágrafos, que não sofrem qualquer alteração, visto que sôbre o seu mandamento não tem influência o que a Constituição agora prescreve. Seria interessante, ser isso, que no artigo 1º do Projeto, quando se reporta ao artigo 176 do Estatuto, fôsse feita referência ao artigo 176 e seus incisos, com o que não se teria dúvida de que os parágrafos 1º e 2º permanecem.

O artigo 180 é o que enumera, através de duas letras e dois parágrafos as vantagens especiais atribuídas ao funcionário que se aposentar, voluntàriamente, com trinta e cinco anos de serviço público. A alteração proposta cinge-se, como é óbvio, a acrescentar na cabeça do artigo a ressalva dos trinta anos de serviço público em se tratando de mulher aposentada. As duas letras e os dois parágrafos continuam com o mesmo texto, porque sôbre o que dispõem não incide a Constituição, em sua nova formulação. Seria, talvez, de mais simples técnica legislativa conservar o artigo, as letras e os parágrafos com a redação em que figuram, adicionando-se, então, um parágrafo em que se diria que no caso de funcionária o limite fixado no *caput* ficava reduzido para trinta ano de serviço.

O artigo 183 é o que determina que "o funcionário aposentado que vier a exercer cargo público em comissão, que não seja de direção, terá ao retornar à inatividade, proventos iguais aos vencimentos do cargo em comissão, desde que o tenha exercido por mais de dez anos e já conte, no total, mais de trinta e cinco de serviço público". O Projeto manda distinguir, necessàriamente, o funcionário do sexo masculino, para quem não muda o total do tempo de serviço, e o funcionário do sexo feminino, para quem êsse total desce para trinta anos. A distinção se opera através de dois incisos, que são acrescidos ao dito artigo 183.

Finalmente, o artigo 184 é o que prevê sôbre as vantagens devidas, na inatividade, ao funcionário que se apresente com trinta e cinco anos de serviço e não preencha, para a fixação dos proventos, as condições estabelecidas, como vimos, pelo artigo 180. O acréscimo exclusivo é, evidentemente, o da referência a funcionária mulher, guardando os incisos I, II, e III a mesma redação, isto é, a de "provento correspondente ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior (inciso I)", a de "provento aumentado de 20%, quando ocupante da última classe da respectiva carreira (inciso II), e a de "vantagem do inciso II, quando ocupante de cargo isolado se tiver permanecido no mesmo durante três anos" (inciso III).

Êste, o Projeto. Visto que a Constituição de 24 de janeiro de 1967 firmou em trinta anos o limite de tempo de serviço além do qual poderá a mulher aposentar-se, a pedido, nada haverá a aobjetar-se, quanto ao aspecto constitucional, às modificações que o Projeto pretende introduzir no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, salvo em relação ao artigo 184, porque neste são estabelecidos proventos de inatividade superiores aos vencimentos da atividade, o que hoje já não pode ocorrer, em face da norma proibitiva do § 3º do artigo 101 da Constituição. Limitamo-nos, neste passo, a suprimir do Projeto a parte incriminada de inconstitucionalidade, reservando à Comissão de Serviço Público a eliminação de todo o artigo 184 do próprio Estatuto, que não pode, por sua vez, prevalecer diante da citada disposição constitucional.

Com essa ressalva, opinamos em favor da parte restante do Projeto. A Constituição não obriga o legislador ordinário a facilitar, como o faz o Projeto, o benefício da aposentadoria com vantagens especiais, mas também não o desampara, antes o inspira nesse propósito. Pela aprovação, com a

EMENDA Nº 1 — C.C.J.

Suprimam-se, no artigo 1º, *caput*, a referência inicial ao artigo 184 e, a seguir, todo o enunciado constante do Projeto, sob a indicação do artigo 184.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1967. — *Milton Campos*, Presidente — *Aloysio de Carvalho*, Relator — *Antônio Carlos* — *Antônio Balbino* — *Ruy Palmeira* — *Carlos Lindenberg* — *Petrônio Portela*.

Parecer nº 444, de 1967

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1967, que dá nova redação aos artigos 176, 180, 183 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

O Presente projeto, de autoria do ilustre Senador Júlio Leite, dá nova redação aos arts. 176, 180, 183 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

As razões apontadas em favor dessa providência têm por fundamento a necessidade de adaptação da Lei Estatutária às disposições constitucionais vigentes, as quais, alteraram a preceituação inserta nos retrocitados dispositivos legais.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, adotando parecer do ilustre Senador Aloísio de Carvalho, manifestou-se favorávelmente à proposição, sugerindo, entanto, emenda supressiva da referência ao art. 184, constante do art. 1º do projeto, e, a seguir, todo o enunciado do referido dispositivo legal.

A decisão da Comissão de Justiça arrima-se na determinação proibitiva, que se inscreve no art. 101, § 3º, da Constituição Federal, que veda, ao funcionário público, a percepção, na inatividade, de remuneração superior à percebida na atividade.

As observações constantes do parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça têm absoluta procedência, à vista da nova disposição constitucional relativa à espécie. Cabe, todavia, na hipótese, reparo, que se justifica em razão de lapso constante no citado parecer. De fato, em referência ao art. 180 do Estatuto, salienta a Comissão de Justiça: "As duas letras e os dois parágrafos continuam com o mesmo texto, porque sôbre o que dispõem não incide a Constituição, em nova formulação. Seria, talvez, de mais simples técnica legislativa conservar o artigo, as letras e os parágrafos com a redação em que figuram ....."

Ora, o parágrafo 2º do referido art. 180 nada mais faz do que negar aplicação do regime estabelecido no artigo, quando em condições de cumulação com as vantagens do art. 184, o qual foi objeto de emenda supressiva da Comissão de Constituição e Justiça, por ferir a preceituação do art. 101, § 3º, da Constituição Federal. Assim, impossível a permanência, no texto da Lei Estatutária, do § 2º do art. 180, porque inconstitucionais as vantagens do art. 184 a que êle se refere.

Além do mais, já que se cuida de adaptação de texto legal às novas determinações constitucionais, não se pode deixar de corrigir também, o disposto no art. 181, parágrafo único que, de igual modo, faz referência ao art. 184 já inginado de constitucional.

Assim, e tendo em conta a técnica legislativa, opinamos pela aprovação do projeto, nos têrmos do seguinte

SUBSTITUTIVO

Dá nova redação aos artigos 176, números II, 180, caput; 181, parágrafo único; e 183 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 176, nº II; 180, *caput*, 181, parágrafo único; e 183 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 176. .....

I — .....

II — a pedido, quando contar 35 anos de serviço, no caso de funcionário, e 30 anos de serviço, quando se trate de funcionária;"

Art. 180. O funcionário que contar mais de 35 anos de serviço público e a funcionária, após 30 anos de serviço público, se o requererem, serão aposentados."

"Art. 181 .....

Parágrafo único. Ressalvado o disposto nos arts. 179 e 180, o provento da aposentadoria não será superior ao vencimento ou remuneração da atividade nem inferior a um têrço."

"Art. 183. O funcionário aposentado que vier a exercer cargo público em comissão que não seja de direção, terá, ao retornar à inatividade proventos iguais ao vencimento do cargo em comissão, desde que o tenha exercido por mais de 10 anos e já conte, ao total:

I — mais de 35 anos de serviço, se funcionário;

II — e mais de 30 anos de serviço se funcionária."

Art. 2º Esta Lei tem vigência a partir de 15 de março de 1967.

Art. 3º Revogam-se: o art. 184; o § 2º do art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e as demais disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1967. — *Vasconcelos Tôrres*, Presidente — *Carlos Lindenberg*, Relator — *Manoel Villaça* — *Lino de Mattos*.

Parecer nº 445, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1967, que dá nova redação aos arts. 176, 180, 183 e 184 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

Volta à Comissão de Justiça, para parecer sôbre Emenda Substitutiva apresentada pela Comissão de Serviço Público, o Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1967, que dá nova redação aos arts. 176, 180, 183 e 184 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Esctatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). Em nosso parecer anterior, datado de 26 de abril último, concluimos pela constitucionalidade da proposição, menos quanto à redação dada ao art. 184, tornando extensivo ao funcionário do sexo feminino a favor dêle constante quando completados trinta anos de serviço público, isso porque consiste o benefício em majoração de proventos da inatividade sôbre os vencimentos da atividade, o que é hoje vedado pelo § 3.º do art. 101 da Constituição vigente. Nesse pressuposto, oferecemos emenda, que foi aprovada, suprimindo do projeto todo o enunciado sob a indicação de artigo 184, bem como a referência no art. 1.º, *caput*, ao mesmo art. 184 entre aquêles cuja redação era modifica.

Repita-se que o art. 184 é o que, no Estatuto dos Funcionários Públicos da União, permite a aposentadoria do funcionário que contar 35 anos de serviço com vantagens especiais, quais sejam: provento correspondente ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior; provento aumentado de 20% quando ocupante da última classe da respectiva carreira ou quando ocupante de cargo isolado se no mesmo houver permanecido durante três anos. O projeto respeitava o texto do Estatuto, apenas lhe acrescentando a hipótese de *funcionária*, quando a aposentadoria em tais circunstâncias seria devida aos trinta anos de serviço.

A Comissão de Serviço Público acentuando o que chama de "lapso" no parecer desta Comissão, propõe, em sua Emenda Substitutiva, a pronta rfevogação do art. 184 e do § 2.º do art. 180, da Lei n.º 1 711, de 28 de outubro de 1952, aquêle pela inconstitucionalidade que lhe advém com o art. 101, § 3.º da nova Constituição e o § 2.º do art. 180 porque faz remissão ao art. 184, assim tornado inconstitucional. Também, e pela mesma razão, manda retirar do parágrafo único do art. 181 do Estatuto a referência que nêle se contém ao art. 184.

Cabe, aqui, indagar se é oportuno excluir, desde logo, do Estatuto dos Funcionários o seu art. 184, como o faz a Comissão de Serviço Público. Se é verdade que o § 3.º do art. 101 da Constituição torna-o inoperante para futuro próximo, porque com êle conflitante, não é menos certo que a sua regra ainda terá aplicação por algum tempo, em face do assentado no § 1.º do art. 177 das Disposições Gerais e Transitórias da mesma Constituição, nestes têrmos: "O ser-

vidor que já tiver satisfeito ou vier a satisfazer, dentro de um ano, as condições necessárias para a aposentadoria nos têrmos da legislação vigente na data desta Constituição, aposentar-se-á com os direitos e vantagens previstos nessa legislação". Daí, não havermos optado pela erradicação imediata do citado art. 184, porque isso poderia suscitar, na prática, dúvidas, senão controvérsias, sôbre o direito do funcionário que estivesse ou venha a estar nas circunstâncias fixadas pela mencionada disposição constitucional transitória. O que não poderíamos, isto sim, era criarmos, depois de vigente a Constituição, e a pretexto de a ela ajustarmos a letra do Estatuto, uma condição que só beneficiaria a mulher, mas, em verdade, não consta da legislação vigente à data da Constituição, única cujos preceitos a mesma Constituição resguardou, na hipótese vertente. A inconstitucionalidade alegada em nosso citado parecer era total, portanto, quando o projeto favorecia a mulher com aquelas vantagens especiais, apenas completasse trinta anos de serviço; era, porém, menos geral em relação ao funcionário do sexo masculino, porque aberta a exceção contemplada nas disposições Transitórias. Dest'arte, parece-nos prematura a revogação do art. 184, antes entendemos útil a permanência até que produza os seus derradeiros efeitos.

Em se tratando, como se trata, de preceitos constitucionais — o do § 3.º do art. 101 e o do § 1.º do art. 177 — preponderariam ambos, fatalmente, sôbre o art. 184 do Estatuto, qualquer que fôsse o seu texto, sem o perigo das dúvidas a que acima se aludiu.

Pelas razões expostas, é nosso juízo que nada há a modificar em nosso pronunciamento anterior, mantido o projeto inicial com a emenda que a êle acompanha, e que parece de melhor técnica, rejeitada, pois, a Emenda Substitutiva oferecida pela Comissão de Serviço Público.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1967. — *Antônio Carlos*, Presidente em exercício. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Mario Martins*. — *Antônio Balbino*. — *Menezes Pimentel*. — *Alvaro Maia*. — *Carlos Lindenberg*, vencido, nos têrmos do seu relatório na Comissão de Serviço Público.

Parecer nº 446, de 1967

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1967, que dá nova redação aos arts. 178, 180, 183 e 184 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Relator: Senador Mem de Sá.

O projeto em exame é da autoria do nobre Senador Júlio Leite que, em sua justificação, apresenta as razões que o inspiraram na elaboração do texto cuja finalidade é favorecer os funcionários civis da União ou lhes manter e ampliar vantagens de que já desfrutam.

Na douta Comissão de Constituição e Justiça, o ilustre Senador Aloysio de Carvalho Filho deu parecer, unânimemente aprovado, favorável à proposição, excetuadas, apenas, através de emenda, no art. 1.º a referência inicial ao art. 184, e, a seguir, todo o enunciado constante do Projeto sob a indicação do art. 184. A emenda n.º 1 — C.C.J. manda suprimir tais partes, por inconstitucionais.

Indo à douta Comissão de Serviço Público, o digno Senador Carlos Lindenberg, em parecer que mereceu aprovação unânime, aceitando a emenda da Comissão de Constituição e Justiça, entendeu que, por fôrça dela, outras disposições do projeto também deviam ser consideradas inconstitucionais e, em conseqüência, apresentou substitutivo, suprimindo da proposição todos os preceitos julgados, pela Comissão, em conflito com os têrmos da nova Constituição Federal.

Retornando à Comissão de Constituição e Justiça, para que tomasse ciência do substitutivo da Comissão de Serviço Público e lhe desse parecer, o Senador Aloysio de Carvalho não encontrou motivos para emenda que substituia integralmente o projeto, dela discordando e mantendo, *in totum*, seu primeiro parecer — o que vale a pronunciamento contrário ao texto sugerido pela Comissão de Serviço Público. O parecer foi aprovado, tendo apenas o voto contrário do Senador Carlos Lindenberg.

Como se vê, dá-se, no caso, uma divergência entre duas Comissões técnicas do Senado — a de Constituição e Justiça e a de Serviço Público — precisamente as que têm competência para conhecer e se pronunciar sôbre o mérito e os aspectos constitucionais, legais e de conveniência da proposição.

À Comissão de Finanças falece, totalmente, pelo Regimento, definir-se no debate, pois sòmente sôbre os reflexos financeiros e orçamentários deve manifestar-se.

Sob êste critério, adotando posição rígida, deveria a Comissão dar preferência ao projeto que menos oneroso fôsse à Fazenda Pública. Tal critério seria, porém, se não injusto, pelos menos falho de elevação e lucidez.

Tem esta Comissão sempre entendido que, em casos da natureza do presente projeto, os imperativos jurídicos, os mandamentos constitucionais e as normas da justiça ou da conveniência, devem prevalecer sôbre a exclusiva preocupação financeira.

Sendo assim, a Comissão de Finanças, não se sentindo competente para entrar no mérito da causa, com pareceres contraditórios das duas Comissões com atribuições específicas para tanto, entende que deve aceitar quaisquer das proposições (quer o projeto original, quer o substitutivo) que o plenário do Senado, depois da discussão da matéria venha a preferir. Ou, noutras palavras, se assim fôr considerado tècnicamente mais correto, a Comissão de Finanças deixa de dar parecer sôbre a matéria por lhe escapar à competência.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1967. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Manoel Villaça*. — *Fernando Corrêa*. — *Leandro Maciel*. — *João Cleofas*. — *José Leite*. — *Adolpho Franco*. — *Bezerra Neto*. — *Clodomir Millet*. — *Petrônio Portela*.

Parecer nº 447, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1967, que modifica o art. 1.º da Lei n.º 4.229, de 1.º de junho de 1963, e dá outras providências.

Relator: Senador Antonio Carlos.

Deve a Comissão examinar, sob o ponto de vista de sua juridicidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei n.º 20, de 1967, de autoria do nobre Senador Paulo Sarazate, que modifica o art. 1.º da Lei n.º 4.229, de 1.º de junho de 1963.

2. A proposição dá nova redação ao art. 1.º da Lei n.º 4.229, para o fim de:

a) explicitar a vinculação do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS) ao Ministério do Interior — matéria já disciplinada pelo decreto-lei que dispõe sôbre a reforma administrativa;

b) melhorar a redação da oração que dá ao DNOCS autonomia administrativa e técnica;

c) fixar a sede do DNOCS na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

3. O projeto está convenientemente justificado, pois alinha argumentos irrespondíveis favoráveis às alterações propostas.

4. Em nada a proposição contraria ou desrespeita a Constituição em vigor.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina favoràvelmente à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 20, de 1967.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1967. — *Milton Campos*, Presidente. — *Antônio Carlos*, Relator. — *Ruy Palmeira*. — *Wilson Gonçalves*. — *Antônio Balbino*. — *Eurico Rezende*. — *Carlos Lindenberg*.

Parecer nº 448, de 1967

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1967, que modifica o art. 1.º da Lei n.º 4.229, de 1.º de junho de 1963, e dá outras providências.

Relator: Senador Manoel Villaça.

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senado Paulo Sarazate, dá nova redação ao art. 1º da Lei número 4.229, de 1º de junho de 1963 que transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS) em autarquia e dá outras providências.

O objetivo fundamental do projeto é o de estabelecer, como sede definitiva do DNOCS, a cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, atual sede provisória dêsse órgão, consoante prescrição do art. 1.º, parágrafo único, da Lei n.º 40.229, de 1963.

Do ponto de vista do interêsse do serviço público, procede a medida consubstanciada no projeto, uma vez que parecem-nos válidos os argumentos que julgam deva fixar-se na região do polígono das sécas a sede do órgão que cuida especificamente dêsse problema.

Assim, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1967. — *Vasconcelos Tôrres*, Presidente. — *Manoel Villaça*, Relator. — *Carlos Lindenberg*. — *Lino de Mattos*.

Parecer nº 449, de 1967

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1967, que modifica o art. 1º da Lei n.º 4.229, de 1.º de junho de 1963, e dá outras providências.

Relator: Senador Petrônio Portela.

O Projeto de Lei n.º 20-67, de autoria do nobre Senador Paulo Sarazate, tem por finalidade dar nova redação ao art. 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 4.229, de 1.º de junho de 1967, que transformou o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas em Autarquia e deu outras providências.

Além de modificações de forma, expressas, no projeto com êle se visa a fixar, em caráter definitivo, a sede do DNOCS, em Fortaleza.

As razões apresentadas não deixam dúvida sôbre a oportunidade da medida que o projeto propõe.

O DNOCS já conta com [illegible] condignas, em sua sede, na Capital do Ceará e sua máquina administrativa funciona, sem inconvenientes oriundos da localização.

Ao contrário, o Decreto n.º 60.621, de 25-4-67, mantém a sede provisória, estabelecendo que a mudança só se verificará com a reestruturação prevista no Decreto-lei n.º 20, de 1967. Razões de natureza administrativa ponderáveis devem ter fundamentado a providência do Poder Executivo.

De resto, a justificação é rica em argumentos inconstestáveis.

Somos, pois, por que se aprove o Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1967. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Petrônio Portela*, Relator. — *Fernando Corrêa*. — *João Cleofas*. — *Leandro Maciel*. — *Mem de Sá*. — *José Leite*. — *Adolpho Franco*. — *Bezerra Neto*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — O Sr. Ministro Delfim Neto oficiou ao Senado, acusando o recebimento do Ofício nº 1.850, de 17 do mês próximo passado, relativo à sua convocação — nº 327-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres — e solicitou prorrogação de prazo para comparecer a esta Casa.

Justifica esta solicitação com o desejo de aguardar os resultados dos trabalhos da Comissão que designou com a incumbência de proceder ao exame da legislação tributária vigente, em especial no que se refere ao Impôsto de Circulação de Mercadorias, resultados êsses que considera de fundamental importância para os esclarecimentos que pretende lhe caibe prestar ao Senado Federal.

Se não houver nenhuma manifestação em contrário, a Mesa dará como concedida a prorrogação até o fim da primeira quinzena de agôsto. (*Pausa.*)

Assim procederá a Mesa, em virtude de não ter havido nenhuma manifestação em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 613, de 1967

Nos têrmos do art. 42 do Regimento Interno, requeiro 125 dias de licença para tratamento de saúde.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1967. — Senador *Alvaro Maia*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — O Sr. Senador Alvaro Maia iniciará a sua licença a partir do dia 23 do corrente mês. Será convocado seu suplente, Sr. Flávio da Costa Brito.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — A presidência aproveita a oportunidade para esclarecer ao Plenário que as convocações de suplentes de Senadores licenciados estão sendo feitas tendo em vista as disposições constitucionais vigentes que declaram que a sessão legislativa se inicia a 1º de março e se encerra a 30 de novembro, interrompida para férias do dia 1 de julho até o dia 1 de agôsto.

Assim sendo, não há recesso parlamentar no mês de julho — a sessão ordinária prossegue, razão pela qual as convocações de suplentes podem ser feitas, não há nenhum impedimento legal.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Aproveito ainda a oportunidade para esclarecer que a Presidência não tem conhecimento de nenhuma intenção de ser convocada convocação extraordinária do Congresso para o mês de julho. Mas, se porventura se verificar, a Presidência tomará o pedido de convocação extraordinária como antecipação do recomêço dos trabalhos na sessão ordinária, uma vez que o período de julho não constitui recesso parlamentar. Não há o encerramento da sessão legislativa ordinária e não pode, assim, haver convocação extraordinária existindo sessão legislativa ordinária — só depois que esta se encerra.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — O Sr. 1º Secretário vai proceder a leitura de requerimento enviado à mesa.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 614, de 1967

Nos têrmos do art. 326 nº 5-B, do Regimento interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1967 (nº 111-C-67, na Casa de origem), que fixa datas para a realização das convenções para eleição do Diretório Nacional e dos Diretórios Regionais e Municipais dos Partidos Políticos e dá outras providências.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1967. — *Daniel Krieger.* — *Aurélio Vianna.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — O requerimento lido está votado ao final da Ordem do Dia, na forma do que dispõe o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Não há oradores inscritos. (*Pausa.*)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Ordem do Dia desta sessão é constituída de dois itens:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças sôbre a Mensagem nº 418-67, no Senado (nº de origem 498-67), de 14 do mês em curso, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a indicação do nome do Doutor Abgar Renault, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre a Mensagem nº 419-67, no Senado (número de origem 500-67), de 15 do mês em curso, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Sr. Desembargador Raphael de Barros Monteiro, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Pedro Rodovalho Marcondes Chaves.

Após a deliberação sôbre estas matérias, que deverá ser feita em sessão secreta, voltará a sessão a ser pública, ocasião em que será votado o requerimento que acabou de ser lido. Se aprovado o requerimento, a matéria que lhe diz respeito será imediatamente submetida à apreciação da Casa.

Solicito dos Senhores funcionários as necessárias providências a que o Senado passe a decidir em sessão secreta.

A sessão transforma-se em secreta às 19 horas e 10 minutos e volta a ser pública às 19 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Está aberta a sessão pública.

Os Srs. Senadores irão votar agora o Requerimento de Urgência proposto pelos Srs. Senadores Daniel Krieger e Aurélio Vianna, nos têrmos do artigo 326, item 5 b, do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara nº 66-67 que fixa datas para realização das convenções para eleição dos Diretórios Nacional e dos Diretórios Regionais e Municipais dos Partidos políticos e dá outras providências.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento, queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Em conseqüência, passa-se imediatamente à apreciação da matéria.

O projeto a que diz respeito o requerimento, ou seja, o Projeto de Lei nº 66 da Câmara dos Deputados teve a sua discussão encerrada na sessão ordinária de hoje, com a apresentação de duas emendas.

As comissões deveriam dar pareceres sôbre as emendas apresentadas.

Todavia, foram apresentados dois requerimentos, a cuja leitura o Sr. 1º Secretário vai proceder.

São lidos e aprovados os seguintes:

Requerimento nº 615, de 1967

Requeiro, nos têrmos do artigo 212, letra "s", do Regimento Interno, a retirada da emenda nº 1, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1967 (nº 111-C, de 1967, na Casa de Origem), que fixa datas para a realização das convenções para eleição da Diretoria Nacional e dos Diretorias Regionais e Municipais dos Partidos Políticos e dá outras providências.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1967. — *Nogueira da Gama.*

Requerimento nº 616, de 1967

Requeiro, nos têrmos do art. 212, letra "s", do Regimento Interno, a retirada da emenda nº 2, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1967 (nº 11-C, de 1967, na Casa de Origem), que fixa datas para a realização das convenções para eleição da Diretoria Nacional e dos Diretorias Regionais e Municipais dos Partidos Políticos e dá outras providências.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1967. — *Lino de Mattos.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Em consecia, estão retiradas as Emendas números 1 e 2.

Assim sendo, não cabe o pronunciamento das Comissões nesta fase dos trabalhos.

A discussão está encerrada. Vai-se passar à votação da matéria.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado. O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
Nº 66 DE 1967

(Nº 111-C-67, na Casa de origem)

Fixa datas para a realização das convenções para eleição do Diretório Nacional e dos Diretórios Regionais e Municipais dos Partidos Políticos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Convenções Municipais para eleição dos Diretórios Municipais dos Partidos, organizados nos têrmos da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), serão realizadas no primeiro domingo de maio.

Art. 2º As Convenções Regionais e Nacional para eleição dos Diretórios Regionais e do Diretório Nacional dos Partidos serão realizadas, respectivamente, no segundo domingo de junho e no primeiro domingo de agôsto.

Art. 3º Até a data em que se realizarem as Convenções Municipais referidas no art. 1º desta Lei, os Diretórios Municipais serão designados pelas atuais Comissões Diretoras Regionais.

Parágrafo único. A Comissão Diretora Regional poderá delegar ao Gabinete Executivo a atribuição referida neste artigo.

Art. 4º O mandato dos membros dos Diretórios será de 4 (quatro) anos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Nada mais havendo que tratar vou encerrar o presente sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Da Sessão Ordinária de 22 de junho DE 1967

(*Quinta-feira*)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1967 (nº 72-B-67, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que revigora o art. 26 e respectivos parágrafos da Lei nº 4.869, de 1º de dezembro de 1965 (Plano Diretor de Desenvolvimento do Nordeste) e da outras providências, tendo pareceres: favoráveis: I — Sôbre o projeto (oral, proferido na sessão de 20 do mês em curso), da Comissão de Projetos do Executivo, sob nº 389, de 1967, da Comissão de Finanças, sob nº 390, de 1967; II — Sôbre a emenda de Plenário (orais, proferidos na sessão de 20 do mês em curso), das mesmas Comissões.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 190 de 1966 (nº 3.536-A-66, na Casa de origem) que determina que os novos níveis de salário-mínimo não acarretem reajuste dos alugueres, na locação de prédios residenciais, tendo Pareceres (sob ns. 929, de 1966, 379 e 380, de 1967), das Comissões: de Legislação Social pela rejeição, com voto em separado do Sr. Senador Ruy Carneiro; de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece, sob nº 1-CCJ; de Economia, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 1966 (nº 4.797-B-62-62, na Casa de origem), que dispõe sôbre a pensão devida à família de Diplomata, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 433 e 434, de 1967, das Comissões: de Serviço Público Civil e de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1967 (nº 58-B-67, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCr$ ..... 326.598,21 (trezentos e vinte e seis mil quinhentos e noventa e oito cruzeiros novos e vinte e um centavos), para atender ao pagamento do saldo devedor da contribuição do Brasil à Organização Internacional do Trabalho, relativo a 1964, tendo Parecer Contrário, sob nº 428, de 1967, da Comissão de: Finanças.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1967 (nº 2.525-B-60 na Casa de origem) que autoriza a abertura de créditos especiais num montante de NCr$ ... 23.480.167,40 (vinte e três milhões quatrocentos e oitenta mil cento e sessenta e sete cruzeiros novos e quarenta centavos), a diversos Ministérios e ao Estado-Maior das Fôrças Armadas, tendo Parecer favorável, sob nº 419, de 1967, da Comissão de Finanças.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1967 (nº 4.868-B-62 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr$ ... 11.200.000.000 (onze bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), destinado a reforçar o Fundo Federal de Eletricidade e dá outras providências, tendo Parecer favorável, sob nº 441, de 1967, da Comissão de Finanças

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 68 de 1967 (nº 116-B-67, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispensa do despacho consular os documentos exigidos para a entrada, no Brasil, de aeronaves das emprêsas de transporte aéreo, nacionais e estrangeiros, que operam serviços regulares, tendo Parecer favorável, sob nº 438, de 1967, de Projetos do Executivo.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1967 (nº 154-B-67, na Casa de origem), que dispõe sôbre o recolhimento da taxa de fiscalização criada pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 439 e 440, de 1967, das Comissões: de Projetos do Executivo e de Finanças.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1967 (nº 339-A-67, na Casa de origem), que altera, sem ônus, a Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, tendo Parecer favorável, sob nº 435, de 1967, da Comissão de: Finanças.

10

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 604, de 1967, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando transcrição nos Anais do Senado do discurso pronunciado pelo Embaixador do Brasil em Israel, por ocasião da inauguração do "Centro Cultural Oswaldo Aranha".

11

Discussão, em turnno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 16-A-67, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei nº 325, de 3 de maio de 1967, que dispõe sôbre os recursos da arrecadação da Taxa de Renovação da Marinha Mercante e do Fundo de Marinha Mercante, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 429 e 430, de 1967, das Comissões: de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 17-A-67, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-lei nº 326, de 8 de maio de 1967, que dispõe sôbre o recolhimento do impôsto sôbre produtos industrializados e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 431 e 432, de 1967, das Comissões de: Indústria e Comércio e Finanças.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 55, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que exonera, a pedido, Mauro Mota Burlamaqui, Auxiliar-Legislativo, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

14

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 581, de 1967, pelo qual o Sr. Senador Vasconcellos Tôrres solicita informações a serem prestadas pela Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro sôbre reajustamentos de alugueis e pagamentos antecipados de alugueis de sua atual sede.

15

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 557, de 1967, pelo qual o Sr. Senador Vasconcellos Torres solicita informações, a serem prestadas pela Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro (Carteira de Penhores).

16

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 551, de 1967, pelo qual o Sr. Senador Vasconcellos Tôrres solicita informações, a serem prestadas pelo Banco Nacional da Habitação, sôbre providências tomadas para a construção de casas populares no município de Santo Antônio de Pádua, no Estado do Rio de Janeiro.

17

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 550, de 1967, pelo qual o Sr. Senador Vasconcellos Tôrres solicita informações, a serem prestadas pelo Banco do Brasil, sôbre financiamento para produtores de arroz de Santo Antônio de Pádua, Miracema, Itaocara, São Fidelis, Itaperuna e Cambuci, no Estado do Rio de Janeiro.

18

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 517, de 1967, pelo qual o Sr. Senador Raul Giuberti solicita informações a serem prestadas pelo Banco do Desenvolvimento Econômico sôbre financiamento rural.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 40 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR EURICO REZENDE NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, também tenho um gesto de pesar a ser gravado nos Anais da Casa. Trata-se do falecimento, verificado na manhã de ontem do Sr. Desembargador João Manoel de Carvalho, que, durante longos anos, integrou, com destaque e eficiência, o egrégio Tribunal de Justiça do meu Estado.

O seu desaparecimento causou, sem dúvida alguma, um profundo sulco de sensibilidade no dorso, na evocação dos bons e leais serviços prestados ao Espírito Santo, na diversificação de suas atividades.

Ingressou o pranteado extinto na Magistratura capixaba ainda no vigor e na esperança da sua mocidade e numa época em que ainda não se esculpiam nos textos constitucionais as garantias que mais tarde a Carta Magna consagraria em favor da magistratura. Num período de tanta intranqüilidade na vida nacional, o Juiz João Manoel de Carvalho, inobstante a ronda de perigos e das ameaças que cercava o exercício da judicatura, sempre se conduziu com desenvoltura e com coragem, cumprindo nobremente a gravidade dos seus deveres e das suas obrigações.

S. Exª participou ativamente das articulações realizadas e que redundaram na revolução de 1930 e tão saliente foi a sua atuação e tão marcante o reconhecimento dos chefes revolucionários de então, que o Dr. João Manoel de Carvalho integrou também a primeira Junta Governativa que se instalou no meu Estado naquele ano, logo depois da vitória do movimento chefiado pelo Sr. Getúlio Vargas. Foi também Secretário de Estado do Espírito Santo, realizando, na pasta que dirigiu, um trabalho digno de menção e de elogios, o que o colocou em ponto de destaque na história administrativa do meu Estado.

Mais tarde, depois de retornar à magistratura, alçou-se ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo, do qual foi presidente, e, aposentado, continuou a servir ao Espírito Santo principalmente com o seu espírito assistencial desdobrado em obras de caridade e de filantropia. Era, principalmente, um campeão de boa vontade, procurando servir às nossas instituições generosas de maneira denodada, pertinaz e sempre que obtinha um êxito nesse jornadear diário em obséquio do bem público procurava, de imediato, outra tarefa e outro serviço e por isso o seu nome passou a figurar na gratidão imperecível do povo capichaba. Era, também, Sr. Presidente, o Desembargador João Manoel de Carvalho um colaborador eficiente, sempre procurado e sempre consultado da Igreja Católica, o seu papel e a sua colaboração atingiram, nessa tarefa, tais características e proporções, tamanha grandeza, que S. Santidade o Papa conferiu-lhe o grande e glorioso título de Comendador da Igreja.

Assim, Sr. Presidente, justifica-se, nas asas da saudade, a consternação que cobre o povo do meu Estado no instante em que desaparece da nossa intervivência cativante um homem público, estimado pela facilidade, pela euforia com que fazia, mantinha e ampliava as suas amizades, estimado pela sua modéstia e pela sua simplicidade.

Com essas palavras, Sr. Presidente, registro, nos Anais do Senado, o pesar do Espírito Santo, apresentando à família enlutada na pessoa da sua excelentíssima viúva e na sua descendência ilustre, a sinceridade do nosso pesar e o gesto da nossa consternação e da nossa saudade. (*Muito bem!*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR JOSÉ GUIOMARD NA SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1967, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. JOSÉ GUIOMARD:

Sr. Presidente, Senhores Senadores hoje, 15 de junho, comemoramos, no meu Estado, a data de sua estadualização.

Para nós, é data de suma importância, porque o projeto que instituiu êsse novíssimo Estado teve marcha sofrida, de um sem-número de anos de percalços, quando, então, se revelaram amigos do meu Estado, alguns Congressistas, até hoje, nesta e na outra Casa. Democràticamente também apareceram elementos que da idéia discordavam, entendendo não termos condições para nos embrear com os demais irmãos da União Federal. Os tempos são passados e isso foi desmentido fàcilmente.

Há problemas, há dificuldades comuns em qualquer demarragem, mas vamos vencendo, vamos ganhando e aproveitando aquela vitória, da qual temos que nos lembrar com entusiasmo. O que quase não temos é saudade do antigo território federal. Aquele tempo a Justiça vivia longe, os Juízes nomeados quase não apareciam naquelas plagas. Comarcas existiam, criadas há 25 anos, mas seus Juízes perambulavam pelo Rio de Janeiro, sem ânimo para alcançar o Acre.

Tinham também as suas razões; eram mal pagas, não tinham acesso, eram nomeados para cargo isolado, de maneira que, Justiça, poderíamos dizer, no local, pràticamente não existia.

Os Governadores, — uns melhores, outros não, — eram nomeados sempre sem ingerência do povo e, muitas vêzes, sem ingerência também dos representantes do povo.

A Assembléia, não existia. Quanto às Câmaras Municipais, Sr. Presidente, reminiscência, como tôdas as Câmaras brasileiras, dos Conselhos portuguêses, como sabem os doutos — e nesta Casa existem tantos — misteriosamente, nunca funcionaram no Território!

Não havia interêsse mesmo em que elas funcionassem. Hoje, infelizmente, nos Territórios Federais elas não podem mesmo funcionar. A nova Carta serceou, totalmente, os Municípios dos Territórios, impedindo que tenham Câmaras ou elejam Prefeitos.

Deputados Federais, no caso do Acre, eram eleitos dois e, nos outros territórios, um, sem possibilidade assim, de representação da Oposição, infelizmente, hoje ainda do mesmo jeito.

Era, Sr. Presidente, a deseducação política integral. Pelo menos, educação para a democracia não existia de forma alguma.

Recordo-me — a tal recordação me constrange — de que, quando na governança do então Território do Acre, certo dia, ouvi no Palácio, um patrício meu chamar o Governador de "Vossa Majestade". Não preciso dizer mais para caracterizar forma de Govêrno que, em vez de educar para a democracia, educava para o que podemos chamar de o reverso da democracia.

Hoje, estamos em lua-de-mel com a liberdade. Cinco anos não são prèpriamente suficientes para se julgar os resultados de uma transformação, como a da elevação do Acre à categoria de Estado, em 1962.

Problemas existem lá como em todos os demais Estados. O certo é que se alguns Estados, pujantes e importantes, neste momento andam de sacola na mão — atrás de propinas e gorjetas do Govêrno Federal — entre êles não somos os melhores mas também não somos os piores membros da Federação brasileira.

Por conseguinte, Sr. Presidente não há de que nos arrependermos. Temos uma Justiça implantada, um Tribunal de Justiça que nos custa caro, é verdade, — se considerarmos o percentual que êle ocupa no orçamento do nosso Estado — mas é um Tribunal de alto gabarito; as comarcas estão providas de juízes e, ao contrário dos Territórios federais, poderão ter acesso à Instância Superior.

O Sr. Mário Martins — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Com prazer.

O Sr. Mário Martins — Valho-me desta oportunidade, Sr. Senador para lhe trazer o testemunho — e, ao mesmo tempo, um voto de congratulação e de solidariedade, assim como um voto de reconhecimento — do esfôrço de V. Exa. quando ambos éramos Deputados, para a criação do Estado do Acre, para a emancipação do território acreano. Recordo-me de que, naquela ocasião, muitos de nossos colegas receavam que tal promoção viesse constituir um desastre para o próprio Território do Acre. Êste meu testemunho vale, assim, também como o reconhecimento de que já os acreanos provaram que bastante razão tinha V. Exa. e teve o Congresso quando fêz a justa promoção, dando a emancipação definitiva ao Acre, equiparando-o ao nível à categoria dos demais Estados brasileiros. Êste detalhe é de alta importância, porque ainda temos que promover a emancipação de outros Territórios e o Acre demonstrou que correspondeu à confiança daqueles que como V. Exª, tiveram a iniciativa, daqueles que a apoiaram e do Congresso que consagrou a ideia. Na verdade o Acre, que foi pioneiro nesta matéria nos obriga, neste momento, a pensar na modificação dos demais territórios, sobretudo numa época como a que atravessa o mundo. Atualmente, essa figura do Território da sempre a impressão de protetoriado. Assim, por muito que, na ONU esteja conhecido como território não autônomo aquêle que não tem continuação territorial, de qualquer modo a manutenção de território ainda tem muito de sentido colonialista, embora seja pelo próprio País. Congratulo-me com os acreanos que V. Exa. tão bem representa nesta Casa, porque corresponderam inteiramente a confiança de V. Exa. que nos levou a acompanhá-lo e a votar aprovando o projeto. Recebemos dos acreanos, ao mesmo tempo, um estímulo para que possamos patrocinar causas idênticas face aos demais territórios.

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Muito obrigado. O aparte de V. Exa. que incorporo com prazer e com honra à oração que estou proferindo é de suma importância porque quanto ao problema da confiança, que V. Exª se referiu ao autor do projeto, mais importante é destacar que os acreanos corresponderam à confiança de V. Exa., que foi naquela ocasião um defensor dessa tese, à revelia, em certos momentos, do próprio partido de V. Exa.

Recordo-me perfeitamente, de uma das viagens que V. Exa. fêz ao exterior, se não me engano para assistir à Assembléia Geral das Nações Unidas, V. Exa. voltou de lá convencido da inconveniência de o Brasil continuar mantendo uma forma de Govêrno estranha aos seus costumes políticos, introduzida aqui em vista da incorporação do Acre. Eu estou agradecendo profundamente essa demonstração e, como disse, procuramos corresponder, nós do Acre, à confiança que V. Exa. demonstrou naquela ocasião. E por se tratar de um homem público notável, um excelente representante do povo em todos os momentos, é que êste testemunho em benefício do nosso Estado nos alegra, nos honra de uma maneira tôda especial.

Mas, Sr. Presidente, estava dizendo a V. Exa. que nesta lua de mel com a Democracia, com a Liberdade, temos em funcionamento uma Assembléia Legislativa, naturalmente. Essa Assembléia dos Estados, Sr. Presidente, todos que de lá vêm, sabemos que não podem exercer uma ação jurídica, doutrinária, ideológica de grande envergadura. A sua função, diria mesmo, é mais de vigilância, de vigilância política, de vigilância financeira, de vigilância, digo melhor do Poder Executivo e nêste ponto a Assembléia do Acre vigia o seu Govêrno e digo mesmo que os Deputados do próprio Govêrno e da Oposição vigiam petulantemente e até em demasia.

Ainda há pouco tempo, soube, um crédito pedido pelo Governador, que é excelente Governador, foi negado e esta Assembléia está dentro da sua finalidade, fazendo aquilo que lhe incumbe, sobretudo porque é uma pequena Assembléia como a do tipo do nosso Estado.

É natural que os filhos queiram, coom acontece muitas vêzes, demonstrar que já são adultos, que também já têm idéias, que também já são gente. Nos Municípios dos Territórios não se elegem mais as Câmaras nem os Prefeitos. Estamos nós do Estado do Acre, agora, aprendendo, diria, a eleger esses prefeitos, retirando os cidadãos melhores para iniciá-los na vida pública. Enfim, Sr. Presidente, nós poderíamos distinguir, na história política, na vida pública do Acre, quatro fases perfeitamente distintas — a fase do irredentismo das fronteiras em conseqüência da qual se

processou a incorporação ao Brasil. Foi graças aos patriotas e à chefia de um caudilho da terra de V. Exa. que o Acre marchou para dentro do Brasil, nas condições que todos sabemos, mas que não é por demais repetir. Foi graças a Plácido de Castro, caudilho gaúcho dos mais bravos, que o Acre entrou para dentro do Brasil, porque quis entrar, desejou entrar, porque ao que parece, naquela época, o Brasil não sentia falta de nós e mesmo assim entramos, como já foi dito, de clavinote em punho, fazendo história, criando logo uma bandeira que, ontem, eu aqui mostrava, com uma estrêla solitária e vermelha, que quer dizer tinta com sangue dos heróis.

De maneira que não é uma história vulgar a do Acre; é uma bela história.

Nós tinhamos população suficiente, área maior do que a de muitos outros Estados, de que muitos países da velha Europa e também municípios em grande número.

E quanto às condições econômico-financeiras é preciso recordar que desde a época da incorporação do território o Acre já era a terceira região do Brasil em exportação. Como não se cobravam impostos no território, era difícil saber se êle tinha condições para ser Estado ou não.

Mas, Sr. Presidente, a segunda fase depois da incorporação foi aquela em que o Acre foi uma república independente com o nome de "Estado Independente do Acre", que chegou a ter Exército e Marinha. Foi uma República, por que não poderia ser um Estado do Brasil?!

Erradamente se constituiu ali um território federal, que durou sessenta anos, que não deixou grandes saudades.

Mas na última etapa, finalmente, a Lei nº 4.070, instituiu para o Acre o sistema melhor, o de Estado federado, um Estado dentro da Federação brasileira, Estado governado pelos seus próprios filhos, que vive lançando mão, também dos seus recursos. É verdade que se observa aquilo que ainda há pouco tempo o "Correio da Manhã", por um dos redatores dêsse grande matutino que hoje comemora o seu aniversário, que ali não há proporcionalidade eleitoral; que não há razão plausível para que o Acre tenha um número de deputados incompatível, proporcionalmente, com o número dos seus eleitores.

Há razões, Sr. Presidente, e muitas.

Uma Federação em que os Estados pequenos vivessem apiastados, humilhados pelos grandes Estados, que passariam a ter sòmente êles, a vez dentro da República, evidentemente não se poderia chamar de Federação. De maneira que não é tão sem motivo que nesses Estados pequenos o volume de votos de seus eleitores tenha de pesar mais do que o dos Estados grandes. Não basta o Senado da República para dar êsse equilíbrio. A Câmara dos Deputados também precisa dêle, de modo que é uma injustiça querer que na mesma Federação haja Estados muito grandes junto com Estados muito pequenos. O equilíbrio da Federação exige que êsses Estados do tipo do Acre tenham uma representação também condigna.

O Acre, como já acentuei anteriormente, está entregue aos seus próprios filhos. Seu Governador é acreano de nascimento, homem apenas na idade madura, já experimentado nas lides políticas e em quem não se sabe o que mais destacar, se a sua lealdade partidária ou se o seu entusiasmo, a sua vontade de produzir, o Sr. Jorge Kalume.

De maneira que depois da transformação em Estado, o Acre foi entregue a si mesmo: seu Vice-Governador, também acreano, Omar Sabino de Paula, uma das maiores esperanças daquela terra; todo o Secretariado do Estado tem menos de 40 anos e todos acreanos também — o Secretário de Administração, Alfredo Mabarac; Secretária de Educação, Senhorita Florentina Estêves; Secretário de Agricultura, Adalberto Cruz; Secretário de Finanças, Edson Martins; Secretário de Estatística, Sr. Wilson Leitão — todos jovens, todos inteligentes, para êles se descongestionou a vida política do Acre: as portas do Estado se abriram àqueles filhos que antes, lá não encontravam guarida.

Este, Sr. Presidente, o motivo pelo qual não temos saudades do Território Federal.

O Sr. Edmundo Levi — Permite Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Com prazer.

O Sr. Edmundo Levi — Como homem da Amazônia e representante do Amazonas, associo-me ao discurso de V. Exa. comemorativo da elevação do Acre à categoria de Estado. E com muita satisfação o faço, porque, embora amazonense, criei-me nas fronteiras do Acre. Conheço bem o caráter, o denodo e a tenacidade daqueles bravos que vivem nas matas, lutando dia-a-dia pela sobrevivência, e minha satisfação é maior porque, no Acre, tenho parentes e amigos que, com o mesmo espírito de brasilidade que caracteriza o homem do Sul, do Centro ou do Nordeste, lutam pela soberania brasileira, no Extremo Oeste da nossa Pátria. O Amazonas concorreu com homens, idéias e recursos, para que o Acre entrasse no Brasil — como muito bem disse V. Exa. De sorte que o regozijo que o nobre colega revela, nesta Casa, e transmite aos seus coestaduanos, não é apenas seu. É também de todos aquêles que, na Amazônia, desejam continuar a ser cada vez mais brasileiros. Assim, aceite V. Exa., minha solidariedade e minhas congratulações pela data de hoje.

O SR. JOSÉ GUIOMARD — Obrigado a V. Exa. Senador Edmundo Levi. Representa V. Exa. o grande Estado do Amazonas, nosso vizinho, e bom vizinhos, historicamente amigo nosso Estado, porquanto deveu-se em grande parte a incorporação do Acre ao apoio que o Amazonas deu àquelas lutas fronteiras. Deve V. Exa. recordar-se muito bem — embora não fôsse contemporâneo dos fatos — que o então Governador do Amazonas foi daqueles que, à revelia — podemos dizer — do resto da República, primeiro acorreram, para ajudar os acreanos.

Depois disso, o Amazonas continuou sendo um bom vizinho: essa política nunca foi prejudicada; não temos questões de fronteiras.

Recordo-me, porque faz pouco mais de cinco anos, que, da Assembléia do Estado de V. Exa., partiu requerimento unânime à Câmara Federal, no sentido de que o projeto de estadualização do Acre caminhasse e chegasse ao fim.

Quanto a V. Exa., pessoalmente, homem tipicamente amazônida, que representa tão bem o seu Estado — eu diria mesmo a Amazonia tôda —, é um testemunho que nos interessa porque se trata do testemunho de um Estado amigo e de um grande homem público.

Mas, Sr. Presidente, apenas mais duas palavras: uma de agradecimento ao Congresso Nacional, que votou aquêle projeto, hoje Lei nº 4.070, elevando o Acre à categoria de Estado.

E' muito comum, Sr. Presidente, deixar o Congresso de fora em quase todos os acontecimentos importantes de nossa Pátria, ou relembrá-lo sòmente em ponto pequeno, na quinta página, em assuntos sem maior interêsse. Nós, do Acre queremos agradecer ao Congresso Nacional daquela época e ao Congresso de agora, pela representação e honra que deu ao Acre de também se representar sobretudo aqui, nesta Casa do Senado da República, em igualdade de condições com Estados grandes como o de Minas Gerais, o de São Paulo, todos os outros, enfim.

Agradecimento, também, é preciso que se diga ao Presidente da República daquela época, o Presidente João Goulart que, sem preocupações partidárias sancionou aquela lei no dia 15 de junho de 1962.

Sr. Presidente, quero dizer, finalmente, nesta hora com relação ao Acre uma palavra de fé, fé que está em nossos corações, e nos fatos.

A Bancada Federal do Acre, quer da situação, quer da oposição, tem-se portado galhardamente com relação a dos outros Estados com lealdade os Partidos de onde elas provieram, com dignidade constante e a Bancada Estadual do mesmo modo, os da Oposição ou do Govêrno, tem sido um manancial uma floração nova de homens públicos para o Estado.

Por isso, Sr. Presidente, é que digo hoje que continuo continuarei crendo no Acre e nos acreanos. (*Muito bem! Muito bem! Palmas*).

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 49, de 1967, para "apurar irregularidades no Banco do Brasil S.A."

CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Senadores membros desta Comissão para a reunião que se realizará no dia 22 (vinte e dois), às 14,30 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Senado Federal, em 20 de janeiro de 1967. — *Senador Carvalho Pinto*, Presidente.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, no uso de suas atribuições, Deferiu os seguintes requerimentos:

de Salário-Família, na forma do artigo 160, item 35, da Resolução nº 6, de 1960:

Número do Requerimento — Servidor — Cargo	Dependente(s)	Grau de Parentesco	Início
DP-452-67 — Olivio Jacinto dos Santos — Aux. Portaria PL-9	Miriam Maria	Filha	Cancelar
DP-294-67 — Jorge Cesar Gouvêa — Aux. Limpeza PL-15	Maria Solange Lima Gouvêa	Espôsa	Março de 1967
DP-391-67 — Clarindo Vieira da Silva — Atendente de Enfermagem PL-9	Marcelo	Filho	Janeiro de 1967

de AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Número do Requerimento — Servidor — Cargo	Repartição	Total Dias	Observações
Republicar:			
DP-351-67 — Lairio Correia de Souza — Aux. Limpeza PL-15	Estado do Acre	1.693	Todos efeitos legais
DP-385-67 — Antonino Pio da Câmara Cavalcanti de Albuquerque — Assessor Leg. PL-2	Tribunal de Justiça — RN	4.101	Todos efeitos legais exceto para Adicionais, enquanto perdurar sua condição de interino.
DP-350-67 — Antônio Carlos Simões — Assessor Leg. PL-2	S.P.V.E.A.	4.574	Idem

de LICENÇAS, na forma dos artigos 160, itens 18, 35 e 37, e 270, nº I, da Resolução nº 6, de 1960:

Número do Requerimento — Servidor — Cargo	Período	Total Dias	Observações
DP-444-67 — José Pedro Araujo — Linotipista FT-2	29-5 a 5-6-67	8	Tratamento de saúde
DP-445-67 — Alan Viggiano — Taquígrafo PL-4	17-5 a 29-5-67	13	Tratamento de saúde
DP-409-67 — Nilton José de Souza — Servente PL-14	4-5 a 19-5-67	16	Tratamento de saúde
Republicar:			
DP-288-67 — Francisco Olympio Gomes — Aux. Portaria PL-8	7-5 a 5-4-67	30	Tratamento de saúde

DIVERSOS, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, do 1960:

Número do Requerimento — Servidor — Cargo	Assunto	Observações
DP-1.451-66 — Sarah Abrahão — Of. Leg. PL-6	Anistia	Dec. Leg. nº 18-61
DP- 55-67 — Enaura de Souza Latoh — Of. Leg. PL-6	Anistia	Dec. Leg. nº 18-61
DP- 440-67 — Ubaldo Gonçalves — Aux. Portaria PL-9	Férias — exercício de 1965	De 1 a 30-6-67
DP- 405-67 — Iracema da Costa e Silva de Castro — Aux. Leg. PL-8	Férias — exercício de 1965	De 15-5 a 13-6-67
DP- 313-67 — Niron Siqueira da Silva — Aux. Limpeza PL-11	Férias — exercício de 1965	De
DP- 428-67 — Francisco Sampaio de Carvalho — Orientador de Pesquisas Leg. PL-4	Abono dos dias 18 e 19-5-67	Por motivos escolares
DP- 208-67 — Maurício Pereira Vasques — Taquígrafo PL-2	Abono do dia 9-2-67	Por motivos escolares
Republicar:		
DP- 365-67 — Artemira Sampaio Castellar — Aux. Leg. PL-7	Alteração do nome para Artemira Sampaio Leite	

Diretoria do Pessoal, 15 de junho de 1967. — *Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva*, Diretora do Pessoal. — Publique-se em 15 de junho de 1967. — Diretor-Geral.

MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)

1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)

2º Vice-Presidente — Gilberto Marinho — (ARENA — GB)

1º Secretário — Dinarte Mariz — ARENA — RN)

2º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA)

3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)

4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)

1º Suplente — Attilio Fontana — (ARENA — SC)

2º Suplente — Guido Mondin — (ARENA — RS)

3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)

4º Suplente — Raul Giuberti — (ARENA — ES)

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)

Vice-Líderes:

Paulo Sarasate (ARENA — CE)
Eurico Rezende — (ARENA (ES)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller — (MT)

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)
Antônio Carlos — (SC)
Rui Palmeira — (PB)
Manoel Vilaça — (RN)
Vasconcellos Tôrres — (RJ)

DO M D B :

Líder — Aurélio Vianna — (GB)

Vice-Líderes:

Bezerra Neto — (MT)
Adalberto Senna — (ACRE)
Lino de Matos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇAO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Attilio Fontana
Ney Braga	Leandro Maciel
João Cleophas	Benedicto Valladares
Teotônio Vilela	Adolpho Franco
Júlio Leite	Sigefredo Pacheco

M D B

José Ermírio	Aurélio Vianna
Mários Martins	Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas.
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

COMPOSIÇAO

Presidente: Milton Campos

Vice-Presidente: Antonio Carlos

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Vasconcelos Tôrres
Antonio Carlos	Danie. Krieger
Aloysio de Carvalho	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Alvaro Maia
Wilson Gonçalves	Lobão da Silveira
Petrônio Portela	José Feliciano
Carlos Lindenberg	Menezes Pimentel
Rui Palmeira	Leandro Maciel

M D B

Antônio Balbino	Aarao Steinbruch
Bezerra Neto	Aurélio Vianna
Josaphat Marinho	Mário Martins

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-6.
Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSAO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

COMPOSIÇAO

Presidente: João Abrahão

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Feliciano	Benedicto Valladares
Lobão da Silveira	Adolpho Franco
Petrônio Portela	Arnon de Melo
Eurico Rezende	José Leite
Attilio Fontana	Mello Braga

M D B

João Abrahão	Adalberto Sena
Aurélio Vianna	Lino de Mattos

Secretário: Alexandre Mello.
Reuniões: Têrças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

COMPOSIÇAO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Carvalho Pinto	José Leite
Carlos Lindenberg	João Cleofas
Julio Leite	Duarte Filho
Teotônio Vilela	Sigefredo Pacheco
Domicio Gondim	Filinto Müller
Leandro Maciel	Paulo Torres

M D B

Mário Martins	José Ermírio
Pedro Ludovico	Josaphat Marinho
Lino de Mattos	João Abrahão

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 15,30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇAO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Menezes Pimentel	Benedicto Valladares
Mem de Sa	Antônio Carlos
Alvaro Maia	Sigefredo Pacheco
Duarte Filho	Teotonio Vilela
Aloysio de Carvalho	Petronio Portela

M D B

Adalberto Sena	Antônio Balbino
Lino de Mattos	Josaphat Marinho

Secretario: Claudio Carlos Rodrigues Costa
Reuniões: Quartas-feiras às 15h 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

COMPOSIÇAO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
João Cleofas	Antônio Carlos
Mem de Sá	José Guiomard
José Leite	Daniel Krieger
Leandro Maciel	Petronio Portela
Manoel Vilaça	Attilio Fontana
Clodomir Milet	Julio Leite
Adolpho Franco	Mello Braga
Sigefredo Pacheco	Carlos Lindemberg
Paulo Sarasate	Celso Ramos
Carvalho Pinto	Teotonio Vilela
Fernando Corrêa	Rui Palmeira

M D B

Argemiro Figueiredo	Josaphat Marinho
Bezerra Neto	José Ermírio
Oscar Passos	Lino de Mattos
Arthur Virgílio	Pessoa de Queiroz

Secretario: Hugo Rodrigues Figueiredo.
Reuniões: Quartas-feiras às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇAO

Presidente. Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Ney Braga	Júlio Leite
Attilio Fontana	Jose Cândido
Adolpho Franco	Rui Palmeira
Domicio Gondim	Arnon de Melo
João Cleophas	Leandro Maciel

M D B

Antônio Balbino	Pessoa de Queiroz
José Ermírio	Pedro Ludovico

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

PREÇO DESTE NÚMERO, NCr$ 0,01